



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3070—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL .....	4
2ª CÂMARA CÍVEL.....	6
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	9
RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	14
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS. ....	14
1ª TURMA RECURSAL .....	15
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	16
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	16

## PRESIDÊNCIA

### Portarias

#### PORTARIA Nº 280, de 18 de março de 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno da Corte,

**Considerando** o contido no processo eletrônico 13.0.000036923-8;

#### RESOLVE:

**Manter** a servidora **Luciana Nascimento Alves**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lotada na Comarca de 1ª Entrância de Novo Acordo, **à disposição** da Comarca de 3ª Entrância de **Palmas**.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE  
Presidente

#### PORTARIA Nº 283, de 18 de março de 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** a Resolução nº 2/2013, publicada no DJ nº 3060, de 4 de março de 2013, bem como o processo SEI nº 13.0.000042125-6;

**RESOLVE:**

Art. 1º **Designar**, a partir de 18 de março de 2013, a servidora **Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak**, Assistente de Gabinete de Desembargador, **para auxiliar** nas ações do **Núcleo de Apoio às Comarcas – NACOM**.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 269/2013 - PRESIDÊNCIA, de 14 de março de 2013**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

**CONSIDERANDO** o contido nos Autos SEI nº 12.0.000016199-1;

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 580, de 10 de agosto de 2012, publicada no Diário da Justiça nº 2.938, de 16 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Designar Comissão para elaboração do Manual Técnico Administrativo de Despesa Pública, composta pelos seguintes Servidores Alessandro André Bakk Quezzada, matrícula 255838, o qual terá como suplente a Servidora Paula Jorge Catalan Maia, matrícula 352649, Elizabeth Maria L. Barbosa Pugliesi, matrícula 74549, tendo como suplente Ênio Carvalho de Souza, matrícula 265148, e Agnes Sousa da Rosa, matrícula 219450, suplente Anna Paula de Almeida Cavalcante Ribeiro, matrícula 253648.” (NR)*

Art. 2º A Portaria nº 580, de 10 de agosto de 2012, publicada no Diário da Justiça nº 2.938, de 16 de agosto de 2012, passa a vigorar acrescida do art. 2º, com a seguinte redação:

*“Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão.”*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 257, de 11 de março de 2013**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no processo SEI 12.0.000040979-9,**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 300/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2875 de 17/5/2012, que alterou o enquadramento do servidor Jorge Renato Pagano, permanecendo em vigor o contido na Portaria nº 385/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2727 – Suplemento, de 14/9/2011, conforme anexo único da presente Portaria.

Art. 2º - Retificar a Portaria nº 121/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2830 de 8/3/2012, na parte em que enquadrou o servidor Jorge Renato Pagano na Classe “C”, Padrão 12, nos seguinte termos:

**RETIFICAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL**

Mat.	Nome	Cargo	Onde se lê		Leia-se		Data de Promoção
			B	10	C	11	
119945	JORGE RENATO PAGANO	Técnico Judiciário de 2ª Instância	B	10	C	11	26/2/2011

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 273, de 14 de março de 2013**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, dos poderes conferidos pelo artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**Considerando** o contido na Portaria nº 912/2012, publicada no Diário da Justiça nº 3021, de 19 de dezembro de 2012, bem como no Processo nº 13.0.000038533-0;

**RESOLVE:**

**Alterar as férias** do Juiz **Jossanner Nery Nogueira Luna**, concedidas de 31/3/2012 a 29/4/2013, **para** serem usufruídas em **época oportuna**.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 275, de 15 de março de 2013**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, dos poderes conferidos pelo artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**Considerando** o contido na Portaria nº 912/2012, publicada no Diário da Justiça nº 3021, de 19 de dezembro de 2012, bem como no Processo nº 13.0.000042221-0;

**RESOLVE:**

**Alterar as férias** do Juiz **Jordan Jardim**, concedidas de 1º a 30/4/2013, **para** serem usufruídas em **época oportuna**.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 276, de 15 de março de 2013**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no Processo SEI nº 13.0.000026123-2, **resolve autorizar** o Juiz **Eduardo Barbosa Fernandes**, titular da Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Arraias, **usufruir** suas **férias** no período de **4/11/2013 a 3/12/2013**, referentes à 2ª etapa do exercício 2012.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 270, de 14 de março de 2013**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o contido no Acórdão nº 14/2013-TCE-Pleno e o que dispõe a Instrução Normativa TCE/TO nº 14, de 10 de dezembro de 2003;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar procedimento de Tomada de Contas Especial – TCE no âmbito deste Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com a finalidade de apurar os fatos contidos no Processo Administrativo PA-40210/10, relativos à Tomada de Preços nº 024/2010 e o consequente Contrato nº 205/2010, em cumprimento à determinação emanada do Acórdão nº 14/2013-TCE-TO-Pleno.

Art. 2º Designar os servidores da Diretoria de Controle Interno desta Corte para compor a Comissão de Tomadores de Contas, nos moldes a seguir:

**Alessandro André Bakk Quezada**, Chefe da Divisão de Auditoria e Fiscalização, matrícula 255838, Presidente;

**Paula Jorge Catalan Maia**, Chefe de Serviços de Assessoria Jurídica, matrícula 352649, substituta do Presidente em suas ausências ou impedimentos;

**Emanuel Galvão Veloso**, Chefe de Serviço de Análise e Controle, matrícula 187335, Secretário;

**Tatiara Rodrigues Lopes**, Analista Técnico, matrícula 237056, Suplente;

**Carlos Galvão Castro Neto**, Analista Judiciário, matrícula 352529, Suplente.

Art. 3º A Comissão ficará, desde logo, autorizada a praticar os atos necessários e pertinentes ao desempenho de suas funções, devendo as unidades internas do Tribunal de Justiça prestarem toda a colaboração necessária e que lhes for solicitada pela Comissão de Tomadores de Contas.

Art. 4º Os membros da Comissão desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras e conforme for deliberado por seu Presidente.

Art. 5º Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados da data da publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

## **DIRETORIA GERAL**

### **Despacho**

SEI nº 12.0.000069921-5

#### **DESPACHO Nº 9301 / 2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 217/2013, exarado pela Assessoria Jurídica desta Diretoria Geral (evento 191503), e, existindo indicação da classificação orçamentária (evento 191048), no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX, do artigo 1º, do Decreto Judiciário 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 7 de fevereiro de 2013, **DISPENSO** a licitação, visando à aquisição de tomadas elétricas e caixas de sobrepôr, nos termos previstos no Termo de Referência apresentado sob o evento 186940, junto à empresa Encanel Comércio de Material de Construção Ltda, no valor total de R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais).

**Publique-se.**

À **Diretoria Financeira**, para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com o Termo de Referência mencionado, substituirá o instrumento contratual.

Por fim, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.

Assinado eletronicamente por **Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 361/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3937/2013, resolve conceder ao Magistrado **Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290641**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Babaçulândia-TO, no dia 07/03/2013, com a finalidade de fazer inspeção mensal na delegacia.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 90,31 (noventa reais e trinta e um centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 14 de março de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 362/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3938/2013, resolve conceder aos servidores **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524 e Lindomar José da Cunha, Chefe de Serviço-Daj3, Matrícula 352230**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Porto Nacional-TO, no dia 13/03/2013, com a finalidade de executar reparo nas instalações elétricas daquele Fórum.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 14 de março de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 371/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3552/2013, resolve conceder à servidora **Maria Margarete Marques Beber, Sdsp - Servidor à Disposição do TJ/TO, Matrícula 352850**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Santa Rosa-TO, no dia 09/01/2013, com a finalidade de elaborar Estudo Social/ Psicológico.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 15 de março de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 372/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3553/2013, resolve conceder à servidora **Luciane Rodrigues do Prado Leão, Técnico Judiciário de 2ª Instância - S621, Matrícula 167441**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Santa Rosa-TO, no dia 09/01/2013, com a finalidade de elaborar Estudo Social/Psicológico.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 15 de março de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 374/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3950/2013, resolve conceder à Magistrada **Renata do Nascimento e Silva, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290445**, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife-PE, no período de 31/03/2013 a 06/04/2013, com a finalidade de participar das aulas do Mestrado-ESMAPE.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 15 de março de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 373/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3949/2013, resolve conceder aos servidores **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773, Moacy Carvalho Ferreira, Colaborador Eventual/Eletricista, e Ricardo Gonçalves, Motorista Efetivo, Matrícula 352474**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, no dia 15/03/2013, com a finalidade de executar serviço de instalações elétricas e rede lógica nas duas novas salas recém-criadas no Fórum.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 15 de março de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

**Intimação de Acórdão**

**APELAÇÃO Nº 5000055-19.2012.827.0000**

APELANTE(S) : RENES DE SOUZA NEGRI / RENAN DE SOUZA NEGRI

ADVOGADO : ORIVALDO MENDES CUNHA

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO – ECA - ATO INFRACIONAL – ROUBO MAJORADO PELO USO DE ARMA DE FOGO - CONCURSO DE PESSOAS - RESTRIÇÃO À LIBERDADE DAS VÍTIMAS – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA CONFIRMADAS – SANÇÃO ADEQUADA – SENTENÇA MANTIDA. - Não deve prosperar o pleito de absolvição quando para se chegar ao veredicto condenatório, ponderaram-se todas as provas coligidas nos autos, especialmente, as confissões dos próprios representados, declarações das vítimas e depoimentos de testemunhas, destas os policiais que atenderam a ocorrência. - Revela-se, in casu, adequada, porque obediente às normas legais, a internação pelo prazo mínimo de seis meses, reavaliada sempre pelo mesmo período, por se tratar na espécie de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 5000055- 19.2012.827.0000, na sessão realizada em 13/03/2013, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, conheceu do recurso e lhe negou provimento. Votaram com o Relator o Desembargador Moura Filho e o Juiz Adonias Barbosa da Silva. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores Marco Villas Boas e Ronaldo Eurípedes. A Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 15 de março de 2013.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO AP – 5000551-82.2011.827.0000**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: ACÓRDÃO CONSTANTE DO EVENTO 21 - AÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 5.9319-0/07, DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO

**EMBARGANTES:** T. A. A. D. A. e K. D. A. A.

**ADVOGADOS:** GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB N TO2664-B – E JÚLIO CÉSAR PONTES - TO5440

**EMBARGADO:** F. A. D. A.

**ADVOGADOS:** MÁRIO ANTÔNIO CAMARGO - OAB N TO37, SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES TO3989 E FRANCISCO DE SOUZA BORGES

**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** RICARDO VICENTE DA SILVA

**RELATOR:** Juiz ZACARIAS LEONARDO (Juiz Certo)

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. EFEITOS INFRINGENTES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I – A doutrina e jurisprudência vêm admitindo, em situações excepcionalíssimas, a modificação dos julgados

mediante a simples interposição dos embargos de declaração, conferindo a estes efeitos modificativos ou infringentes. Todavia, tal admissibilidade é restrita aos casos de correção de patente erro material ou quando suprida uma omissão ou extirpada contradição, a modificação for uma conseqüência lógica e inevitável do saneamento dos referidos vícios. II – No caso, supre-se a omissão arguida, a fim de se alcançar um equilíbrio, através do qual a alimentada não receberá mais do que precisa, nem o alimentante será obrigado a pagar além do que suas condições econômicas permitam, adequando, assim, a prestação alimentar ao quadro real vivenciado pelos envolvidos. III – Embargos declaratórios conhecidos e providos, atribuindo-lhe excepcional efeito infringente, para suprir a omissão arguida, majorando os alimentos para 02 (dois) salários mínimos mensal. No mais, acórdão mantido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 5000551-82.2011.827.0000, em que figura como embargante T. A. A. D. e K. D. A. A. e, como embargado, F. A. D. A. Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador RONALDO EURÍPEDES, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Juiz ZACARIAS LEONARDO (Juiz Certo), o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, DEU PARCIAL PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração, atribuindo-lhes efeitos infringentes, para suprir a omissão arguida, majorando os alimentos para 02 (dois) salários mínimos mensais. No mais, acórdão mantido. Votaram com o Relator: o Desembargador MOURA FILHO (Vogal) e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Vogal). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 06 de março de 2013.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

**SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA**

### **Intimação às Partes**

#### **HABEAS CORPUSº - 5001331-51.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUCIVALDO TORRES DE OLIVEIRA

PACIENTE: FREDERICO VIEIRA ROCHA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE GURUPI – TO.

RELATOR: JUIZ **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Relator, conforme decisão no evento 8, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão do relator: “Trata-se de HABEAS CORPUS PREVENTIVO, com pedido de anulação de sentença condenatória, impetrado com fundamento no artigo 5º inciso LXVIII, da Constituição Federal c/c os artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, pelo Acadêmico de Direito **LUCIVALDO TORRES DE OLIVEIRA**, em favor do paciente **FREDERICO VIEIRA ROCHA**, que se encontra preso por força de sentença condenatória pela prática do delito de Tráfico de Entorpecentes nos termos capitulados no artigo 33, caput, da Lei Nº 11.343/2006. Em síntese, alega o impetrante que o paciente foi preso em flagrante delito no dia 29 de maio de 2012, sob acusação da prática do crime previsto no artigo 33, da Lei 11.343/2006, (tráfico de entorpecentes) sendo posteriormente condenado a cumprir uma pena de 05 (cinco) anos de reclusão e a outra pena de 06 (seis) anos de reclusão pelos mesmos fatos perfazendo um total de 11 (onze) anos de pena definitiva cuja reprimenda está sendo objeto de discussão em recurso de apelação por ele interposto. 2 Descreve que o paciente foi preso em uma ronda normal da polícia militar, quando se encontrava transitando, na companhia de um colega, pelas avenidas da cidade de Gurupi/TO, ocasião em que o mesmo portava uma pequena quantidade de “*Cannabis Sativa Lineu*”, vulgarmente conhecida como maconha. Assevera que ao ser lavrado o flagrante a Autoridade Policial qualificou o paciente como traficante. Sustenta não ser verídica a informação de que o paciente seria traficante, pois é apenas usuário de drogas, razão pela qual pugna pela desclassificação do delito do artigo 33 para o artigo 28 da Lei nº 11.343/2006. Consigna que o Douto Magistrado Singular imbuído em convicção forçada, sem nenhuma prova de autoria e sem qualquer procedimento investigatório para comprovar a existência do comércio de entorpecentes, condenou o paciente a uma pena descabível e desumana. Pondera que a prisão do paciente é injusta, ilegal e arbitrária, por não haver sido fundamentada de forma clara e consistente a necessidade de se manter o paciente enclausurado. 3 Alega que faz jus a redução prevista pelo parágrafo 4º do artigo 33, da Lei Federal Nº 11.343/06, uma vez que o apenado não se dedica a prática de crimes, é réu primário, de bons antecedentes, tem residência fixa e possui bom comportamento e relacionamento exemplar para com os demais colegas de carceragem. Com arrimo no princípio constitucional da igualdade, assegura que o paciente faz jus aguardar o julgamento final do recurso de apelação em liberdade. Termina, pugnando pela concessão da ordem liberatória liminarmente, com a conseqüente expedição do competente “Alvará de Soltura” em benefício do paciente. No mérito, pede a confirmação da ordem em definitivo para que possa aguardar o desfecho processual em liberdade. Os autos foram inicialmente distribuídos por sorteio eletrônico ao Ilustre Juiz Convocado Dr. Agenor Alexandre que ao observar que os autos seriam referentes ao mesmo fato tratado no Habeas Corpus nº 5007820-41.2012.827.0000, da Relatoria do Ilustre Desembargador Ronaldo Eurípedes, com fulcro no artigo 69, § 3º do RITJ-TO, lavrou o despacho acostado no evento 2 (DESP1) determinando a redistribuição do feito por prevenção ao Ilustre 4 Desembargador Ronaldo Eurípedes. Em cumprimento ao r. despacho o feito foi redistribuídos ao Douto Desembargador Ronaldo Eurípedes que ao receber os autos vislumbrou a existência do Recurso de Apelação nº 5008818-

09.2012 que já se encontrava em trâmite e que havia sido inicialmente distribuído ao Exmº. Desembargador Luiz Gadotti, no dia 29/11/2012, e posteriormente redistribuída a Ínclita Desembargadora Jacqueline Adorno, a quem por prevenção caberia apreciar e julgar o presente *writ*. Assim, valendo-se deste entendimento, o Ilustre Desembargador Ronaldo Eurípedes prolatou o r. despacho-redistribuição lavrado no evento 6 (DESP1). Atendendo a determinação retro, foram os autos redistribuídos, a Ilustre Desembargadora Jacqueline Adorno no dia 12/03/2013, (evento 7). Convocado para substituir a Eminente Desembargadora Jacqueline Adorno durante o período de suas férias coube-me a apreciação. É o relatório do essencial. Observa-se que o Acadêmico de Direito, ora impetrante 5 alega na confusa peça exordial, que o paciente encontra-se sofrendo constrangimento ilegal em sua liberdade de ir e vir em razão do Douto Magistrado Singular, ao proferir a sentença condenatória que pretende anular através da via eleita, haver negado a liberdade provisória do paciente até o julgamento final do recurso de apelação interposto. Com efeito, analisando perfunctoriamente estes autos observo que o pleito de concessão liminar do “*writ*” não deve ser atendido, por não restar evidenciada qualquer ilegalidade na prisão do paciente que justifique a desconstituição do ato segregador. Por outro lado, a alegação de ser o paciente primário, possuir bons antecedentes e residência fixa, isoladamente, não lhe acarreta constrangimento ilegal nem constitui afronta aos princípios constitucionais descritos no art. 5º, da Carta Magna em vigor, ainda mais quando a decretação da prisão provisória se recomenda como no caso em exame. Ressalta-se, ainda, que pela via estreita do habeas corpus não se pode fazer um exame aprofundado de provas, razão pela qual as nulidades ocorridas, em tese, na sentença deverão ser apreciadas com muito mais propriedade no recurso de apelação que já se encontra em trâmite neste Egrégio Sodalício. 6 Por derradeiro, não se pode olvidar que é firme o entendimento do STJ acerca da vedação de concessão de liberdade provisória aos acusados da prática de tráfico ilícito de entorpecentes, conforme se pode vislumbrar na citação a seguir transcrita: (...) “a vedação expressa do benefício da liberdade provisória aos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes, disciplinada no artigo 44 da lei nº 11.343/06, é, por si só, motivo suficiente para impedir a concessão da benesse ao réu preso em flagrante por crime hediondo ou equiparado, nos termos do disposto no art. 5º, inciso LXVI, da Constituição Federal, que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais.”<sup>1</sup> Ante ao exposto, **DENEGO** a liminar almejada. **NOTIFIQUE-SE** o MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína / TO, ora Autoridade Impetrada, para prestar informações no prazo legal. Em seguida, **OUÇA-SE** a douta Procuradoria Geral de Justiça. Palmas – TO, 15 de março de 2013. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Juiz /Relator.**

#### **HABEAS CORPUS ° 5001458-86.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CARLEANE SOUZA ALMEIDA GODINHO

PACIENTE: SAMUEL DOS SANTOS GODINHO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO

RELATOR: JUIZ **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Relator, conforme decisão no evento 4, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão do relator: “Trata-se de HABEAS CORPUS PREVENTIVO, com pedido liminar, impetrado com fundamento no artigo 5º inciso LXVIII, da Constituição Federal c/c os artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, pela Senhora, CARLEANE SOUZA ALMEIDA GODINHO, em favor do paciente SAMUEL DOS SANTOS GODINHO, indicando como autoridade Coatora o MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. Extrai-se dos autos que o paciente está respondendo a um processo criminal (autos nº 5017654-29.2012.827.2729) pela prática, em tese, do delito capitulado no artigo 121, § 2º, incisos IV, c/c art. 14, inciso II, e art. 29 todos do Código Penal Brasileiro. Alega, em síntese, a impetrante que desde as 17h20 do dia 03 de julho de 2012, o paciente se encontra encarcerado provisoriamente no Quartel do 6º BTM, em Taquaralto, Município de Palmas /TO, em cumprimento de uma ordem de prisão preventiva lavrada pelo Douto Juiz da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, nos autos do Processo Nº 5017654-29.2012.827.2729, onde permanece à espera de seu julgamento. Frisa que o paciente requereu pedido de liberdade provisória o qual foi indeferido pelo MM Juiz a quo, sob o fundamento que a sua prisão se fazia necessária para a garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal e por entender que se achavam presentes a materialidade e fortes indícios de autoria. Assevera que, pelos mesmos fundamentos acima elencados ao julgar o HC nº 5005546-07.2002.827.0000, este Egrégio Sodalício, denegou a ordem liberatória interposta em favor do paciente, razão pela qual até o dia 04 de março de 2013, data da impetração do presente *writ*, o paciente ainda continua preso provisoriamente à espera de julgado, ou seja, há 247 dias, o que caracteriza constrangimento ilegal por excesso de prazo. Enfatiza que no decorrer deste lapso temporal já se encerraram as investigações policiais, avançou a marcha processual e foram reunidas provas e meios de culpa contra o paciente que ficou este todo este período trancafiado sem que nenhuma condenação lhe fosse imposta. Arvora a seu favor, os princípios constitucionais da inocência, da economia processual e do devido processo legal, haja vista que o paciente merece defender-se em liberdade, razão pela qual deve ser cassada a decisão que decretou a sua custódia preventiva. Termina, pugnano pela concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do competente “Alvará de Soltura” em benefício do paciente. No mérito, pede a confirmação da ordem em definitivo para que possa aguardar o desfecho processual em liberdade e provar a sua inocência. Ilustra com vasto acervo doutrinário e jurisprudencial. Colaciona aos autos os documentos acostados no evento 1. Conclusos, foram os autos regularmente distribuídos, por sorteio eletrônico ao Ilustre Desembargador Moura Filho que ao analisá-los verificou que se tratava de fato idêntico ao do HC nº 5005546-07.2012.827.0000, da relatoria do Douto Desembargador Luiz Gadotti, que se tornou prevento para julgá-lo, nos termos do § 3º, do art. 69, do RITJTO. Contudo, ante a assunção do referido Desembargador ao cargo de Corregedor-Geral da Justiça, os presentes autos foram encaminhados a Desembargadora

Jacqueline Adorno, por sucessão natural, conforme despacho lavrado no evento 2 (DESP1). Convocado para substituir a Desembargadora Jacqueline Adorno durante o período de suas férias coube-me a apreciação. É o relatório do essencial. Compulsando os presentes autos observa-se que o Douto Magistrado Singular ao apreciar o pedido de revogação da prisão preventiva do acusado, julgou por bem, manter a sua segregação cautelar sob o fundamento da garantia da ordem pública, afirmando que o mesmo não trouxe nenhum fato novo que pudesse alterar os fundamentos da decisão proferida no evento 3 (DEC1 dos autos 50176542920128272729), ou seja, por entender que: “não esmaece o convencimento outrora formado quanto ao risco que a liberdade do acusado representa à ordem pública o fato de ser ou não policial, uma vez que a prisão está fundamentada nas várias inscrições existentes em sua folha de antecedentes criminais, o que permite inferir que, em liberdade, sendo ou não policial militar, terá contato com os mesmos estímulos que o impediram de abster-se de delinquir”. (Evento 35 - DEC1 - autos nº 50176542920128272729). No tocante ao prazo da prisão, observa-se que não resta a menor dúvida de que o art. 648, II, do CPP, insere no rol das coações ilegais sanáveis através de habeas corpus a hipótese de o acusado ou indiciado, permanecer preso por mais tempo do que determina a lei. Não obstante a isto, é assente nos Tribunais Superiores o entendimento de que, em homenagem aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, perfeitamente relevável a dilação do prazo se ocorrida em virtude de fatos não imputáveis à inércia ou negligência judiciária. Com o advento das Leis Nºs 11.689/2008 e 11.719/2008, fixou-se o prazo de 90 dias para a finalização da fase de formação da culpa, no procedimento do Júri (art. 412 da Lei Nº 11.689/2008), bem como o prazo de 60 dias para a finalização do procedimento comum ordinário (art. 400, caput, CPP) e 30 dias para o procedimento comum sumário (art. 531, CPP). Assim, o ideal, em observância à celeridade dos processos criminais em geral, é a realização da audiência de instrução e julgamento, no máximo, após 60 dias da data em que o Juiz, afastando a possibilidade de absolvição sumária, resolver prosseguir com a instrução. Entretanto, sempre se deve respeitar o motivo de força maior, como a complexidade do feito, a demandar um maior número de diligências, dentre outros aspectos, a justificar o excesso à luz do princípio da razoabilidade. Contudo, no presente feito, não obstante haver sido alegado pela impetrante que o paciente está a sofrer constrangimento ilegal por excesso de prazo em sua prisão, ou seja, transcorrido mais de 90 noventa dias, não colacionou nenhum documento comprobatório de que tal dilação temporal tenha sido ocasionada pelo emperramento da máquina judiciária estatal, sem qualquer contribuição por parte da defesa, sendo necessária melhor instrução do feito, com a solicitação de informações a autoridade impetrada, a fim de se verificar ou não a configuração de eventual excesso de prazo na instrução. Desse modo, por não vislumbrar presente uma das condições para a concessão da medida liminar, qual seja, o fumus boni iuris, INDEFIRO a liminar pleiteada. NOTIFIQUE-SE o MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, ora Autoridade Impetrada, para prestar informações no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a douta Procuradoria Geral de Justiça. Palmas – TO, 15 de março de 2013. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-Juiz/Relator”.

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY**

### **Pauta**

#### **PAUTA ORDINÁRIA Nº 10/2013**

Serão julgados pela **2ª Câmara Criminal** do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **10ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2013, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min (quatorze horas), os seguintes processos:

#### **1) APELAÇÃO Nº 500.3585-65.2011.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE ARAGUAÇU-TO.  
**T. PENAL** : ARTIGO 121, §2º, INCISOS II E IV, DO CP.  
**APELANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**1º APELADO** : EDSON BARBOSA PUTÊNCIO  
**DEF. PÚBLICO** : JOSÉ ALVES MACIEL  
**2º APELANTE** : MANOEL DOS REIS SALES  
**DEF. PÚBLICO** : JOSÉ ALVES MACIEL  
**2º APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUSTIÇA** : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
**RELATORA** : JUÍZA ADELINA GURAK.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 1ª TURMA JULGADORA  
Juíza Adelina Gurak RELATORA  
Juíza Célia Regina Régis REVISORA  
Juiz Helvécio de Brito M. Neto VOGAL

#### **2) APELAÇÃO Nº 500.2216-02.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE GUARÁ/TO.  
**T. PENAL** : ART. 155, § 4º, IV, CP.

**APELANTE** : RONALDO FERREIRA DA SILVA.  
**DEF. PÚBLICO** : ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
**RELATORA** : JUÍZA ADELINA GURAK.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **1ª TURMA JULGADORA**  
Juíza Adelina Gurak RELATORA  
Juíza Célia Regina Régis REVISORA  
Juiz Helvécio de Brito M. Neto VOGAL

**3) APELAÇÃO Nº 500.3413-89.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE PALMAS/TO.  
**T. PENAL** : T. PENAL: ART. 157, "CAPUT", C/C ART. 14, INC. II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL  
**APELANTE** : **ARNALDO TIAGO DE SOUZA.**  
**DEF. PÚBLICO** : VALDETE CORDEIRO DA SILVA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
**RELATORA** : JUÍZA ADELINA GURAK.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **1ª TURMA JULGADORA**  
Juíza Adelina Gurak RELATORA  
Juíza Célia Regina Régis REVISORA  
Juiz Helvécio de Brito M. Neto VOGAL

**4) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO –RSE-500.0896-77.2013.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI-TO.  
**T. PENAL** : ART. 121, § 2º, I E IV C/C ART. 14, II DO CÓDIGO PENAL.  
**RECORRENTE** : **FLORÊNCIO DIAS ARAÚJO.**  
**DEF. PÚBLICO** : HERO FLORES DOS SANTOS.  
**RECORRIDO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
**RELATOR** : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **2ª TURMA JULGADORA**  
Juíza Célia Regina Régis RELATORA  
Juiz Helvécio de Brito M. Neto VOGAL  
Juíza Agenor Alexandre VOGAL

**5) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO –RSE-500.1919-29.2011.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE GUARAI – TO.  
**T. PENAL** : ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06.  
**RECORRENTE** : **EDILSON PEREIRA DA SILVA.**  
**ADVOGADO** : JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO  
**RECORRIDO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
**RELATOR** : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **2ª TURMA JULGADORA**  
Juíza Célia Regina Régis RELATORA  
Juiz Helvécio de Brito M. Neto VOGAL  
Juíza Agenor Alexandre VOGAL

**6) APELAÇÃO CRIMINAL Nº-500.3627-17.2011.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI/TO.  
**T. PENAL** : ART. 38, CAPUT DA LEI 9.605/98. (CRIME APENADO COM DETENÇÃO)  
**APELANTE** : **DIVINO PEREIRA MARQUES.**  
**ADVOGADO** : WALACE PIMENTEL.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
**RELATOR** : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **2ª TURMA JULGADORA**  
Juíza Célia Regina Régis RELATORA  
Juiz Helvécio de Brito M. Neto VOGAL  
Juíza Agenor Alexandre VOGAL

**7) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 500.4995-27.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE MIRANORTE-TO.  
**T. PENAL** : ARTS. 155, § 4º, INCISO IV C/C ARTIGOS 29, *CAPUT*, E 330, NA FORMA DO ART. 69, CP.  
**APELANTES** : **CÁSSIO DA SILVA ARAÚJO E RAFAEL PEREIRA DE BRITO**  
**DEF. PÚBLICA** : ELSON STECCA SANTANA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
**RELATOR** : JUIZ AGENOR ALEXANDRE.  
**ORGÃO JULGADOR** : **5ª TURMA JULGADORA ANTIGA**  
Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR  
Juíza Adelina Gurak REVISORA  
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

**8) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 500.7815-19.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE GUARAÍ – TO.  
**T. PENAL** : ARTIGO 33, *CAPUT*, DA LEI 11.343/06 C/C ARTIGO 40, INCISO V DO MESMO DIPLOMA LEGAL.  
**APELANTE** : **JOSÉ CARLOS SANTOS.**  
**ADVOGADO** : ORVALINO MENDES DA COSTA JÚNIOR.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.  
**RELATOR** : JUIZ AGENOR ALEXANDRE.  
**ORGÃO JULGADOR** : **4ª TURMA JULGADORA**  
Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR  
Desembargador Eurípedes Lamounier REVISOR  
Juíza Adelina Gurak VOGAL

**9) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 500.2844-25.2011.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI/TO.  
**T. PENAL** : ART. 28, DA LEI 11.343/2006.  
**APELANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**DEF. PÚBLICO** : MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.  
**APELADO** : **BONFIM QUIRINO DOS SANTOS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
**RELATOR** : JUIZ AGENOR ALEXANDRE.  
**ORGÃO JULGADOR** : **5ª TURMA JULGADORA ANTIGA**  
Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR  
Juíza Adelina Gurak REVISORA  
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

**10)= APELAÇÃO Nº 500.7270-46.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI – TO.  
**TIPO PENAL** : ART. 33, *CAPUT*, DA LEI 11.343/06.  
**APELANTE** : **EMIVAN TEIXEIRA DA COSTA.**  
**DEF. PÚBLICO** : MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.  
**APELADOS** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO/TO.**  
**PROC. JUSTIÇA** : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
**RELATOR** : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **5ª TURMA JULGADORA**  
Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR  
Juíza Adelina Gurak REVISORA  
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

**11)= APELAÇÃO Nº 500.3189-88.2011.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI – TO.  
**TIPO PENAL** : ART. 121, § 2º, INC. IV DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : **JOÃO GONÇALVES FILHO.**  
**ADVOGADO** : JOMAR PINHO DE RIBAMAR  
**APELADOS** : **ANTÔNIO MORAIS DA SILVA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO/TO.**  
**DEF. PÚBLICO** : NEUTON JARDIM.  
**PROC. JUSTIÇA** : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.  
**RELATOR** : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

**ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR

Juíza Adelina Gurak REVISORA

Juíza Célia Regina Régis VOGAL

**12)= APELAÇÃO Nº 500.2900-24.2012.827.0000.****ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI – TO.**TIPO PENAL** : ART. 180, CAPUT, CP**APELANTE** : **ARISTIDES LOPES DE AQUINO.****DEF. PÚBLICO** : SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL.**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO/TO.****PROC. JUSTIÇA** : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.**RELATOR** : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR

Juíza Adelina Gurak REVISORA

Juíza Célia Regina Régis VOGAL

**13)= APELAÇÃO Nº 500.2911-53.2012.827.0000.****ORIGEM** : COMARCA DE NOVO ACORDO – TO.**TIPO PENAL** : ART. 121, § 2º, INC. II, DO CÓDIGO PENAL**APELANTE** : **LUÍS GLÓRIA DIAS.****ADVOGADO** : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO/TO.****PROC. JUSTIÇA** : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.**RELATOR** : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA**Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR **Juiz Certo**

Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR

Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

**14)= APELAÇÃO Nº 500.2936-66.2012.827.0000.****ORIGEM** : COMARCA DE MIRANORTE – TO.**TIPO PENAL** : ART. 121, § 2º, I, C/C ART. 14, II, DO CP.**APELANTE** : **JOSÉ PEREIRA DE FIGUEIREDO.****DEFEN. PÚBL.** : CAROLINA SILVA UNGARALLI**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO/TO.****PROC. JUSTIÇA** : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.**RELATOR** : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA**Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR **Juiz Certo**

Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR

Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

**15)= APELAÇÃO Nº 500.3113-30.2012.827.0000.****ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI– TO.**TIPO PENAL** : ART. 121, *CAPUT* C/C ART. 29, § 1º AMBOS DO CÓDIGO PENAL.**APELANTE** : **DARLEY RODRIGUES MENDES.****DEFEN. PÚBL.** : NEUTOM JARDIM DOS SANTOS**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO/TO.****PROC. JUSTIÇA** : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.**RELATOR** : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA**Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR **Juiz Certo**

Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR

Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

**16)= APELAÇÃO Nº 500.3688-72.2011.827.0000.****ORIGEM** : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.**TIPO PENAL** : ART. 157, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.**APELANTE** : **DENISLEY FRAGOSO SILVA.**

**ADVOGADO** : PAULO ROBERTO DA SILVA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO/TO.**  
**PROC. JUSTIÇA** : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
**RELATOR** : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **3ª TURMA JULGADORA**  
Desembargador Eurípedes Lamounier **RELATOR Juiz Certo**  
Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR  
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

**17)= APELAÇÃO Nº 500.3825-20.2012.8.27.0000.**  
**ORIGEM** : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.  
**TIPO PENAL** : ARTIGO 184, § 2º, DO CÓDIGO PENAL.  
**RECORRENTE** : **JERÔNIMO JOSÉ AFONSO FILHO.**  
**DEF. PÚBLICO** : JOSÉ ALVES MACIEL.  
**RECORRIDO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO/TO.**  
**PROC. JUSTIÇA** : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
**RELATOR** : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **3ª TURMA JULGADORA**  
Desembargador Eurípedes Lamounier **RELATOR Juiz Certo**  
Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR  
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

**18)= APELAÇÃO Nº 500.4302-43.2012.827.0000.**  
**ORIGEM** : COMARCA DE PALMAS– TO.  
**TIPO PENAL** : ART. 213, CAPUT, DO CP  
**APELANTE** : **EVANDRO DOS REIS ALMEIDA.**  
**ADVOGADO** : VALDETE CORDEIRO DA SILVA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO/TO.**  
**PROC. JUSTIÇA** : ALCIR RAINERI FILHO.  
**RELATOR** : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **3ª TURMA JULGADORA**  
Desembargador Eurípedes Lamounier **RELATOR Juiz Certo**  
Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR  
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

**19)= APELAÇÃO Nº 500.5824-08.2012.827.0000.**  
**ORIGEM** : COMARCA DE ITAGUATINS – TO.  
**TIPO PENAL** : ARTIGO 14, DA LEI Nº 10.826/03.  
**APELANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO/TO.**  
**ADVOGADO** : MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS.  
**APELADO** : **SANDRO MUNIZ DA SILVA E EDVAN CORREIA LEITE.**  
**PROC. JUSTIÇA** : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
**RELATOR** : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **3ª TURMA JULGADORA**  
Desembargador Eurípedes Lamounier **RELATOR Juiz Certo**  
Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR  
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

### **Intimação de Acórdão**

**APELAÇÃO Nº 5001115-27.2012.827.0000**  
**ORIGEM** : COMARCA DE ARRAIAS – TO  
**APELANTES** : LINCON AUGUSTO BEZERRA DE OLIVEIRA, AILTON NUNES FERNANDES e FÁBIO PERÍLIO RODRIGUES NASCIMENTO  
**ADVOGADOS**: ANTÔNIO MARCOS FERREIRA E JOSÉ LUIZ FERREIRA BARBOSA  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**PROC. JUSTIÇA** : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
**RELATOR** : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO).

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – ARTIGO 155, § § 1º E 4º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL – REPOUSO NOTURNO – EXCLUSÃO – POSSIBILIDADE – FURTO PRIVILEGIADO – INAPLICABILIDADE – PENA PECUNIÁRIA – REDUÇÃO – PROVIMENTO PARCIAL. 1 - A majorante do repouso noturno é incompatível com o furto qualificado tendo em vista que a disposição do parágrafo primeiro do artigo 155 do Código Penal refere-se ao furto simples. 2 - Tendo sido os objetos furtados avaliados em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), o que em muito supera o conceito doutrinário de pequeno valor ou pouco valia, principalmente considerando que à época do fato ultrapassava o valor do salário mínimo, não há se falar em reconhecimento de furto privilegiado. 3 - Tendo em vista a condição financeira dos apenados reduz-se o valor da pena pecuniária para 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 5001115-27.2012.827.0000, da Comarca de Arraias, onde figuram como apelantes Fábio Perílio Rodrigues Nascimento, Lincon Augusto Bezerra de Oliveira e Ailton Nunes Fernandes e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do artigo 56 do RITJ/TO, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em acolher o parecer ministerial e prover parcialmente os recursos para afastar a incidência da majorante do repouso noturno e fixar o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juízes Helvécio de Brito Maia Neto e Agenor Alexandre da Silva. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 05 de dezembro de 2012. (a) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 13 de março de 2013.

## RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

### Intimação às Partes

#### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 14127 (11/0096874-9)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 107388-1/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : BAVEP – BARRETOS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA  
ADVOGADOS : WASHINGTON ROCHA DE CARVALHÔ – OAB/SP 136.272; GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS – OAB/TO 1801-B E OUTROS  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B  
RELATORA : DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – PRESIDENTE

**INTIMAÇÃO:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5004062-88.2011.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 15 de março de 2013**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Aviso de Licitação

Processo nº: **12.0.000157410-6**

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 010/2013**

Tipo: **Menor Preço por Item**

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Locação de Segmento Espacial para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 16 de abril de 2013, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 15 de março de 2013.

**Georgia da Silva Tavares**  
**Pregoeira**

### **Extrato de Termo Aditivo**

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 02/2012**

**PROCESSO:** 12.0.000007466-5

**CEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CESSIONÁRIO:** Município de Monte do Carmo.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Cessão de Uso nº 02/2012, por mais 06 (seis) meses, pelo período de 02/03/2013 a 02/09/2013, perfazendo um total de 18 (dezoito) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 1º de março de 2013.

### **Errata**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 43/2012**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2012**

**PROCESSO:** 12.0.000102642-7

**CONTRATO Nº 19/2013**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** New Trade Comércio Atacadista Ltda. ME.

**OBJETO:** aquisição de contratação de empresa especializada para o fornecimento de películas de controle solar, incluindo os serviços de instalação/aplicação, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Presencial – SRP nº 43/2012, para atender as necessidades do CONTRATANTE, cuja CONTRATADA sagrou-se vencedora do item:

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	M²	60	Fornecimento e aplicação de Película de controle solar, tipo G-5, 1ª linha.	R\$ 32,90	R\$ 1.974,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 1.974,00</b>

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.974,00 (Hum mil, novecentos e setenta e quatro reais).

**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário

**Recurso:** FUNJURIS

**Atividade:** 0601.02.122.1082.4362

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30

**Fonte de Recurso:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 13 de março de 2013.

## **1ª TURMA RECURSAL**

### **Intimação de Acórdão**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 20 DE JULHO DE 2009, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:**

#### **RECURSO INOMINADO Nº 0156/03**

Recorrente: Lázaro Antônio Tavares

Advogado: José Marcelino Sobrinho

Recorrido: Luzinete Alves de Araújo

Advogado: Luiz Valton Pereira de Brito

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Colinas do Tocantins

**Relator: Juiz Roniclay Alves de Moraes**

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO – AÇÃO DE COBRANÇA – ILEGITIMIDADE PASSIVA – RECONHECIMENTO DE OFÍCIO – EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA. 1. A análise das condições da ação deve ser feita pelo magistrado ainda que não tenha sido deduzida pelo réu, que, nos presentes autos, não contestou a demanda; 2. Para que uma parte possa figurar no pólo passivo, mister se faz que a ela caiba a observância do dever correlato àquele hipotético direito afirmado pelo autor; 3. A apelada busca nos presentes autos a cobrança de dois cheques de emissão da Prefeitura de Bandeirantes, os quais não foram endossados pelo apelante, portanto, não pode o mesmo figurar no pólo passivo da presente lide; 4. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada para reconhecer a ilegitimidade passiva, extinguindo o feito sem resolução do mérito.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 0156/03, em que figura como Recorrente Lázaro Tavares e Recorrida Luzinete Alvez Araújo, por maioria de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado e dar-lhe provimento a fim de reconhecer a ilegitimidade passiva, julgando o feito extinto sem resolução do mérito. Vencida a Juíza Etelvina Maria Sampaio Felipe, que votou no sentido de negar provimento ao apelo e manter a sentença em todos os seus termos. Sem condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas – TO, 24 de outubro de 2012.

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **Aviso de Licitação**

Processo nº: **12.0.000157410-6**

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 010/2013**

Tipo: **Menor Preço por Item**

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Locação de Segmento Espacial para atender as necessidades do Poder Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 08 de abril de 2013, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 15 de março de 2013.

Georgia da Silva Tavares  
Pregoeira

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALVORADA**

#### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2007.0002.7778-7 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: BRAZ PEREIRA NUNES

INTIMAÇÃO: Intimo o acusado do teor da sentença proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "(...) Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em razão da ausência de uma das condições da ação, qual seja, interesse de agir, através da vertente interesse-utilidade, tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à lei processual penal (art. 3o, CPP). Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. Cumpram-se. Alvorada/TO, 13 de março de 2013. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

**AUTOS: Processo eletrônico nº 5000137-92.2012.827.2702**

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Acusados: JOSENILDO CALDAS PORTO e FRANK PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dra. MÔNICA PRUDENTE CANÇADO – Defensora Pública

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do acusado FRANK PEREIRA DA SILVA, vulgo “Gordinho”, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Xambioá/TO, nascido aos 01/08/1982, filho de Daniel Pereira da Silva e Joana Pereira Nunes, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença condenatória proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: “(...) Posto isso, **JULGO PROCEDENTE A ACUSAÇÃO**, para o fim de: 1. **CONDENAR** os réus **JOSENILDO CALDAS PORTO e FRANK PEREIRA DA SILVA**, pela prática do crime descrito nos art. 155, §2º e § 4º, IV, do Código Penal; Em atenção à determinação prevista no art. 68 do Código Penal, passo à **DOSIMETRIA DA PENA, COM RELAÇÃO AO CONDENADO JOSENILDO CALDAS PORTO**. 1. **PRIMEIRA FASE: fixação da pena-base (art. 68, CP) – análise das circunstâncias judiciais (art. 59, CP)**: Compulsando os autos, vislumbro: **a. CULPABILIDADE**: o crime previsto no art. 155, § 4º, IV, do Código Penal (furto qualificado) não é daqueles em que há grande reprovabilidade social, bem como não houve uso de violência física ou ameaça à vítima – **circunstância judicial favorável ao agente**; **b. ANTECEDENTES**: o acusado não dispõe de maus antecedentes – **circunstância judicial favorável ao agente**; **c. CONDUTA SOCIAL**: nada consta acerca do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional – **circunstância favorável ao agente**; **d. PERSONALIDADE DO AGENTE**: Conforme pontua o mestre Rogério Greco, citando Ney Moura Teles, “a personalidade do agente não é um conceito jurídico, mas do âmbito de outras ciências – da psicologia, psiquiatria, antropologia – e deve ser entendida como um complexo de características individuais próprias, adquiridas, que determinam ou influenciam o comportamento do sujeito” (GRECO, Rogério. Curso de direito penal: parte geral. 2. ed. Niterói: Impetus, 2005, p. 629). Sendo assim, este Magistrado não se sente habilitado para aferir essa circunstância judicial. Destaque-se, outrossim, que poucos elementos se coletaram sobre a personalidade do agente, razão pela qual reconheço a circunstância, mas deixo de valorá-la – **circunstância favorável ao agente**; **e. MOTIVOS**: nada consta acerca dos motivos que levaram o agente à prática do crime – **circunstância favorável ao agente**; **f. CIRCUNSTÂNCIAS**: dos autos não constam as circunstâncias em que a infração penal foi perpetrada – **circunstância favorável ao agente**; **g. CONSEQUÊNCIAS DO CRIME**: o crime praticado pelo acusado não trouxe maiores consequências, sendo o objeto furtado restituído a vítima – **circunstância favorável ao agente**; **h. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA**: É impossível afirmar que a vítima contribuiu para a ocorrência delitiva, já que os acusados adentraram no estabelecimento comercial e furtaram os objetos sem que os funcionários perecebecem. Logo, a **circunstância é desfavorável ao agente, pelo qual acresço a pena 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa**; Diante da análise de todas as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, das quais uma é desfavorável ao réu **JOSENILDO CALDAS PORTO**, partindo da pena mínima abstratamente cominada ao delito (dois anos de reclusão, e multa), e considerando o *quantum* aferido com a circunstância desfavorável (comportamento da vítima – um ano de reclusão, e 10 dias-multa), **fixo a pena-base acima do mínimo legal, em 03 (três) anos de reclusão, e 20 (vinte) dias-multa**, calculados pelo valor unitário mínimo legal, que é de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nos termos do art. 49, § 1º, do Código Penal. 1. **SEGUNDA FASE: circunstâncias agravantes e atenuantes (arts. 61, 65 e 66, do Código Penal)**: Não há circunstâncias atenuante ou agravantes no caso concreto. 2. **TERCEIRA FASE: das causas de aumento e de diminuição de pena**: Não há causas de aumento de pena. Por outro lado, há a causa de diminuição de pena prevista no art. §2º, do artigo 155, do Código Penal, tendo em vista que, **como antecipado na fundamentação**, o acusado é primário e é de pequeno valor a coisa furtada. Sendo assim, **diminuo a pena em 1/3 (um terço)**, nos termos do disposto no art. 155, §2º, do Código Penal. Converto à pena-provisória em **PENA DEFINITIVA, de 02 (dois) anos de reclusão, e 13 (treze) dias-multa**, calculados pelo valor unitário mínimo legal, que é de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nos termos do art. 49, § 1º, do Código Penal. Em atenção à determinação prevista no art. 68 do Código Penal, passo à **DOSIMETRIA DA PENA, COM RELAÇÃO AO CONDENADO FRANK PEREIRA DA SILVA**. 2. **PRIMEIRA FASE: fixação da pena-base (art. 68, CP) – análise das circunstâncias judiciais (art. 59, CP)**: Compulsando os autos, vislumbro: **a. CULPABILIDADE**: o crime previsto no art. 155, § 4º, IV, do Código Penal (furto qualificado) não é daqueles em que há grande reprovabilidade social, bem como não houve uso de violência física ou ameaça à vítima – **circunstância judicial favorável ao agente**; **b. ANTECEDENTES**: o acusado não dispõe de maus antecedentes – **circunstância judicial favorável ao agente**; **c. CONDUTA SOCIAL**: nada consta acerca do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional – **circunstância favorável ao agente**; **d. PERSONALIDADE DO AGENTE**: Conforme pontua o mestre Rogério Greco, citando Ney Moura Teles, “a personalidade do agente não é um conceito jurídico, mas do âmbito de outras ciências – da psicologia, psiquiatria, antropologia – e deve ser entendida como um complexo de características individuais próprias, adquiridas, que determinam ou influenciam o comportamento do sujeito” (GRECO, Rogério. Curso de direito penal: parte geral. 2. ed. Niterói: Impetus, 2005, p. 629). Sendo assim, este Magistrado não se sente habilitado para aferir essa circunstância judicial. Destaque-se, outrossim, que poucos elementos se coletaram sobre a personalidade do agente, razão pela qual reconheço a circunstância, mas deixo de valorá-la – **circunstância favorável ao agente**; **e. MOTIVOS**: nada consta acerca dos motivos que levaram o agente à prática do crime – **circunstância favorável ao agente**; **f. CIRCUNSTÂNCIAS**: dos autos não constam as circunstâncias em que a infração penal foi perpetrada – **circunstância favorável ao agente**; **g. CONSEQUÊNCIAS DO CRIME**: o crime praticado pelo acusado não trouxe maiores consequências, sendo o objeto furtado restituído a vítima – **circunstância favorável ao agente**; **h. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA**: É impossível afirmar que a vítima contribuiu para a ocorrência delitiva, já que os acusados adentraram no estabelecimento comercial e furtaram os objetos sem que os funcionários perecebecem. Logo, a **circunstância é desfavorável ao agente, pelo qual acresço a pena 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa**; Diante da análise de todas as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, das quais uma é desfavorável ao réu **FRANK PEREIRA DA SILVA**, partindo da pena mínima abstratamente cominada ao delito (dois anos de reclusão, e multa), e considerando o *quantum* aferido com a circunstância desfavorável (comportamento da vítima – um ano de reclusão, e 10 dias-multa), **fixo a pena-base acima do mínimo legal, em**

**03 (três) anos de reclusão, e 20 (vinte) dias-multa**, calculados pelo valor unitário mínimo legal, que é de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nos termos do art. 49, § 1º, do Código Penal. **3. SEGUNDA FASE: circunstâncias agravantes e atenuantes (arts. 61, 65 e 66, do Código Penal):** Não há circunstâncias atenuante ou agravantes no caso concreto. **4. TERCEIRA FASE: das causas de aumento e de diminuição de pena:** Não há causas de aumento de pena. Por outro lado, há a causa de diminuição de pena prevista no art. §2º, do artigo 155, do Código Penal, tendo em vista que, **como antecipado na fundamentação**, o acusado é primário e é de pequeno valor a coisa furtada. Sendo assim, **diminuo a pena em 1/3 (um terço)**, nos termos do disposto no art. 155, §2º, do Código Penal. Converto à pena-provisória em **PENA DEFINITIVA, de 02 (dois) anos de reclusão, e 13 (treze) dias-multa**, calculados pelo valor unitário mínimo legal, que é de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nos termos do art. 49, § 1º, do Código Penal. **DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA;** A reprimenda outrora imposta aos condenados deverá ser cumprida inicialmente no **regime aberto**, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, máxime quando se é levado em consideração que as condições judiciais do art. 59 do Código Penal são, em sua maioria, favoráveis aos réus. **DA CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVAS DE DIREITOS (ART, 44, CP):** No caso concreto, vislumbra-se ser plenamente possível a conversão da pena privativa de liberdade aplicada aos réus em penas restritivas de direitos. A propósito, como é cediço, para substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, impõe-se a análise dos requisitos previstos no art. 44, *caput* e incisos I, II e III, do Código Penal, dispositivos esses que preceituam o seguinte: **Art. 44.** As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: I - aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposos; II - o réu não for reincidente em crime doloso; III - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente. No caso concreto, vislumbra-se claramente que os réus preenchem os requisitos previstos no art. 44 do Código Penal, para substituição da pena, porquanto: 1) a pena privativa de liberdade que lhe foram aplicadas é inferior a quatro anos (foi apenado com 02 anos de reclusão, e 13 dias-multas) e o crime pelo qual foram condenados não foi cometido mediante violência ou grave ameaça (art. 44, I); 2) os réus não são reincidentes em crime doloso (art. 44, II); 3) as circunstâncias do art. 59 do Código Penal lhe são favoráveis em sua maioria (art. 44, III). Dessa forma, atento ao fato de que a sanção aplicada na presente sentença penal condenatória é superior a 01 (um) ano, com supedâneo no art. 44, § 2º (segunda parte), **substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direito**, quais sejam, **uma de prestação pecuniária** (art. 43, I, CP) e **uma de prestação de serviços à comunidade** (art. 43, VI, CP). A prestação pecuniária será no valor de R\$ 622,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), **para cada condenado**, em prazo e condições a ser estipulado em audiência admonitória. A pena restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade será cumprida em órgão público e nas condições impostas em audiência admonitória a ser posteriormente designada. A pena deverá ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado. **DA DESNECESSIDADE DE APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR;** Por fim, atento às disposições do art. 33, § 3º, do Código Penal, e, atento ao fato de que circunstâncias judiciais são favoráveis, em sua maioria, ao agente, **concedo aos réus o direito de recorrer em liberdade**, mormente porque estão ausentes os fundamentos (*periculum libertatis*) para decretação da prisão preventiva. **DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS;** Oficiem-se ao Instituto Nacional de Informação (DPF-INI) e à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins (SSP/TO), informando-se-lhes da condenação dos acusados **JOSENILDO CALDAS PORTO e FRANK PEREIRA DA SILVA**, para fins de lançamento de dados na Rede INFOSEG, bem como para estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP1. **Transitada em julgado a sentença;** 1. Certifique-se do trânsito em julgado da decisão, e, ato contínuo, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados, nos termos do art. 393, inciso II, do CPP2; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Tocantins (TRE/TO), para os fins do disposto no art. 71, § 2º, do Código Eleitoral3, c.c art. 15, inciso III, da Constituição Federal4; 3. Intime-se os réus condenados para o recolhimento das custas processuais, na forma da lei, bem como para o pagamento da multa cominada na sentença penal condenatória. Antes, contudo, à Contadoria, para o cálculo do débito atualizado. Caso haja pedido de suspensão, por estar acobertado pela assistência judiciária gratuita, o pedido será apreciado quando da audiência admonitória, após o trânsito em julgado. 4. Promova-se a extração das cartas de guia de execução, nos termos do art. 105 e 106 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais - LEP). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Cumpra-se. Alvorada, 08 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito**

## **ARAGUACEMA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2009.0007.0868-7 – Cobrança**

Autor : COMERCIAL SANDY

Advogada: DRA. ELIENE SILVA DE ALMEIDA –OAB/TO Nº 1784

Requerido: FELIPE LUIS GAMA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 51, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de abril de 2013, às 16h15 min. Ademais, mantenho a determinação contida no item V da decisão encartada à fls. 50. Intime-se e cumpra-se. Araguacema-TO., 04 de março de 2013. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito.

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

**AUTOS Nº 2011.0010.6727-0– Auxílio Doença ou Aposentadoria por Invalidez**

Autor : CLEONICE PEREIRA DA SILVA

Advogada: DRA. ELIENE SILVA DE ALMEIDA –OAB/TO Nº 1784

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO a Advogado da parte autora da perícia médica remarcada para o dia **12 de abril de 2013, às 9h30 min.**, na junta Médica de Palmas-TO.

Fica o advogado da parte requerida intimado dos atos nos presentes autos.

**AUTOS Nº 2010.0012.1859-8–Indenização por Danos Morais e /ou Materiais**

Autor : DAVID ANTONIO DA COSTA VALES

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: DOMINGOS TAVEIRAS E BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. FRANCISCO O. THOMPSON FLORES OAB/TO 4601-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Tendo em vista o teor da certidão de fl.69, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de abril de 2013, às 17h30min, a ser realizada em forma de mutirão. Intime-se e cumpra-se. Araguacema-TO., 13 de março de 2013. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

**AUTOS Nº 2009.0009.1267-5–Indenização por Danos Morais**

Autor : GILMAN RODRIGUES DA SILVA

Advogado: DR. JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO OAB/TO 1.132

Requerido: JL CONFECÇÕES LTDA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Tendo em vista o teor da certidão de fl.62, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de abril de 2013, às 16h30min. Ademais, mantenho a determinação contida no item II da decisão encartada à fl. 53. Intime-se e cumpra-se. Araguacema-TO., 04 de março de 2013. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

## **ARAGUAÇU**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2009.0007.8089-2**

Ação: Cobrança

Requerente: Ataides Pereira da Rocha

DR. ALDAIZA DIAS BARROSO BORGES OAB/TO 4230-A

Requerido: Sul América Companhia de Seguros Gerais

Advogado: DR.JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO às fls. 96: “Recebo o recurso de apelação(fl.87/95) nos efeitos devolutivo e suspensivo, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Retifiquem ao autos, para ficar constando o nome do advogado da requerida (Jacó Carlos Silva Coelho), para o qual deve ser direcionado as intimações, conforme requerido as fls. 53 e 86. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 01/março/13 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO”

**Autos n. 2011.0011.1573-8/0**

Ação Execução de Alimentos

Exeqüente G. B. M, menor representado por sua mãe Naur Faria Miranda

Advogado: JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 4541

Executado Naur Faria Miranda

Advogado: ihihihih

**DESPACHO** de fl. 36, de seguinte teor: Intime-se o exeqüente, para no prazo de dez dias, manifestar sobre o teor da certidão de fl. 33, requerendo o que entender de direito. Arag. 01/03/2013 – Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2011.0010.7267-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO

ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A e HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB/TO 4998-A

REQUERIDO: CICLO MOTOS COMÉRCIO E SERVIÇO PARA MOTO

DESPACHO DE FL. 66: “Intime-se, novamente, a autora para dar cumprimento ao despacho de fls.60 – verso, tendo em vista que o CNPJ informado diz respeito á empresa Baratão Comércio Varejista de Produtos Alimentícios Ltda-ME, conforme documento em anexo.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA TRAZER AOS AUTOS O CNPJ CORRETO DO REQUERIDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**Autos n. 2007.0003.0709-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA

ADVOGADO: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2943 e ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402

REQUERIDO: MANOEL DE OLIVEIRA FILHO

DESPACHO DE FL. 149: “Previamente a apreciação dos pedidos de fls. 130/131, intime-se o exequente para que junte aos autos a planilha atualizada de seu crédito, no prazo de 10 dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2010.0001.0107-7 – AÇÃO CAUTELAR**

REQUERENTE: MLT INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363

REQUERIDO: SIGA FERRAMENTARIA LTDA E TAIPA SECURITIZADORA S/A

DESPACHO DE FL. 119: “Intime-se o autor para dar cumprimento ao despacho de fls. 108, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção por inércia.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA COMPROVAR A PARALISAÇÃO DA EMPRESA RE, ALEGADA À FL. 107, BEM COMO PARA ESGOTAR OS MEIOS DE SUA LOCALIZAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**Autos n. 2008.0007.5007-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: COLEGIO SANTA CRUZ DE ARAGUAINA

ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

REQUERIDO: FENELON MILHOMEM COSTA

DESPACHO DE FL. 62: “Intime-se a parte autora para que junte aos autos a correta planilha atualizada no débito, no prazo de 10 dias.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0001.8417-9 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: COMPANHIA MARANHENSE DE REGRIGERANTES

ADVOGADO: GUSTAVO VISEU – OAB/TO 117.417 e HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2.622-A

REQUERIDO: MARESSA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

DESPACHO DE FL. 153: “INDEFIRO o pedido de quebra do sigilo fiscal do devedor, tendo em vista ser medida extrema, somente cabível quando o exequente tenha demonstrado que esgotou a procura de bens do executado, o que não é o caso... Sendo assim, intime-se o exequente, para que esclareça no prazo de 10 (dez) dias, se o pequeno valor bloqueado em nome da executada, junto ao Banco do Brasil (R\$234,85) pode ser liberado, face a sua ínfima quantia diante do valor da execução, salientando que sua inércia deverá ser considerada como concordância. Intime-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2009.0012.9549-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A

REQUERIDO: VIDROBELO CIAL DE VIDROS E FERRAGENS

DESPACHO DE FL. 83: “1. Ouça-se a autora a respeito da pesquisa realizada junto ao banco de dados das instituições financeiras do país via BACEN, quanto ao atual endereço do requerido, bem como da penhora realizada, no prazo de 10 dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0006.1361-2 – AÇÃO MONTORIA**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A

REQUERIDO: SOUSA E VIEIRA LTDA ME

DESPACHO DE FL. 118: “...Obtidas as informações, ouça-se o requerente a respeito...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA SE MANIFESTAR QUANTO AOS ENDEREÇOS DO REQUERIDO INFORMADO PELO BACENJUD (FLS. 125/126) E PELO INFOSEG (FL. 131), NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

**Autos n. 2011.0010.9679-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: GONÇALO SABINO DA SILVA

ADVOGADO: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3861

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B

DESPACHO DE FL. 97: "...abre-se vista às partes pelo prazo de 10 dias. Cumpra-se e intime-se". – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INSPEÇÃO JUDICIAL – FL. 102, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**Autos n. 2009.0012.8992-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A

REQUERIDO: COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO MIL LTDA

FICA DO REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DA DILIGÊNCIA DE CITAÇÃO DE FL. 128 (O EXECUTADO TEVE APENAS UMA SALA ALUGADA NO ENDEREÇO, MAS FUNCIONA EM COLINAS/TO).

**Autos n. 2006.0009.0115-6 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: LESSIO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2128

REQUERIDO: RODRIGO LEONARDO MARTINS DE ASSIS

ADVOGADO: EDSON GONÇALVES DE MELLO JÚNIOR – OAB/MG 78.511

DESPACHO DE FL. 157: "Inicialmente, fixo honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da dívida. Diante da penhora on line procedida, fica valendo como termo de penhora o protocolo emitido pelo sistema BACEN-JUD (Prov. nº 02/2011 CGJ-TJTO, item 2.20.7). INTIMEM-SE as partes da penhora realizada, bem como para requererem o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se e intemem-se..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DA PENHORA ON LINE NAS CONTAS DO EXECUTADO, NO VALOR DE R\$ 4.521,34 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), PARA REQUEREREM O QUE FOR DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**Autos n. 2010.0004.9551-2 – AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: AUTO POSTO FORMULA 1 LTDA

ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331

REQUERIDO: BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS

ADVOGADO: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 115.762

DESPACHO DE FL. 552-V: "Em razão da possibilidade de se atribuir efeitos infringentes aos embargos, manifeste a parte embargada no prazo de 10 (dez) dias" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE/EMBARGADO INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**AÇÃO: DEPÓSITO Nº 2007.0006.1322-1**

Requerente: Unibanco – União de Banco Brasileiro S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Cleodson de Assunção Oliveira

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, para recolher os valor R\$19,20 (Dezenove reais e vinte centavos), deverá ser depositado na Conta Corrente nº 60240-X, Agência 4348-6, no Banco do Brasil S/A, de Araguaína-TO, em nome do TJ-TO DIR Foro Araguaína, referente á locomoção do Oficial de Justiça, com prazo de 05 (cinco) dias.

**AÇÃO: DEPÓSITO Nº 2011.0002.3057-6**

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

Requerido: Tony Adolfo Gonçalves da Cruz

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, para recolher os valor R\$15,36 (Quinze reais e trinta e seis centavos), deverá ser depositado na Conta Corrente nº 60240-X, Agência 4348-6, no Banco do Brasil S/A, de Araguaína-TO, em nome do TJ-TO DIR Foro Araguaína, referente á locomoção do Oficial de Justiça, com prazo de 05 (cinco) dias

**EDITAL DE CITAÇÃO**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS - Assistência Judiciária -

O Excelentíssimo Senhor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto Auxiliar da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os Autos n. 2012.0005.5766-2 – AÇÃO DE USUCAPIÃO, proposta por JEANE DE FREITAS GOMES em desfavor JOSÉ MARTINS SANTIAGO e RITA DE SOUSA SANTIAGO, sendo o presente para **CITAR TECEIROS, eventuais interessados**, de todos os termos da ação, que tem por objeto o Lote nº 05, Quadra nº 09, situado na Av. S-2, integrante do Loteamento “Vila Santiago”, nesta urbe, com área total de 360,00m², sendo 14,00 metros de frente pela Av. S-2, pela linha do fundo 12,00 metros confrontando com o Lote nº 07; pela lateral esquerda 30,00m², confrontando com o Lote nº 06; pela lateral direita, confrontando co o Lote nº 04, para responderem a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e treze(04/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_, (Ises Maria Rodrigues Costa), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto.

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS - Assistência Judiciária -**

O Excelentíssimo Senhor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto Auxiliar da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os Autos n. 2012.0006.0854-2 – AÇÃO DE USUCAPIÃO, proposta por WALTER ALVES DE SOUSA E ANALIA RIBEIRO DE SOUSA em desfavor FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA, sendo o presente para CITAR TECEIROS, eventuais interessados, de todos os termos da ação, que tem por objeto o imóvel situado no lote nº 09, Quadra nº 29, situado na Rua 38, s/n, Setor Residencial, nesta urbe, com área total de 420,00m², sendo 14,00 metros de frente com a rua 38; 14,00 metros pela linha do fundo; 30,00 metros pela lateral direita e 30,00 metros pela lateral esquerda, para responderem a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e treze(04/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_, (Ises Maria Rodrigues Costa), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto Auxiliar.

## 2ª Vara Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2011.0012.8621-4/0**

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente(s): PETROLEO SABBÁ S/A

Advogado: CESAR AUGUSTO MALUF VIEIRA

Requerida: PAPAGAIO DIESEL LTDA E OUTROS

Advogado(s): RENATO ALVES SOARES – OAB/TO 4319

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS REQUERIDOS PARA DEVOLVER O PROCESSO PARA DIGITALIZAÇÃO E INCLUSAO NO SISTEMA EPROC: 01/03/2013 E PARA SER APENSADO A UM OUTRO PROCESSO. ANA PAULA – ESCRIVÃ JUDICIAL

**AUTOS: 2011.0010.2393-0/0**

Ação: EXECUÇÃO

Requerente(s): BIG DISTRIBUIDORA EDIMAR OLIVEIRA CARDOSO LTDA

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON – OAB/TO 4635; WILSON GONÇALVES PEREIRA JUNIOR – OAB/TO 742-E.

Requerida: FABIO HENRIQUE S TACTANO

Advogado(s): .....

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE PARA DEVOLVER O PROCESSO, VEZ QUE O PRAZO PARA DEVOLUÇÃO JÁ SE EXPIROU. DATA DA CARGA: 16/01/2013. ANA PAULA – ESCRIVÃ JUDICIAL

**AUTOS: 2009.0011.9786-4/0**

Ação: CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente(s): ALESSANDRO JOSE DE A FALCAO

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622

Requerida: FRANCISCA NAVA MADEIRA EMPRESSND. E OUTROS

Advogado(s): .....

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE PARA DEVOLVER O PROCESSO, VEZ QUE O PRAZO PARA DEVOLUÇÃO JÁ SE EXPIROU. DATA DA CARGA: 21/11/2012. ANA PAULA – ESCRIVÃ JUDICIAL

**AUTOS: 2011.0005.8670-2/0**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente(s): ELENICE MARTINS DE SOUSA

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON – OAB/TO 4635

Requerida: SELMA DA SILVA LEAO

Advogado(s): .....

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE PARA DEVOLVER O PROCESSO, VEZ QUE O PRAZO PARA DEVOLUÇÃO JÁ SE EXPIROU. DATA DA CARGA: 08/11/2012. ANA PAULA – ESCRIVÃ JUDICIAL

**AUTOS: 2009.0012.8899-1/0**

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente(s): BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1337-A

Requerida: FRANCISCO DE ASSIS SÁ NETO E OUTROS

Advogado(s): .....

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE PARA DEVOLVER O PROCESSO, VEZ QUE O PRAZO PARA DEVOLUÇÃO JÁ SE EXPIROU. DATA DA CARGA: 06/11/2012. ANA PAULA – ESCRIVÃ JUDICIAL

**AUTOS: 2011.0011.4625-0/0**

Ação: EXECUÇÃO

Requerente(s): PARAISO IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA

Advogado: JOSE PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486

Requerida: EM AMARO DA SILVA ANDRADE.

Advogado(s): .....

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE PARA DEVOLVER O PROCESSO, VEZ QUE O PRAZO PARA DEVOLUÇÃO JÁ SE EXPIROU. DATA DA CARGA: 15/10/2012. ANA PAULA – ESCRIVÃ JUDICIAL

**AUTOS: 2006.0001.6435-6/0 E 2007.0002.7414-1**

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA APENSO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente(s): BANCO DO BRASIL

Advogado: MARCO ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

Requerida: PANIFICADORA E CONFEITARIA NOSSO PAO LTDA, IZOLETE MARIA SILVA GONÇALVES E OUTROS

Advogado(s): ZENIS DE AQUINO DIAS – OAB/SP 74060

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE PARA DEVOLVER O PROCESSO, VEZ QUE O PRAZO PARA DEVOLUÇÃO JÁ SE EXPIROU. DATA DA CARGA: 26/10/2012. ANA PAULA – ESCRIVÃ JUDICIAL

**AUTOS: 2009.0010.2097-2/0 APENSO AOS 2009.0012.8877-0**

Ação: MONITORIA E IMPUGNAÇÃO

Requerente(s): JAIRO MACHADO RIBEIRO

Advogado: SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS – OAB/TO 1799

Requerida: LEANDRA BARBOSA FAGUNDES PLACIDO

Advogado(s): JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS REQUERIDOS PARA DEVOLVER O PROCESSO, VEZ QUE O PRAZO PARA DEVOLUÇÃO JÁ SE EXPIROU. DATA DA CARGA: 30/10/2012. ANA PAULA – ESCRIVÃ JUDICIAL

**AUTOS: 2009.0007.6602-4/0**

Ação: MONITORIA.

Requerente(s): INDUSTRIA E COMERCIO MECMAQ LTDA

Advogado: RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA – OAB/SP 135.247

Requerida: JJJ PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Advogado(s): JOSÉ JANUARIO ALVES MATOS JUNIOR – OAB/TO 1725

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERIDA PARA DEVOLVER O PROCESSO, VEZ QUE O PRAZO DA DEVOLUÇÃO JÁ SE EXPIROU. DATA DA CARGA: 06/03/2013. ANA PAULA – ESCRIVÃ JUDICIAL

**AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 2009.0005.7797-3**

Requerente: RODOBENS CAMINHÕES CIRASA S/A.

Advogado: RUDSON ATAYDES FREITAS – OAB/TO 8035

Requerido: DANIEL NOGUEIRA FREITAS

Advogado: LUCIANA VENTURA – OAB/TO 3698-A

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA FL. 123 PARTE DISPOSITIVA: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora

ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais ARBITRO em R\$ 2.000 (dois mil reais). DESCONSTITUO a penhora de fls. 107 e DETERMINO a expedição de alvará em favor da depositária fiel para levantamento do depósito. Após o trânsito em julgado, REMETAM-SE os autos ao Contador Judicial para cálculos de custas e despesas finais. Na sequência, INTIME-SE a parte exequente a efetuar o pagamento das mesmas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da lei. Em seguida ARQUIVE-SE, com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 26 de fevereiro de 2013.” (CJA) .

#### **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0003.9795-2**

Requerente: BANCO MERCANTIL FANASA A/A - SÃO PAULO

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

Requerido: MARIA DE LOURDES LEITE BARBOSA

Requerido: ADALICE LEITE BARBOSA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA FLS. 90 PARTE DISPOSITIVA: “(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte exequente ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Sem honorários advocatícios, visto não ter a parte contrária constituído advogado. Após o trânsito em julgado, REMETAM-SE os autos ao Contador Judicial para cálculos de custas finais. Na sequência, INTIME-SE a parte requerente, a efetuar o pagamento das mesmas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da lei. Em seguida, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 26 de fevereiro de 2013.” (CJA)

#### **AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA - 2006.0001.9004-7**

Requerente: COMERCIO DE TECIDOS SILVA SANTOS LTDA.

Advogado: REGINA BEATRIZ BATALHA – OAB/SP 67367 E ARMANDO QUINTELA DE MIRANDA – OAB/SP 76910

Requerido: NILSON V. DANTAS

Advogado: DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA FL. 113: “(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver) e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais) DESCONSTITUO as penhoras realizadas (fls. 70/71), para tanto EXPEÇA-SE mandado ao respectivo CRI para a devida baixa nos registros. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 15 de fevereiro de 2013.” (CJA)

#### **AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2006.0001.9632-0**

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223 B

Requerido: VALDECI DE SOUSA MOTA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA FLS. 127 PARTE DISPOSITIVA: “(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Deixo de condenar em honorários advocatícios, ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 18 de fevereiro de 2013.” (CJA)

#### **AÇÃO:DECLARATÓRIA Nº. 2009.0006.7508-8**

Requerente:VILTON GOMES DE SOUSA

Advogado DR. JORGE MENDES FERREIRA NETO OAB-RS 4217

Requerida:AFONSO OLIVEIRA DA CUNHA

Advogada: DR. EMERSON COTINI OAB-TO 2098

Intimação dos Advogados sobre a sentença de fl. 218/219 , parte dispositiva: Expositis, havendo amparo legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo formalizado pelas partes, para que produza seus efeitos jurídicos necessários.INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para, no prazo de 48h, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito quanto aos demais pedidos da inicial, especialmente sobre os danos morais, eis que o acordo de fl. 213/214 nada diz quanto a este respeito.CERTIFIQUE a Escritania se decorreu o prazo sem manifestação da parte.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se.(m4)

#### **APOSTILA**

#### **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2006.0005.9524-1**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104

Requerido: ROZIMAR GOMES QUEIROZ.

Litisconsorte: JOÃO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA FL. 229 PARTE DISPOSITIVA: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Deixo de condenar em honorários advocatícios, ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. DESCONSTITUO as penhoras de fls. 77, 129, 158, 214/15 e 221, para tanto PROMOVAM-SE os atos necessários para as devidas baixas/cancelamentos. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais, observando inclusive quanto aos documentos sigilosos (fls. 190v e 208). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 15 de fevereiro de 2013." (CJA)

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2008.0010.8377-1 – Revisional de Contrato**

Requerente: Transportadora L.J. Ferraz

Advogado: Dr. Dearley Kuhn – OAB/TO 530

Requerido: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Dra Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº5000009-02.2008.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2011.0006.0110-8 REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: REGINA ROSA PEREIRA LIMA

Advogado: Dr. FERNANDO FRAGOSO DE NORANHA PEREIRA OAB/TO 4.265-B

Requerido: ENEDIVA RODRIGUES CARDOSO

Advogado: FRANKLIN RODRIGUES DE SOUSA LIMA-OAB/TO 2579

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000102-57.2011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 1.412/02**

Acusados: Alexandre Santos Barros e Edson Gomes de Sousa

Advogado dos acusados: Doutor RENATO DIAS MELO, OAB/TO nº 1.335-A.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da expedição de cartas precatórias de oitiva de testemunhas de acusação para a comarca de Mauá – SP (Uelton Carvalho Barbosa) e para a comarca de Goiatins – TO (Isaias Cruz da Silva).

##### **AUTOS AÇÃO PENAL: 2008.0009.6553-3/0**

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Andrades Antonio Lemes

Advogado (a): Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411-A, Dr. Hidelglan Carneiro de Brito – OAB/TO 2692, Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Católica Dom Orione

Ficam os advogados constituídos intimados para apresentar os memoriais no prazo de cinco (5) dias, nos autos acima mencionados.

##### **AUTOS: 1.412/02**

Acusados: Alexandre Santos Barros e Edson Gomes de Sousa

Advogado dos acusados: Doutor RENATO DIAS MELO, OAB/TO nº 1.335-A.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimados do inteiro teor do despacho que segue transcrito: "Seja conferido se todas as páginas dos autos estão numeradas. Caso não estejam, numerem-nas. Forme-se novo volume de autos a partir da fl. 200 de cada volume, renumerando-se as demais. Caso essa providência ainda não tiver sido realizada, Intimem-se o Ministério Público Estadual e o defensor para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Ficam as partes cientes de que em caso de descumprimento ao contido no parágrafo anterior, este juízo não intimará as testemunhas eventualmente indicadas em libelo ou contrariedade, se não houver insistência expressa quanto a elas e quanto a eventuais diligências neles requeridas. Se as partes já tiverem cumprido o disposto no artigo 422 do Código de Processo Penal, certifique-se a tempestividade da manifestação, só intimando as testemunhas e cumprindo as diligências requeridas, caso tenham sido indicadas e requeridas tempestivamente. Cumprido pelas partes o disposto no parágrafo anterior, expeçam-se os mandados de intimação. Prazo de cumprimento dos mandados: o oficial de justiça deverá cumpri-lo em dez dias e juntá-lo em até um dia depois de seu cumprimento. A certidão do meirinho deverá ser excessiva e cansativamente circunstanciada em caso de a testemunha não ser encontrada. Em caso de indicação de testemunha residente fora da Comarca, expeça-se carta precatória para a sua oitiva com prazo de dez dias e tarja de urgente e intimem-se as partes (MP e acusado, através de seu defensor) de sua expedição. Os defensores constituídos serão intimados para todos os atos, via DJE. Autorizo desde já a realização de diligência após o horário de expediente (art. 172, § 2º, CPC, aplicável analogicamente a este caso por autorização do art. 3º, do CPP). Designo o dia 25 de abril de 2013 (quinta-feira), às 08 horas, para a realização da sessão de julgamento, no prédio da OAB local. O dia livre será 29 de abril de 2013, ficando as partes cientes de que em caso de adiamento injustificado de realização de sessão, a nova sessão será realizada nesse dia. Sejam tomadas as providências necessárias para a realização do ato. Comunique-se a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça para fins de divulgação. Instrua-se o ofício com a pauta detalhada. Caso tenha havido requerimento de juntada de documentos (como certidão de antecedentes criminais, certidão de comportamento carcerário, etc.), defiro-o. Ressaltando, todavia, que a parte contrária deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de três dias úteis da data do julgamento e que a parte requerente deverá juntar o que foi solicitado, não havendo a necessidade de o cartório da 1ª Vara Criminal oficial para os respectivos órgãos requisitando esses documentos. Junte-se nos autos o termo de sorteio de jurado. Em se tratando de réu solto, expeça-se mandado de intimação do acusado, bem como edital com prazo de quinze dias. Nesse edital deverá constar que caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. Intimem-se. Araguaína, 13 de novembro de 2012. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito.

#### **AUTOS AÇÃO PENAL: 2010.0011.7183-4/0**

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Valderez Castelo Branco Martins

Advogado (a): Leonardo Rossini - OAB/TO 1929

Fica o advogado constituído intimado para apresentar os memoriais no prazo de cinco (5) dias, nos autos acima mencionados.

#### **AUTOS AÇÃO PENAL: 2011.0011.1483-9/0**

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Edson Borges Martins

Advogado (a): Fabrício Mendes de Oliveira - OAB/TO 1976

Fica o advogado constituído intimado para apresentar os memoriais no prazo de cinco (5) dias, nos autos acima mencionados.

### **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 5000473-50.2013.827.2706 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: DANIEL LACERDA PARENTE

Advogado: EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO 2901

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para tomar ciência da expedição da carta precatória de inquirição da testemunha de defesa **ALTAIR DIVINO DE REZENDE**. Araguaína, aos 18 de março de 2013. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS - Juiz Auxiliar.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 2011.0010.9589-3/0.**

**AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL.**

**REQUERENTE: ELLIVANY SANTOS DE SOUSA ALMEIDA.**

**ADVOGADA (INTIMADA): DRA. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO. 1756.**

**REQUERIDO: EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA.**

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. DAVID SADRAC RODRIGUES ALVES – OAB/TO. 5413.

DESPACHO (FL. 98 – manifestar sobre o laudo de avaliação ): “Digam as partes. Araguaína-TO., 13/03/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 14.272/05**

Natureza: MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR

Requerente: GERALDO PEDRO DE OLIVEIRA NETO

Representante Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDA: MARINALVA VIEIRA ALENCAR

Representante Jurídica/Intimanda: Drª GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO – OAB/TO. 994

Objeto: Promover, no prazo de cinco (05) dias, o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) e taxa judiciária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme conta de custas de fl. 38.

**AUTOS: 2006.0006.0069-5/0**

Natureza: AÇÃO DE GUARDA COMPARTILHADA

Requerente: GERALDO PEDRO DE OLIVEIRA NETO

Representante Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDA: MARINALVA VIEIRA ALENCAR

Representante Jurídica/Intimanda: Drª GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO – OAB/TO. 994

Objeto: Promover, no prazo de cinco (05) dias, o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 71,00 (setenta e um reais) e taxa judiciária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme conta de custas de fl. 58.

**AUTOS Nº. 2010.0001.8814-8.**

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVÉL.

REQUERENTE: SALOMÃO SOUSA COSTA.

ADVOGADA (INTIMADA): DRA. SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO. 2261.

REQUERIDO: EUFROSINA DIAS CARDOSO.

SENTENÇA DE FL. 46 (parcialmente transcrita): “...ISTO POSTO, considerando o evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao presente feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III do código de Processo Civil. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína-TO., 13 de março de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº. 2012.0004.1144-7/0.**

AÇÃO: DIVÓRCIO.

REQUERENTE: R. DE F, B. S.

ADVOGADA (INTIMADA): DRA. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO. 1756.

REQUERIDO: D. J. G. DA S.

SENTENÇA DE FL. 48/49 (parcialmente transcrita): “...ISSO POSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACPRDO DE FLS. 42/44, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, decretando o divórcio de ROSA DE FÁTIMA BRASIL E DOMINGOS JOSELIO GOMES DA SILVA, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinto do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil. Sem custas, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 12 de março de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0008.9890-9/0**

Natureza: AÇÃO DE GUARDA DE MENOR

Requerente: E. D. dos S.

Representante Jurídica: Drª LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA – OAB/TO. 2915

Requerida: E. D. M.

DECISÃO (fl. 26 – parte dispositiva): “Pelo exposto, DEFIRO liminarmente a guarda provisória da menor, EMILY GABRIELLY MORAES SILVA À REQUERENTE ELIZETE DIAS DOS SANTOS, mediante termo de compromisso. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, que se declarou juridicamente necessitada. Determino a realização do estudo psicossocial. Cite-se a requerida para, em cinco dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína/TO, 11 de março de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº. 2011.0008.5460-0/0.**

AÇÃO: INTERDIÇÃO.

REQUERENTE: MARIA LOPES DO NASCIMENTO.

ADVOGADO (INTIMADO): DR. GASPAR FERREIRA DE SOUSA – OAB/TO. 2893.

REQUERIDO: JOSÉ FERREIRA DOS NASCIMENTO.

OBJETO: Para no prazo de dez (10) dias, manifestar sobre o laudo do exame psicológico

**AUTOS Nº. 2012.0005.7781-7/0.**

AÇÃO: GUARDA.

REQUERENTE: M. DA G. L. S.

ADVOGADO (INTIMADO): DR. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO. 1750.

REQUERIDO: A. D. S. S. e D. L. I. O.

DECISÃO DE FL.27/28 (parcialmente transcrita): ...Diante disso, com filcro no art. 33, § 2º da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da criança e do Adolescente), CONCEDO liminarmente a GUARDA da menor Yasmin Iron Soares a requerente Maria da Glória Lázaro Sobrinho, mediante termo de compromisso. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/10/2013, às 16 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 13 de março de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito

**AUTOS Nº. 2012.0005.9748-6/0.**

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA.

REQUERENTE: J. M. S.

ADVOGADO (INTIMADO): DRA. LAISA AZEVEDO GUIMARÃES – OAB/TO. 4858.

REQUERIDO: K. E. M. S. e L. C.

DECISÃO DE FL.29/30 (parcialmente transcrita): ...Pelo exposto, Defiro liminarmente a guarda provisória dos menores Victor Emanuel Costa Silva e Victória Hemilly Costa Silva ao requerente, José Maia Silva, com o fito de regularizar uma situação já existente, mediante termo de compromisso. Determino o estudo psicossocial no ambiente familiar em que os menores estão inseridos. Após, citem-se os requeridos para, em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 12 de março de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO Nº 2011.0006.4070-7/0, requerida por ALZIRENE ALVES FERREIRA, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI/RG. nº 1.036.956-SSP/TO. e inscrita no CPF/MF. sob nº 031.902.991-37, residente e domiciliada na Rua das Palmeiras, nº 689, Setor Araguaína Sul, nesta cidade, em face de ADAILSON FERREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG. nº 1.036.953-SSP/TO. e inscrito no CPF/MF. sob nº 031.902.981-65, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras, s/nº, Setor Araguaína Sul, nesta cidade, com desenvolvimento mental retardado, de natureza permanente e congênita, tendo o MM. Juiz às fls. 50/51, proferido a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Posto isso, declaro o interditando absolutamente incapaz para a prática de atos da vida civil e, em consequência DECRETO a interdição de ADAILSON FERREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, nascido em 04/11/1988, natural de Araguaína/TO, filho de Juarez Ferreira de Almeida e Maria das Dores de Almeida, certidão de nascimento lavrada sob o nº 084512, fl. 169, Livro A-087, CRC de Araguaína/TO. Nomeio-lhe curadora sua irmã ALZIRENE ALVES FERREIRA, observando a gradação legal (artigo 1775, § 1º do Código Civil). Lavre-se o termo de curatela e intime-se a curadora ora nomeada para prestar o compromisso no prazo de cinco dias, expedindo-se o respectivo Termo de Curatela para os fins de direitos. Fica a curadora nomeada dispensada da hipoteca legal, ante a inexistência de bens. Sem custas. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Araguaína/TO, 07 de março de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e treze. Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei.

**2ª Vara da Família e Sucessões**

**APOSTILA**

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 5006718-14.2012.827.2706

Ação: Inventário

Requerente: TENDENCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS

Advogado: Fernando Pinto da Costa – OAB/GO nº 32326

Requerido: ESPOLIO DE NILSON GONÇALVES BRASILINO

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o seu cadastro no sistema EPROC-TO.

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **DECISÃO**

#### **Autos nº 2007.0004.3110-7 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MANOEL PEDRO BEZERRA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa, OAB/TO 2893

Requerido: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-TO

Procurador: Assessor Jurídico/Procurador/Advogado do Município de Nova Olinda-TO

DECISÃO: "...Ex positis, REMETAM-SE os autos ao Contador Judicial para que proceda à atualização do débito executado, inclusive dos honorários; ato contínuo, EXPEÇA-SE ofício requisitório de pequeno valor (RPV), devendo a parte credora instruir o ofício com os documentos previstos no art. 20, § 2º, da Resolução n. 006/2007 do e. TJTO. INTIMEM-SE.CUMPRA-SE. Araguaína, 2 de março de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto".

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Ação- Rescisão de Contrato de Compra e Venda... nº 24.867/2012**

Reclamante- Osmanio Caetano da Silva

Reclamados: Claudio Fernando Rosario – ME (Algofer & Markfios)

Advogado(a): Luciana Coelho de Almeida - OAB/TO 3717

Advogado(a): Marcelo Alves Amorim - OAB//SP 310.471

FINALIDADE- INTIMAR os Advogados da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta dos requeridos, no valor integral de R\$ 8.324,48 (oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

##### **Autos nº 2011.0004.9895-1**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: COOPERATIVA DE CRÉDITO

Adv. Renato Rodrigues Parente, OAB/TO 1978

Requerido: DÁRIO DE QUEIROZ TEIXEIRA E OUTRA

**INTIMAÇÃO:** Fica o requerido intimado para no prazo de 05 (cinco) dias pagar as custas processuais finais no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais), conforme Sentença de fls.84, prolatada nos autos e publicada no DJ nº 2910 de 09 de julho de 2012.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Proc. nº 1.239/2000**

Ação: COBRANÇA

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A

Adv.(a): Gustavo Amato Pissini, OAB/TO 4.694-A

Executado (a): GERCINO IMBILINO DA CONCEIÇÃO e OUTROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Considerando a informação do Contador Judicial constante às fls. 102, dê-se vista dos autos ao procurador do autor para manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Araguatins/TO, em 31 de julho de 2012. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito.

##### **Proc. nº 2009.0008.0031-1**

Ação: COBRANÇA

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A

Adv.(a): Gustavo Amato Pissini, OAB/TO 4.694-A

Executado (a): RAIMUNDO GOMES FERREIRA e OUTROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Esclareça o autor sobre a petição retro, uma vez que não há pedido de cumprimento de sentença. Ressalto que eventual pedido de cumprimento de sentença dever ser acompanhado de planilha de atualização da dívida. Araguatins/TO, em 10 de outubro de 2012. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito.

##### **Proc. nº 2009.0007.3122-0**

Ação: COBRANÇA

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A

Adv.(a): Gustavo Amato Pissini, OAB/TO 4.694-A

Executado (a): AGENOR FRAZÃO FILHO e OUTROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Esclareça o autor sobre a petição retro, uma vez que não há pedido de cumprimento de sentença. Ressalto que eventual pedido de cumprimento de sentença dever ser acompanhado de planilha de atualização da dívida. Araguatins/TO, em 10 de outubro de 2012. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito.

**Proc. nº 2009.0007.3137-9**

Ação: COBRANÇA

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A

Adv.(a): Paula Rodrigues da Silva, OAB/TO 4573-A

Executado (a): ANTONIO FAGUNDES VIANA CRUZ e OUTROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO...** Ante o exposto, por ser desnecessária a prévia intimação do devedor para o cumprimento voluntário da sentença, determino que o autor junte a planilha atualizada do débito no prazo de 30 (trinta) dias. Araguatins/TO, em 29 de agosto de 2012. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito.

**Proc. nº 1.387/01**

Ação: COBRANÇA

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A

Adv.(a): Gustavo Amato Pissini, OAB/TO 4.694-A

Executado (a): LINDOMAR SILVA BANDEIRA e OUTROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Esclareça o autor sobre a petição retro, uma vez que não há pedido de cumprimento de sentença. Ainda, eventual pedido deve ser acompanhado de planilha de atualização da dívida. Araguatins/TO, 10.10.2012. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2011.0005.0207-0**

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório

Requerente: ISAIAS PEREIRA ALVES

Advogada: Dra. Keila Nara Pinto Queiroz OAB-TO 4743

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogada: Dr. Jacó Calos Silva Coelho OAB-TO 3678-A

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000029-82.2011.827.2707, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Araguatins, 15 de janeiro de 2013

**Autos nº 2011.0004.9946-0**

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: ADEMY SILVA MIRANDA

Advogada: Dra. Thaís Yukie Ramalo Moreira OAB-MA 5816

Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR SEGUROS

Advogada: Dr. Jacó Calos Silva Coelho OAB-TO 3678-A

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000028-97.2011.827.2707, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Araguatins, 15 de janeiro de 2013.

**Autos nº 2011.0002.7553-7**

Ação: Civil Pública

Requerente: DEFENSORIA PÚBLICA

Advogada: Defensora Pública

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. André Luiz de M. Gonçalves

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS

Advogada: Dra. Andréa Gonzalez Graciano OAB-GO 20.451

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000027-15.2011.827.2707, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Araguatins, 15 de janeiro de 2013.

**Autos nº 2008.0009.7863-5**

Ação: Reclamação Trabalhista  
Reclamante: SONIA RODRIGUES AMORIM  
Advogada: Dra. Maria Euripa Timóteo OAB-TO 1263  
Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS  
Procurador: Dr. André Luiz de M. Gonçalves

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000005-59.2008.827.2707, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Araguatins, 15 de janeiro de 2013.

**Autos nº 2009.0008.0207-1**

Ação: Reclamação Trabalhista  
Reclamante: JAKSON DE SOUSA CORTEZ  
Advogado: Dr. Wellington Daniel Gregório dos Santos OAB-TO 2392  
Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS  
Procurador: Dr. André Luiz de M. Gonçalves

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000008-77.827.2707, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Araguatins, 15 de janeiro de 2013

**Autos nº 2010.0002.6093-0**

Ação: Reclamação Trabalhista  
Reclamante: JOSÉ BRAUNO PEREIRA  
Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB-TO 1354  
Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS  
Procurador: Dr. André Luiz de M. Gonçalves

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000010.13.2010.827.2707, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Araguatins, 15 de janeiro de 2013.

**Autos nº 2008.0009.7863-5**

Ação: Reclamação Trabalhista  
Reclamante: SONIA RODRIGUES AMORIM  
Advogada: Dra. Maria Euripa Timóteo OAB-TO 1263  
Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS  
Procurador: Dr. André Luiz de M. Gonçalves

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogada INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000005.59.2008.827.2707, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Araguatins, 14 de janeiro de 2013.

**Autos nº 2012.0000.4426-6**

Ação: Cobrança  
Requerente: DANILO MAIA MORBACH  
Advogado: Dr. Robson Adriano B. da Cruz OAB-TO 3904  
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Ficam as partes e procurador habilitado intimados para comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, agendada para o dia **19.06.2013, às 14h:00min**, na sala das audiências do Fórum local

**Autos nº 2009.0008.0211-0**

Ação: Reivindicatória de Lote  
Requerente: ADAUTO BALBINO DE MELO  
Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente OAB-Tom 1978  
Requerido: ALDAIR MACHADO

Advogado: Dr. Eliseu Ribeiro de Sousa OAB-TO 2546

Ficam as parte e procuradores intimados da r. Decisão prolatada nos autos. PARTE DISPOSITIVA: Diante do exposto, desatendido um dos pressupostos de admissibilidade, DECLARO DESERTA A APELAÇÃO interposta pelo requerente ADAUTO BALBINO DE MELO, nos autos da Reivindicatória em face de ALDAIR MACHADO, negando, por conseguinte, o seu seguimento, o que faço com supedâneo no art. 511 do Código de Processo Civil. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Intime-se. Araguatins/TO 12 de março de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

#### **Autos nº 2010.0000.3991-6**

Ação: Cobrança

Requerente: MILTON DA SILVA FERREIRA

Advogado: Dr. Renato Jácomo OAB-TO 185-A

Requerido: MAPFRE SEGUROS LTDA

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A.

Ficam as partes e procuradores habilitados intimados da r. sentença prolatada nos autos. PARTE DISPOSITIVA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial efetuado por MILTON DA SILVA FERREIRA e, com fulcro no inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil CONDENO a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ao pagamento da quantia de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), corrigidos monetariamente pelo INPC, considerando-se a data do evento danoso, e com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, com fulcro na Súmula 426 do STJ, Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 13 de março de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

## **ARAPOEMA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**2011.0012.4648-4**

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – To., na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, o requerido AMÉRICO ELISONE GONÇALVES, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, contestar se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, a presente *Ação de Guarda com pedido de Tutela Antecipada*, Autos nº 2011.0012.4648-4 (1491/11), proposta por ELISÂNGELA GONÇALVES MACHADO SILVA, brasileira, solteira, manicure, portadora do RG nº. 946.789 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 030.639.191-01, residente e domiciliada na Rua Rafael Valentim, nº 163, Centro, Arapoema – TO, nos termos do r. despacho proferido em audiência a seguir transcrito: *“Observo, pelo exposto na inicial, que a requerente encontra-se com a guarda de fato da menor desde dezembro de 2011, necessitando da guarda para lhes proporcionar melhor assistência. Diante do exposto, estando preservado o interesse da menor e presentes os requisitos legais, defiro a guarda provisória da menor Elisonete Gonçalves da Silva, em favor da requerente, o que faço com fundamento no art. 33 da Lei 8.069/90. Lavra-se o competente termo de guarda provisória, após cite-se a requerida, via mandado e o segundo via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiserem, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cumpra-se. Arapoema, 30 de janeiro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”* E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (30/04/2012). Eu \_\_\_\_\_, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

## **COLINAS**

### **Diretoria do Foro**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 001/13 DF**

Fica as partes autora por seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **AUTOS nº 2010.0002.1602-8**

REQUERENTE: **STÊNIO RYDERS FERNANDES SILVA E MARCELO RICARDO FERNANDES SILVA**

ADVOGADO: **Dr. Hamilton de Paula Bernardo, OAB/TO 2.622-E**

REQUERIDO: **CRI BRASILÂNDIA DO TOCANTINS/TO**

INTIMAÇÃO/DESPACHO:“ ...NOTIFIQUE-SE os senhores Stênio Fernandes Silva e Marcelo Ricardo Fernandes Silva para que compareça à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12/04/2013 às 10h00min. Colinas do Tocantins, 15 de março de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito Diretor do Foro”.

**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2008.0002.2443-6** – ML - Ação: Previdenciária.

Requerente: Amélia Rodrigues de Miranda.

Advogada: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB – TO 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador: Dr. Marcio Chaves de Castro.

**FICA:** a parte autora via de seu advogado **INTIMADA**, acerca do retorno dos autos do TRF.

**Autos n. 2006.0005.0044-5** – ML - Ação: Previdenciária.

Requerente: Raimunda Almeida Noleto.

Advogado: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa, OAB – TO 1.236.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador: Dr. Clécio Alves dos Santos.

**FICA:** a parte autora via de seu advogado **INTIMADA**, acerca do retorno dos autos do TRF.

**Autos n. 2008.0009.6573-8 /0 ML – Ação Indenização por Danos Morais e Materiais.**

Requerente: Hilzamar Sandes dos Reis.

Defensor: Dr<sup>a</sup>. Andréia de Sousa Moreira de Lima Goseling.

Requerido: Raulcil Aparecido do Espírito Santo.

Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB - TO 1.800.

**FIGAM:** as partes, via de seus advogados **INTIMADAS**, acerca da transformação os autos supramencionado para meio eletrônico e que sua tramitação se dará exclusivamente pelo e-Proc, tendo o mesmo recebido o n. 5000005-41.2008.827.2713, nos termos da Instrução Normativa n. 7/2012, Art. 1º, § 3º.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N: 2006.0006.7671-3**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: BRAZ PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3.407 e Dra. Caroline Alves Pacheco – OAB/TO 4.186

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal da data da perícia designada para o dia 15/04/2013 às 14:30 horas, na junta médica oficial do Poder Judiciário do estado do Tocantins.

**AUTOS N: 2008.0009.1830-6/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: LATICINIOS MAJESTADE LTDA E OUTROS

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 60: “FRUSTRADA a ordem de PENHORA ON LINE, conforme demonstra a consulta no BACENJUD que segue adiante. INTIME-SE a parte exeqüente para, em 10 dias, indicar bens a penhora ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III e IV, CPC). Colinas do Tocantins-TO, 06 de novembro de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA – Juiz substituto – respondendo.”

**AUTOS N: 2008.0010.7011-4/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANTONIA SOUZA COSTA

ADVOGADO: Dr. Antônio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4.159

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 88/89: “1. JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, por caracterizada a falta de interesse processual, com base nos arts. 267, VI, última parte, e 462, ambos do CPC. 2. Com fulcro nos arts. 17, I, e 18 do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento de multa no valor de 1% sobre o valor da causa. 3. Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO ainda a parte autora ao pagamento das CUSTAS e HONORÁRIOS de advogado. 4. Com fundamento no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo Procurador da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariiedade do processo, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 2.000,00 reais. 5. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo

pagamento foi condenada - custas, taxa judiciária, honorários de advogado e multa por litigância de má-fé - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. Colinas do Tocantins-TO, 06 de novembro de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

**AUTOS N: 2009.0011.0250-2/0**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311, Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

REQUERIDO: CELIO JUNIOR DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO: sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 60/61: “DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. Em consequência, PROMOVO neste ato o DESBLOQUEIO/BAIXA da Restrição de circulação do veículo junto ao sistema RENAJUD. Segue adiante o respectivo comprovante. 3. Sem condenação em honorários, posto que estes já foram pagos, conforme petição de fls. 59. 4. Atento às disposições do art. 26, CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 5. Após o trânsito em julgado: 6. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 7. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 8. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 9. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e EMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 10. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 11. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 06 de novembro de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

**AUTOS N: 2007.0002.5542-2/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

EXEQUENTE: MIGUEL GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2.541; Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1.625

EXECUTADO: ELI VICENTE DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1800

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 67/68: “DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 267, III e § 1º do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa pela parte exequente. 2. Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO a parte exequente ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 3. CONDENO, ainda, a parte exequente ao pagamento de HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em R\$ 1.000,00 reais, levando em consideração o trabalho realizado pelo advogado, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa. 4. Após o trânsito em julgado: 5. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 6. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 7. Em seguida, INTIME-SE a parte exequente para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 8. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 9. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 10. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 06 de novembro de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

**AUTOS N: 2011.0009.5842-1/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1.334-a, Dra. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO 1965

EXECUTADO: VALÉRIA CRISTINA DE SENA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1800

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 81: “1. DEFIRO o pedido de penhora de fls. 78, tendo em vista que os embargos opostos a esta execução (fls. 71/72) foram recebidos sem efeito suspensivo. 2. INTIME-SE o exequente para apresentar certidão imobiliária do

bem, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de viabilizar a penhora por termo nos autos (art. 659, § 5º), posto se tratar de penhora sobre bem imóvel. 3. Após a lavratura do termo de penhora pela Escrivania, INTIMEM-SE as partes para ciência, devendo o Exeçúente providenciar a respectiva averbação da penhora no respectivo ofício imobiliário (CPC, art. 659, § 5º), como condição de expropriação. 4. Em seguida, PROCEDA-SE à AVALIAÇÃO, INTIMANDO-SE as partes a se manifestar sobre o laudo, no prazo comum de 10 (dez) dias. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 07 de novembro de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

**AUTOS N: 2010.0005.6490-5**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DO CARMO PAJAU VIEIRA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4.159

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 83: “1. Com fulcro no art. 463 do CPC, de ofício, CORRIJO ERRO MATERIAL constante na sentença (fls. 63/66), que julgou procedente a Ação de Aposentadoria. 2. Na referida sentença (fls. 65), onde se lê "ALZERINA MARIA DO CARMO PAJAU VIERIA", leia-se "MARIA DO CARMO PAJAU VIEIRA" 3. EXCETO quanto à parte da sentença que concedeu a antecipação da tutela determinando ao INSS promova a implementação da aposentadoria da parte autora no prazo de 30 dias contados da sentença (art. 520, VII, CPC), RECEBO o recurso de apelação no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade.

4. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 5. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (art. 109, §§ 3º e 4º, CF), com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 26 de novembro de 2012. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

**AUTOS N: 2011.0011.5961-1**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS ALVES PIRES

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

REQUERIDOS: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 108: “1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 97/103 no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 18 de outubro de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

**AUTOS N: 2009.0007.1391-5**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE JESUS ALVES

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4.159

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 78: “1. EXCETO quanto à parte da sentença que concedeu a antecipação da tutela determinando ao INSS promova a implementação da aposentadoria da parte autora no prazo de 30 dias contados da sentença (art. 520, VII, CPC), RECEBO o recurso de apelação no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (art. 109, §§ 3º e 4º, CF), com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 26 de novembro de 2012. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

**AUTOS N: 2010.0005.4122-0/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA BARBOSA LIMA

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4.128-A, OAB/SP 229.901

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 64: “1. EXCETO quanto à parte da sentença que concedeu a antecipação da tutela determinando ao INSS promova a implementação da aposentadoria da parte autora no prazo de 30 dias contados da sentença (art. 520, VII, CPC), RECEBO o recurso de apelação no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (art.

109, §§ 3º e 4º, CF), com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 26 de novembro de 2012. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

**AUTOS N: 2010.0000.3702-6/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: HONORINA DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A, OAB/SP 234.065-D

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 81:”1. EXCETO quanto à parte da sentença que concedeu a antecipação da tutela determinando ao INSS promova a implantação da aposentadoria da parte autora no prazo de 30 dias contados da sentença (art. 520, VII, CPC), RECEBO o recurso de apelação no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (art. 109, §§ 3º e 4º, CF), com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 26 de novembro de 2012. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

**AUTOS N: 2010.0003.6411-6**

AÇÃO: USUCAPIÃO (art. 1.238, parágrafo único, CC/2002)

REQUERENTE: TEREZINHA FERREIRA FRAZÃO

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625, Dra. Suelene Garcia Martins – OAB/TO 4605

REQUERIDA: JANAYNA CARNEIRO REZENDE

LITISCONSORTES: JACIMAR CARNEIRO REZENDE E MARIA DE FÁTIMA REZENDE

ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2541, Dr. Helder Barbosa Neves – OAB/TO 4916

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 75: “1. Tendo em vista a licença para tratamento de saúde da Juíza titular desta 1ª Vara Cível, REDESIGNO a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22/05/2013, às 15:30 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. 2. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 13 de março de 2013. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Juíza de Direito em substituição automática.”

## **1ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2008.0002.5140-9/0 – AP. 1744/08 - KA**

Ficam os procuradores das partes abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: RHIAGO DE SOUSA ROSA e OUTROS

Dr(a). WASHINGTON AIRES, OAB/TO 2683.

Fica o causídico acima mencionado, INTIMADO para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10.04.2013, às 15h, na sala de audiência da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins-TO”.

**Autos n. 2009.0008.9885-0 (2253/09) KA**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: WILLIAN MIRANDA DA SILVA

Dr. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR, OAB/TO n. 1800,

Fica o causídico acima mencionado INTIMADO, para apresentar as alegações finais, no prazo da lei.

**Autos n. 2010.0011.2164-0 (AP. 2566/10) - KA**

Ficam os procuradores das partes abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: RONAN DA SILVA OLINO

Dr(a). JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO, OAB/TO 2703.

Fica o causídico acima mencionado, INTIMADO para audiência de Instrução designada para o dia 04.04.2013, ÀS 14h00min, na sala de Audiência da Vara Criminal nesta Comarca.

## **1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 092/13 – Cjr**

EDITAL DE CITAÇÃO DE **ERIVELTO ALVES PEREIRA** - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O DOUTOR, **JACOBINE LEONARDO**, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste **CITA ERIVELTO ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, natural de Colinas do Tocantins, TO, nascido aos 04/12/1980, filho de Noraci Alves de Oliveira e de Maria Lucianita Alves Pereira, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a **AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO**, requerida por **ANA PAULA DA SILVA MACHADO PEREIRA**, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos oito (08) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e treze (2013).

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 91/13 – PK**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

#### **Autos n. 2011.0008.8999-3 (8127/11)**

Ação: Destituição do Poder Familiar

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerida: Adriana de Sousa Alves

Advogado- Dra. Maria do Carmo Bastos Pires- OAB-TO 1873-N.J.J- FIESC

DESPACHO: “ (...) Designo oitiva das demais testemunhas arroladas às fls.05 para o dia 11 de abril de 2013, às 14:50 horas.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 90/13 – PK**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

#### **Autos n. 2010.0011.4900-6 (7699/10)**

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos

Requerente: Edmilson Pereira da Silva

Advogado: Dr. Fábio Alves Fernandes, OAB/TO n. 2635

Requerida: Hellen Letícia Alves da Silva

Advogado- Dr. Luiz Valton Pereira de Brito- OAB-TO 1449-A

DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de abril de 2013, às 15:40 horas, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas de ambas as partes, que comparecerão independente de intimação.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 89/13 - PK**

Fica o procurador abaixo identificado, cientificado acerca do despacho proferido nos autos: (Conforme o Provimento 002/11).

#### **Autos n. 2008.0010.3113-5 (6497/08)**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Edimar Pereira da Silva

Requerido: Eudna Pereira da Silva

Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB/TO n. 2569

DESPACHO: “ Designo nova data para audiência pra o dia 11 de abril de 2013, às 14:00 horas ”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 88/13 – Cjr**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do teor da r. decisão proferida por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

#### **Autos n. 2008.0006.8342-2 (6203/08)**

Ação: Inventário

Requerido: Espólio de Gilson Pereira da Costa

Advogado: Dr. Cesario Rocha Bezerra, OAB/TO 3.056

DECISÃO: “(...) Expeça-se o alvará; concedo o prazo de trinta dias para o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC).”

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 093/13 – Cjr**

EDITAL DE CITAÇÃO DE **ANTONIA SOUSA BRITO** – PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. DOUTOR **JACOBINE LEONARDO**, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, através deste, **CITA ANTONIA SOUSA BRITO**, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, findos os quais ter-se-á o prazo de 10 (dez) dias para resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (artigos 285 e 319 do CPC), nos autos n. **2011.0000.21772 (7732/11)**, da **AÇÃO**

**DE ADOÇÃO**, requerida por **LUIZ GONZAGA DA CONCEIÇÃO e ANTONIA ALZERINA VIEIRA**, em seu desfavor. Colinas do Tocantins, TO, aos sete (07) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e treze (2013).

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 098/13 – Cjr**

SEGUNDA PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO. Doutor JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito nesta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania os termos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO de ADILSON BARREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, incapaz, portador do RG n. 850.265 SSP-TO e CPF sob n. 472.274.941-87, feito julgado procedente por sentença, decretando a interdição do requerido declarando-o incapaz de gerir pessoalmente sua vida civil, tendo sido nomeada Curadora a pessoa de LEZI BARREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, natural de Araguaína, TO, nascido aos 03/11/1959, filho de Antônia Barreira de Souza, RG n. 845.540 SSP/GO e CPF n. 369.745.871-04, residente e domiciliado na Rua Ruidelmar Limeira Borges, n. 2548, Setor Alvorada, Colinas do Tocantins, TO, nesta. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com o interdito sem a assistência da Curadora, nos termos do art. 1.780 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 21 de setembro de 2012.

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 097/13 – Cjr**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania os termos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO de FANCISCO VITURINO DE LUNA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Morro do Chapéu, BA, filho de Edval Eufrásio de Luna e de Maria Selma Viturino de Luna, nascido em 24/12/1983, RG n. 631.077 2ª via SSP/TO, residente e domiciliado na Fazenda Bom Jardim, Município de Colinas do Tocantins, feito julgado procedente por sentença, decretando a interdição do requerido declarando-o incapaz de gerir pessoalmente sua vida civil, tendo sido nomeada Curadora, a pessoa de MARIA SELMA VITURINO DE LUNA, brasileira, casada, lavradora, inscrita no RG sob n. 4969667 SSP/PE, CPF/MF sob n. 374930865-91, residente e domiciliado na Fazenda Bom Jardim, Município de Colinas do Tocantins. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com o interdito sem a assistência da Curadora, nos termos do art. 1.780 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 05 de setembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrivão Interino, o digitei e subscrevo. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 097/13 – Cjr**

TERCEIRA PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO. O Doutor JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito nesta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania os termos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO de GERALDO INÁCIO DE MOURA, brasileiro, maior incapaz, nascido aos 04/09/1977, filho de Antônio Inácio de Moura e de Ana Maria de Moura, feito julgado procedente por sentença, decretando a interdição do requerido declarando-o incapaz de gerir pessoalmente sua vida civil, tendo sido nomeada Curadora, a pessoa de ANA MARIA DE MOURA, brasileira, divorciada, do lar, residente à Rua Don Orione, n. 379, Setor Santo Antônio, Colinas do Tocantins, TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com o interdito sem a assistência da Curadora, nos termos do art. 1.780 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 28 de setembro de 2012.

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 096/13 – Cjr**

TERCEIRA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO. O Doutor JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito nesta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania os termos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO de JOSÉ BARBOSA DE SOUSA, brasileiro, casado, CPF 149.263.501-49, filho de Manoel Malta Sobrinho e de Umbelina Barbosa de Sousa, nascido aos 13/12/1944, residente na rua Getulio Vargas, n. 99, setor Santo Antonio I, nesta cidade, feito julgado procedente por sentença, decretando a interdição do requerido declarando-o incapaz de gerir pessoalmente sua vida civil, tendo sido nomeada Curadora, a pessoa de MARIA DA LUZ PEREIRA BARBOSA, brasileira, casada, do lar, RG n. 2.857.573 SSP/GO e CPF n. 002.238.171-63, natural de Filadélfia, GO, nascida aos 04/02/1957, filha de José Mariano de Sousa e de Perpeta Pereira de Sousa, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, n. 99, setor Santo Antonio I, nesta. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com o interdito sem a assistência da Curadora, nos termos do art. 1.780 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 20 de setembro de 2012.E

**BOLETIM EXPEDIENTE 095/13 – Cjr**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS) - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - Autos n. 2010.0007.3284-0 (7482/10)**

O Doutor JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins – TO, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de **Interdição** de **BENEDITO FERNANDES LIMA**, brasileiro, viúvo, aposentado, RG n. 35.718.681-3 SSP/SP, CPF n. 427.172.131-04, nascido aos 15/08/1920, filho de Anselmo Fernandes Lima e de Basília Fernandes Sousa, natural de S. João dos Patos, MA, residente e domiciliado na Rua Morrinhos, n. 1.244, Bairro Sul, na cidade de Colinas do Tocantins, TO, requerida por **MARIA DIVA LIME RIBEIRO**, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido declarando-o incapaz de gerir pessoalmente sua vida civil, tendo sido nomeada Curadora, na pessoa de sua filha, a Sra. **MARIA DIVA LIMA RIBEIRO**. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com o interdito sem a assistência da Curadora, limitando-se a curatela a todos os interesses do Curatelado, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 15 de março de 2012.

**BOLETIM EXPEDIENTE 718/12 – Cjr**

Autos n. 2007.0006.6326-1 (5531/07)

Ação: Interdição

Requerente: Albertina Fferreira de Oliveira

Requerido: Eva Nunes de Oliveira

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito em substituição automática nesta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania os termos da **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** de **EVA NUNES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, nascida em 08/01/1983, RG n. 957.737 SSP/TO, filha de Manoel Nunes de Oliveira e de Albertina Ferreira de Oliveira, residente e domiciliada à Rua Dom Emanuel, n. 1451, Bairro Novo Planalto, Colinas do Tocantins, TO, cujos poderes da curatela estende-se à menor **ALICE VITÓRIA NUNES DE OLIVEIRA**, brasileira, menor impúbere, nascida aos 08/06/2001, certidão de nascimento sob o n. 25.237, Livro A n. 34, às folhas 197 verso, Cartório de Registro Civil de Colinas do Tocantins, residente e domiciliada à Rua Dom Emanuel, n. 1451, Bairro Novo Planalto, Colinas do Tocantins, TO, feito julgado procedente por sentença, decretando a interdição da requerida declarando-a incapaz de gerir pessoalmente sua vida civil, tendo sido nomeada Curadora, a pessoa de **ALBERTINA FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, aposentada, inscrita no RG n. 2.782.646 SSP-PA, CPF/MF sob n. 399.216.732-68, residente e domiciliada à Rua Dom Emanuel, n. 1451, Bairro Novo Planalto, Colinas do Tocantins. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com a interdita sem a assistência da Curadora, nos termos do art. 1.780 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 08 de junho de 2012. Eu, \_\_\_\_\_, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrivão Interino, o digitei e subscrevo. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em substituição automática.

**BOLETIM EXPEDIENTE 095/13 – Cjr**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.** O Doutor JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito nesta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania os termos da **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** de **MARIA ALESSANDRA RODRIGUES DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, portadora do RG 157.982 SSP-TO, natural de Colinas do Tocantins, TO, nascida aos 16/09/1981, filha de Tadeu Monteiro de Araújo e de Francisca Rodrigues de Araújo, feito julgado procedente por sentença, decretando a interdição do requerido declarando-o incapaz de gerir pessoalmente sua vida civil, tendo sido nomeado Curador, a pessoa de **TADEU MONTEIRO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 25/07/1954, natural de Colinas do Tocantins, TO, portador do RG n. 352.131 SSP-TO e CPF n. 186.811.071-00, filho de Rosa Monteiro Lima e de Ana Gomes de Abreu, residente e domiciliado na Rua 3, n. 2445, Setor Sol Nascente, Colinas do Tocantins, TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com o interdito sem a assistência da Curadora, nos termos do art. 1.780 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 20 de setembro de 2012.

**BOLETIM EXPEDIENTE 094/13 – Cjr**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.** O Doutor JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito nesta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania os termos da **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** de **RAPHAEL BORGES AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, natural de Colorado, PR, RG n. 157.979 SSP/TO, residente na Rua Elias Lopes da Silva, n. 1297, Colinas do Tocantins, TO, feito julgado procedente por sentença, decretando a interdição do requerido declarando-o incapaz de gerir pessoalmente sua vida civil, tendo sido nomeada Curadora, a pessoa de **JOANA MARGARIDA BORGES AZEVEDO**, brasileira, casada, professora, natural de Urupês, SP, RG n. 157.908 SSP/TO, CPF

n. 605193711-00, residente na Rua Elias Lopes da Silva, n. 1.297, Colinas do Tocantins, TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com o interdito sem a assistência da Curadora, nos termos do art. 1.780 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0001.5713-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: VALDEVINA MARGARIDA PEREIRA

ADV: PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL – OAB/TO 2988

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA “(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** em parte, o pedido formulado pela autora **VALDEVINA MARGARIDA PEREIRA** para: 1-**CONDENAR O BANCO DO BRASIL ao pagamento em dobro do valor do saque indevido efetivado na conta corrente da autora. Considerando que o reclamado estornou o valor debitado fica o reclamado condenado ao pagamento da importância de R\$ 2.000,00 ( dois mil reais). A correção monetária pelo INPC e os juros de mora de 1% ao mês incidem a partir do fato ( 02/02/2012) (Enunciado 17 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins).** 2-Julgar Improcedente a indenização por dano moral. Em consequência **JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.** Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 11 de março de 2013. **Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito JECC**”.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0002.1003-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA**

REQUERENTE: VILMAR DELFINO DE ARAUJO

ADV: ERICA JACKELINE MAIONE MOREIRA – OAB/TO 4561, SILVANO LIMA REZENDE – OAB/TO 4981 e/ou LEILA ALVES DA COSTA MONTEIRO – OAB/TO 4686-A

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADV: PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA “(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** do autor para: 1-**DECLARAR ilegal a cobrança de tarifas, e outras taxas ocorridas na conta corrente 15.449-0, ag. 0911-3, do BANCO DO BRASIL S/A, de titularidade de VILMAR DELFINO DE ARAÚJO em razão de nela não ter ocorrido qualquer movimentação. Por conseguinte, DECLARO INEXISTENTE o débito no valor de R\$ 432,20 ( quatrocentos e trinta e dois reais e vinte centavos) levado a efeito na referida conta.** 2-**DETERMINAR A EXCLUSÃO DEFINITIVA dos dados do autor dos cadastros dos órgãos restritivos de crédito (SPC, Serasa, etc), decorrente da dívida oriunda da Conta acima referida.** 3-**CONDENAR o requerido BANCO DO BRASIL S/A ao pagamento de indenização por dano moral, em favor do autor no valor correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). A correção monetária pelo INPC e os juros de mora de 1% ao mês incidem a partir desta data (Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins).** Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Oficie-se ao SPC/Serasa. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, providencie o autor o cumprimento da sentença, sob pena de arquivamento. Intime-se a requerida para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 06 de Março de 2013. – **Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito.**”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0003.5881-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

REQUERENTE: WALDIVAN RODRIGUES MENDES

ADV: RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES – OAB/TO 4897

REQUERIDO: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA “(...) **dispensado o relatório. Decido: tendo em vista a ausência da parte reclamante, consoante o disposto no art. 51, I da lei citada deve ser extinto o processo sem resolução de mérito quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências. Comprovada assim a ausência da parte, embora devidamente intimado JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, embasado ainda no enunciado n. 20 do FONAJE, ao**

*tempo em que determino o arquivamento do feito. Nos termos do enunciado n. 28 do FONAJE a ausência do autor importa na sua condenação em custas processuais, assim redigido: "havendo extinção do processo com base no art. 51, I da Lei 9.099/95 é necessária condenação em custas". Assim sendo tendo o autor dado causa a extinção do processo sem julgamento de mérito condeno-o ao pagamento das custas processuais. Intime-se. Após o trânsito em julgado desta, registre-se, arquite-se.* Colinas do Tocantins, 08 de março de 2013 – Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0001.5668-4** – AÇÃO DECLARATORIA DE ENEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

RECLAMANTE: MARIA DO CARMO MIRANDA GOMES

ADVOGADO: RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES – OAB/TO 4897

RECLAMADO: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES- OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** da autora para:1. **DECLARAR INEXISTENTE** qualquer liame obrigacional havido entre a autora **MARIA DO CARMO MIRANDA GOMES** e o **BANCO BMG S/A** no que concerne ao contrato de empréstimo nº 213169591. 2.**CONDENAR** o requerido **BANCO BMG S/A** ao pagamento de indenização por dano moral, em favor da autora no valor correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Correção e juros de mora de 1% devidos a partir desta data ( Enunciado 18 da Turma recursal deste Estado).3- **CONDENAR** o banco reclamado a devolver os valores descontados indevidamente e, em dobro, o que totaliza R\$ 980,40 ( novecentos e oitenta reais e quarenta centavos), descontando-se a restituição já efetuada conforme comprovantes de fls. 46/48, o que totaliza a quantia de R\$ 480,42 ( quatrocentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos). A correção monetária é devida desde o ajuizamento da ação. Os juros de mora são devidos na proporção de 1% ao mês a partir da citação ( Enunciado 17 da Turma Recursal deste Estado).Em conseqüência, Resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I).Certificado o trânsito em julgado, aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias o pagamento da quantia condenatória atualizada, sob pena do acréscimo de multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC e o prosseguimento da fase executiva (art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil).Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.Publicue-se.Registre-se.Intime-se.Colinas do Tocantins, 08 de Março de 2013.**Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito JECC."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0001.3539-5** – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C RESTITUIÇÃO DE TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

RECLAMANTE: JURACI VIEIRA DE SOUSA

ADV: THIELL MASCARENHAS AIRES – OAB/TO 4683

RECLAMADO: AUTO ESCOLA TOCANTINS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...) Assim, inexistindo o dano, que é um dos requisitos essenciais para que surja o dever de indenizar, não pode o pleito indenizatório moral, ser acolhido.Ante o exposto, **julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido movido por JURACI VIEIRA DE SOUSA contra AUTO ESCOLA TOCANTINS para:CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO da quantia de R\$ 562,00 (quinhentos e sessenta e dois reais), tendo em vista que o Serviço contratado não se realizou.** A correção monetária é devida desde o ajuizamento da ação. Os juros de mora são devidos na proporção de 1% ao mês a partir da citação.**CONDENAR ainda, a reclamada a restituir ao autor o Cheque nº 416, da conta corrente 008473-5, Ag. Bradesco Colinas do Tocantins, de titularidade de João Alves de Almeida que encontra-se em poder da reclamada, sob incidência de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por descumprimento.JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de danos morais.**Custas e honorários indevidos, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Certificado o trânsito em julgado, aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias o pagamento da quantia condenatória atualizada, sob pena do acréscimo de multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC e o prosseguimento da fase executiva (art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil).P. R. I. Colinas do Tocantins - TO, 08 de março de 2013.**Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito"

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0003.3638-2** – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

RECLAMANTE: LUCIANO DE FREITAS

ADV: THIELL MASCARENHAS AIRES – OAB/TO 4683

RECLAMADO: BB SEGURO AUTO

ADV:DEBORA RESENDE DE LAMARE BIOLCHINI – OAB/RJ 100.347, ALUIZIO JOSE BASTOS BARBOSA JUNIOR – OAB/RJ 117.613, MARIA THEREZA P. ALENCASTRO VEIGA - OAB/GO 10.070 e/ou DANIEL BARROS DA SILVA OAB/GO 22.349E.

INTIMAÇÃO SENTENÇA:(...) Ante o exposto, com fundamento nos arts. 6º, inciso VI, art. 18, c/c 26, II todos do Código de Defesa do Consumidor **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado pelo autor para **CONDENAR a ré a reembolsar a quantia de R\$ 1.700,00 (um mil, setecentos reais) a titulo de indenização por dano material, consistente no valor despendido**

**pelo autor a título de locação de carro reserva, em razão da demora excessiva na liberação do conserto do veículo.** Em consequência, julgo extintos os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários, nos termos dos art. 54 e 55 da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, em caso de não pagamento voluntário, providencie o autor o cumprimento da sentença, pena de arquivamento. Atenta à reforma havida com a Lei 11.232/05, intime-se a requerida para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, pena de aplicação da multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC. P. R. I. Colinas do Tocantins, 08 de março de 2013. - Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito."

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0004.3642-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C LUCROS CESSANTES**

**RECLAMANTE: JEFFERSON MITSUO TANIGUTI**

**RECLAMADO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**ADV: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073 e/ou LETICIA BITTENCOURT – OAB/TO 2174-B**

**INTIMAÇÃO SENTENÇA:** "(...)Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** do autor para **CONDENAR a reclamada CELTINS a pagar ao reclamante Jefferson Mitsuo Taniguti indenização por dano material no valor de R\$ 3.168,05 ( três mil, cento e sessenta e oito reais e cinco centavos). A correção monetária pelo INPC é devida desde o ajuizamento da ação ( 04/06/2012) e os juros de mora de 1% ao mês incidem a partir da citação ( 20/06/2012 - conforme Enunciado 17 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins).** Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Certificado o trânsito em julgado, aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias o pagamento da quantia condenatória atualizada, sob pena do acréscimo de multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC e o prosseguimento da fase executiva (art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil). Custas e honorários indevidos, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. P. R. I. Colinas do Tocantins, 07 de março de 2013. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito."

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0012.1113-3 – AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E/OU LIMINAR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

**RECLAMANTE: LUIZ HENRIQUE REZENDE DOS SANTOS**

**ADV: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800**

**RECLAMADO: BANCO ABN AMRO REAL S.A – BANCO SANTANDER BRASIL S/A**

**ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 4.867-A e/ou LUMA NAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH – OAB/TO 5143-B**

**INTIMAÇÃO SENTENÇA:** "(...)Ora, se não há dano moral não há se falar em responsabilidade civil de indenizar, não tendo razão o autor nesse ponto. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO** da autora para: **1. DECLARAR INEXISTENTE qualquer liame obrigacional havido entre o autor Luiz Henrique Rezende dos Santos e o Banco ABN AMRO Real S/A no que concerne ao contrato de nº 015701000058235 (fls. 17), e o Banco Santander Brasil S/A referente ao contrato de nº 3100010857210010261 (fls. 21/22). 2. DETERMINAR A EXCLUSÃO DEFINITIVA dos dados do autor dos cadastros dos órgãos restritivos de crédito (SPC, Serasa, etc), decorrente das dívidas oriundas dos Contratos acima referidos, por ser abusiva e ilegal. 3. CONDENAR o requerido BANCO ABN AMRO REAL S/A ao pagamento de indenização por dano moral, em favor do autor no valor correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 4. JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS formulado contra o BANCO SANTANDER BRASIL S/A.** A correção monetária pelo INPC e os juros de mora de 1% ao mês incidem a partir desta data (Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Em consequência, Resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Oficie-se ao SPC. Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 28 de fevereiro de 2013. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito."

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0003.5863-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

**REQUERENTE: MARIA DE FATIMA CAVALCANTE DA SILVA**

**ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800**

**REQUERIDO: MOTOROLA DO BRASIL LTDA**

**ADVOGADO: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO**

**REQUERIDO: W. M. HOSTIN – DIGITAL CELULAR**

**ADVOGADO: NÃO CONSITUIDO**

**INTIMAÇÃO:** "Para audiência de instrução e julgamento redesigno o dia **17/04/2013, às 15:30 horas.** Advertindo a parte autora que o seu não comparecimento ao ato implicará na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I da Lei

9.099/95. Cientificando-se a reclamada, que sua ausência ao referido ao, implicará na presunção de veracidade quantos aos fatos alegados na inicial e decretação de revelia, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95 e do Enunciado FONAJE Nº 78. Caso a parte reclamada pretenda ouvir testemunhas, deverá trazê-la independente de intimação, em observância ao princípio da cooperação. Contudo, caso haja impossibilidade, deverá apresentar o respectivo rol (máximo de três), até cinco dias antes da referida audiência, sob pena de preclusão. Ainda atentando-se para o princípio da cooperação os advogados das partes deverão trazer seus constituintes independentes de intimação. Expeçam-se as intimações necessárias. Cumpra-se. Colinas – TO, 18/09/2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE /R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0002.1048-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

RECLAMANTE: FRANCISCO JOSIMAR DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES OAB/TO 2100

RECLAMADO: BRASIL TELECOM E PARTICIPAÇÕES S/A

ADVOGADO: ERCILIO BEZERRA – OAB/TO 69 – B

INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória designada para o dia 30/04/2013 às 8hs30min.

## **COLMEIA**

### **Diretoria do Foro**

#### **Portaria**

#### **PORTARIA Nº 008/2013**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Marcelo Laurito Paro**, Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** o contido no capítulo 03, Seção 3, itens 3.3.9 – 3.3.9.1 do Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, que institui a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado, bem como, o item 3.3.12 do mesmo provimento, em conformidade com o art. 143, inciso IV do CPC;

**CONSIDERANDO** ainda, o contido no art. 57, inciso II da Lei nº 10/96, que institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** também o teor da Portaria nº 220/2005 do Tribunal de Justiça deste Estado, que dispõe sobre a instalação do livro ponto para registro de frequência de servidores auxiliares das Comarcas;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Os Oficiais de Justiça deverão comparecer diariamente ao Fórum, no início do expediente, oportunidade em que será assinada a folha de frequência, cujo registro e controle ficará a cargo do responsável pela Secretaria do Juízo.

**Parágrafo 1º** - O não comparecimento diário do Oficial de Justiça ao expediente será considerada como falta ao serviço, devendo o responsável pela Secretaria do Juízo obrigado a comunicar o fato ao Magistrado Diretor do Foro, para efeito de desconto, nos seus vencimentos, salvo se o não comparecimento se deu em razão de diligência, bem como para adoção de outras medidas que o caso requer.

**Parágrafo 2º** - O Oficial de Justiça plantonista do dia lotado nesta Comarca, conforme planilha previamente elaborada, deverá cumprir seu expediente integralmente nas dependências deste Fórum, ou seja, das 08h às 11h e das 13h às 18h, salvo em caso de diligências urgentes determinadas pelo Magistrado, quando então deverá sua ausência ser comunicada antecipadamente ao responsável pela Secretaria do Foro ou, na falta deste, ao responsável pela Contadoria/Distribuição;

**Artigo 2º** - Nos dias em que houver audiências, o Oficial de Justiça plantonista deverá estar presente às mesmas e coadjuvar o juiz na manutenção da ordem (artigo 143, inciso IV do Código de Processo Civil), sob pena de falta funcional;

**Artigo 3º** – Os casos omissos serão resolvidos por esta Diretoria do Foro.

**Artigo 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Comunique-se ao Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado acerca do teor da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Colméia/TO, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e treze (13/03/2013).

**Marcelo Laurito Paro**  
Juiz de Direito/Diretor do Foro

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS:2008.0006.8372-4**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Exequente: JOAQUIM DE PAULA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: TANILA MASCARENHAS DE ARAÚJO DELGADO NASCIMENTO – OAB/TO 3710

DESPACHO: “A ausência da parte requerida na audiência de conciliação do artigo 331 do CPC. Indicam tão somente a intenção de não conciliar, não sobrevivendo qualquer consequência jurídica. Em sendo assim, intemem-se as partes para que indiquem, no prazo de 05 dias as provas que pretendem produzir. Ultrapassado referido prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para decisão em saneamento. Quanto ao pedido de tramitação prioritária versado às fls. 42/43, imperioso seu deferimento, pois em que pese não haver nos autos documentos pessoais do autor, verifico às fls. 08 que o mesmo nasceu em 26.01.1928, sendo, assim, considerado idoso nos termos da lei. Assim considerando o artigo 71 do Estatuto do Idoso, defiro a prioridade na tramitação do feito, bem como em todas as diligências necessárias para o seu processamento, determinando, nesse sentido à Secretaria Judicial que identifique na capa do processo, assim como em todas as cartas, mandados e demais expedientes de praxe e estilo, aviso de celeridade no seu cumprimento. Saem os presente devidamente intimados. Intimem-se os ausentes. Nada mais havendo para constar, encerrou-se a presente audiência, lavrando-se o termo. Eu \_\_\_\_\_Tânia Dias Barbosa Casto, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Colméia, 25 de fevereiro de 2013. MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2007.0002.9804-0/0**

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: Gasparina Maria de Andrade e Outros

Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana OAB/TO - 2909

Inventariado: *Espólio de*: de Ary Vieira de Andrade

DECISÃO (fls.171/173): “... No caso, não há demonstração da necessidade urgente que justifique a venda da mencionada propriedade rural. Embora a inventariante afirme a existência de passivo, neste momento processual, o patrimônio do espólio é significativo, não havendo qualquer elemento de prova que demonstre a necessidade de alienar bens para pagar as alegadas dívidas e obrigações. Não fosse isso, autorizar a venda de tal bem nesta oportunidade poderia acarretar considerável dano no patrimônio do espólio, vez que a meação só será definida ao tempo da partilha, motivo pelo qual a expedição de alvará deve ser indeferida, como de fato **INDEFIRO**. No mais, é cediço que as primeiras declarações somente serão apresentadas nos autos após a nomeação do inventariante devidamente compromissado. Compulsando os autos, verifica-se que o pedido de abertura do inventário veio acompanhado das primeiras declarações antes mesmo da nomeação da requerente como inventariante, fato este que não se coaduna com o procedimento em questão, haja vista que fora apresentada em momento inoportuno. Em ato seqüencial, constata-se que a então juíza atuante no feito determinou a citação dos interessados, Fazenda Pública e Ministério Público (fls. 87) nada mencionado em relação aos herdeiros. Nesse contexto, em que pese saltar aos olhos o desvirtuamento do procedimento, bem como a não determinação de citação de todos os herdeiros, não se verifica prejuízo àqueles, uma vez todos os sucessores outorgam procurações ao mesmo patrono de inventariante, conforme se vê dos documentos apresentados com a inicial (fls. 08/66), razão pela qual entendo desnecessário suas manifestações quanto às primeiras declarações conforme dispõe o artigo 1000 do Código de Processo Civil, mormente com fundamento nos princípios da celeridade e instrumentalidade das formas. Por outro lado, verifica-se que até a presente data não fora providenciado a citação do Ministério Público, a fim de cumprir na íntegra o despacho de fls. 87, nos termos do artigo 999 do Código de Processo Civil, uma vez que existe interesse de menores. Desta forma, cite-se o Ministério Público dando integral cumprimento ao despacho exarado às fls. 87, para se manifestar, no prazo legal, uma vez que há interesse de menores. De outra vertente, analiso que a Fazenda Pública Estadual discordou dos valores dos bens apresentados pela inventariante, pugnando pela nomeação de avaliador judicial para tal mister. Deferido tal pedido, ao compulsar os presentes autos, nota-se que os laudos de avaliação foram apresentados respectivamente às fls. 116, 128, 156 e 163. Nesse contexto, apresentado parecer ministerial conforme mencionado acima, proceda-se à intimação da inventariante, demais herdeiros e Fazenda Pública para que, no prazo de 10 (dez) dias, que correrá em cartório, se manifestem sobre os laudos acima mencionados ( artigo 1009 do Código de Processo Civil). Findadas todas essas diligências, façam-me os autos conclusos. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colméia, 15.03.2013. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

**AUTOS: 2006.0003.9346-0/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: Félix Trajano Ribeiro

Advogados: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO – 1625, Dr. Océlio Nobre da Silva – OAB/TO – 1626, Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO – 2541 e Dr<sup>a</sup>. Alanna Paula Araújo de Sousa – OAB/TO - 3330

Requerido: Município de Colméia

Advogada: Áurea Maria Matos Rodrigues

**ATO ORDINÁRIO em cumprimento ao Provimento nº. 002/2011, Seção 06:** Dar conhecimento às partes do retorno dos autos da instância superior, intimando-as para requererem, em 15 (quinze) dias, o que entenderam de direito. Colméia, 15.03.2013. Mara Jaine Cabral de Moraes Costa - Escrivã**CRISTALÂNDIA**  
**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0002.1902-3 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu: Cícero Antonio da Silva

Advogada do réu: Dra. Amanda Marra Saldanha OAB/PA nº. 15.158

INTIMAÇÃO: Fica a Advogada constituída, supramencionada, intimada da expedição de Carta Precatória para oitiva da testemunha de Defesa CÍCERA ALVES MACÊDO, na Comarca de Parauapebas/PA. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 dias

A Dra. DEBORAH WAJNGARTEN Juíza de Direito em substituição automática desta Comarca de Cristalândia-TO, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Deborah Wajngarten, MM. Juíza de Direito em substituição automática desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania Criminal, se processam os autos de Ação Penal, nº. 2006.0006.7722-1 promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra JOELMA BARBOSA E SILVA, brasileira, solteira, comerciante, portadora da CI nº 612.840 SSP/MA, nascida em 05/11/1980, natural de João Lisboa/MA, filha de Maria de Fátima Barbosa, sem outros dados, atualmente em local incerto e não sabido, acusada como incurso nas sanções do art. 244-A, §1º, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente ) c/c 29, do Código Penal. Tendo em vista que o paradeiro do acusado é ignorado, fica ele, por este Edital, CITADO para oferecer resposta escrita no prazo de 15(Quinze) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 29 de janeiro de 2013. Eu Daniela Fonseca Cavalcante, Escrivã Judicial, lavrei o presente. DEBORAH WAJNGARTEN - Juíza de Direito em substituição automática

**Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 5000335-90.2012.827.2715****PEDIDO: AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

REQUERENTE: VIRGINA MADUREIRA BERNARDES

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís - OAB/PR 8.123

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada do requerido acima nominada da sentença prolatada nos referidos autos evento 26.

**AUTOS nº 2012.0003.3738-7/0****PEDIDO: APOSENTADORIA**

REQUERENTE: PEDRO ALVES PASSARINHO

ADVOGADO: Eder César de Castro Martins - OAB/TO nº 3.607

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho exarado à fl. 40 dos autos a seguir transcrito: “ Designo audiência para o dia 28 de maio de 2013 às 15h:40min. O autor devera ser intimado tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se...”.

## **FIGUEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2010.0012.1528-9 – Ação de Inventário**

Requerente: Elizangela Ribeiro Fernandes

Advogado: Dr. Jaime Soares Oliveira OAB/TO 800

Requerido: Espólio de Francisca Cardozo de Araújo

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **50000142020108272717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 15 de março de 2013. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial a digitei e o fiz inserir.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0007.5835-8 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOÃO BATISTA GUARINA DE SOUZA e GIL VIANA PEREIRA

Advogados: DR. WASHINGTON LUIS VASCONCELOS - OAB/TO 1.969

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da digitalização dos presentes autos o qual passará a transcorrer no e-proc sob o nº 5000005-92.2009.827.2717, chave nº 217221408213, ao qual V. Sª já está associado como procurador. Figueirópolis-TO, 15/03/2013. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito respondendo por portaria.

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS:2011.0001.4205-7**

Ação: Reivindicatória

Requerente: Valdevino Pereira da Silva

Advogado: Dr. Marcus Vinícius Scatena Costa OAB/TO nº 4598-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica o advogado da parte autora intimado da audiência designada para o dia 20 de agosto de 2013, às 08:00horas, tudo conforme despacho do teor seguinte: “Em sendo assim, deixo de acolher o recente entendimento da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, tomado no Resp n.º 1310042-PR, revogo a determinação de fls. 25, REJEITO a preliminar e designo audiência de Tentativa de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se no dia 20/08/2013, às 08:00 horas. Anote-se no rosto dos autos que o feito possui PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO. Intimem-se. Filadélfia/TO, 18 de fevereiro de 2013. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

**AUTOS:2011.0011.6117-9**

Ação: Reivindicatória

Requerente: Marinalva Teixeira da Costa

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO nº 3685

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica o advogado da parte autora intimado da audiência designada para o dia 20 de agosto de 2013, às 08:20horas, tudo conforme despacho do teor seguinte: “Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se no dia 20/08/2013, às 08:20 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 19 de fevereiro de 2013. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

**AUTOS:2012.0001.9459-4**

Ação: Reivindicatória

Requerente: Daiane de Sousa Neres

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO nº 3685

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica o advogado da parte autora intimado da audiência designada para o dia 20 de agosto de 2013, às 08:40horas, tudo conforme despacho do teor seguinte: “...**Isto posto**, revogo o despacho de fls. 22, INDEFIRO a preliminar e designo **audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se no dia 20/08/2013, às 08:40 horas**, devendo as partes arrolarem suas testemunhas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência. Intimem-se. Oficie-se ao TRF-1.ª Região comunicando os termos da presente decisão. Filadélfia/TO, 21 de fevereiro de 2013. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

**AUTOS:2011.0011.6112-8**

Ação: Reivindicatória

Requerente: Domingas Sousa Lima

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO nº 3685

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica o advogado da parte autora intimado da audiência designada para o dia 20 de agosto de 2013, às 09:20horas, tudo conforme despacho do teor seguinte: “Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se no dia 20/08/2013, às 09:20 horas. Em pretendo as partes a oitiva de testemunhas, o rol deverá ser juntado aos autos com antecedência mínima de 20 (dias) da data da audiência. Intimem-se. Filadélfia/TO, 19 de fevereiro de 2013. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

**AUTOS:2012.0001.9455-1**

Ação: Reivindicatória

Requerente: Rosenilde Ribeiro da Silva

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO nº 3685

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica o advogado da parte autora intimado da audiência designada para o dia 20 de agosto de 2013, às 09:00horas, tudo conforme despacho do teor seguinte: “...Não havendo preliminares a serem analisadas, nem alegação de fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito alegado, defiro as provas requeridas e designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/08/2013, às 09:00 horas, devendo as partes depositarem o rol de testemunhas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência. Filadélfia/TO, 21 de fevereiro de 2013. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

**AUTOS:2010.0001.2596-0**

Ação: Reivindicatória

Requerente: Luis Neres de Cerqueira

Advogado: Dr. Jean Fábio Matsuyama OAB/MA nº 9395-A

Advogado: Dr. Claudemir Mingorance OAB/MA nº 8885-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica o advogado da parte autora intimado da audiência designada para o dia 20 de agosto de 2013, às 17:20horas, tudo conforme despacho do teor seguinte: “...Em sendo assim, INDEFIRO a preliminar de falta de interesse de agir, defiro as provas requeridas e designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se no dia 20/08/2013, às 17:20 horas, devendo as partes apresentarem rol de testemunhas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência. Filadélfia/TO, 21 de fevereiro de 2013. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

**Processo: 2009.0011.2371-2**

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARCIA ANAIDE MARANHÃO AYRES CRUZ

Advogado: ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB-TO 4020

Requerido: ROSA DE FÁTIMA CUNHA DA SILVA

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Intime-se a parte exequente, para dar prosseguimento no presente feito, indicando bens do devedor passíveis de penhora do prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo executivo nos termos do art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. Filadélfia-TO, 05 de novembro de 2012.(as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito”

**Processo: 2011.0009.5509-0**

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: JOSELIAS NEVES LIMA

Requerido: WJ ELÉTRICA E MECÂNICA rep. por WILTON COELHO

Advogado: JORGE MENDES FERREIRA NETO OAB-TO nº 4.217

**INTIMAÇÃO DA SENTENÇA:** “...Ante o exposto julgo parcialmente o pedido (CPC, art. 269,I) para condenar o requerido a indenizar o autor na quantia de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Certificado o trânsito em julgado, expeça-se mandado de pagamento, com prazo de 15 (quinze) dias, cientificando o devedor de que caso não efetue o pagamento naquele prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), conforme estabelece o art. 475-J, do CPC. Publicada em audiência. Registre-se. Cientes os presentes. Nada mais, do que para constar, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu Marco Aurélio Gontijo Silva – Assessor Jurídico, o digitei e o subscrevi. Filadélfia 07/02/2012 Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS:2010.1.2594-4**

Ação: Reivindicatória

Requerente: Maria Vania Vieira Luz

Advogado: Dr. Jean Fábio Matsuyama OAB/TO. 9395

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado: Procurador Federal

**INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA:** Fica o advogado do autor intimado da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 20 de agosto de 2013, às 15h20min, no Fórum local de Filadélfia, tudo conforme decisão do teor seguinte: “...Em sendo assim, INDEFIRO a preliminar de falta de interesse de agir, defiro as provas requeridas e designo audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento a realizar-se no dia 20 /08 /2013, às 15:20 horas, devendo as partes apresentarem rol de testemunhas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência. Intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas às fls. 11 e a parte autora pessoalmente. Filadélfia, 22 de fevereiro de 2013. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

**AUTOS:2010.1.7542-9**

Ação: Aposentadoria

Requerente: José Dias dos Santos

Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO. 4289

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado: Procurador Federal

**INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA:** Fica o advogado do autor intimado da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 20 de agosto de 2013, às 15h40min, no Fórum local de Filadélfia, tudo conforme decisão do teor seguinte: “...Em sendo assim, REVOGO o despacho de fls. 30, indefiro a preliminar, defiro as provas requeridas e designo audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento a realizar-se no dia 20 /08 /2013, às 15:40 horas, devendo as partes apresentarem rol de testemunhas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência. Intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas às fls. 06. Filadélfia, 20 de fevereiro de 2013. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

**AUTOS:2009.10.2502-8**

Ação: Reivindicatória

Requerente: Maria José Martins Rodrigues Gomes

Advogado: Dr. Jean Fábio Matsuyama OAB/TO. 9395

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado: Procurador Federal

**INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA:** Fica o advogado do autor intimado da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 20 de agosto de 2013, às 14h40min, no Fórum local de Filadélfia, tudo conforme decisão do teor seguinte: “...Em sendo assim, INDEFIRO a preliminar da falta de interesse de agir, defiro as provas requeridas e designo audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento a realizar-se no dia 20/08/2013, às 14:40 horas, devendo as partes apresentarem rol de testemunhas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência. Intimem-se, inclusive a parte autora e as testemunhas arroladas às fls. 09 pessoalmente. Filadélfia, 22 de fevereiro de 2013. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

**AUTOS:2009.10.2507-9**

Ação: Aposentadoria

Requerente: João Araújo Coelho

Advogado: Dr. Jean Fábio Matsuyama OAB/TO. 9395

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado: Procurador Federal

**INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA:** Fica o advogado do autor intimado da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 20 de agosto de 2013, às 13h20min, no Fórum local de Filadélfia, tudo conforme decisão do teor seguinte: “...Em sendo assim, INDEFIRO a preliminar da falta de interesse de agir, defiro as provas requeridas e designo audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento a realizar-se no dia 20/08/2013, às 13:20 horas, devendo as partes apresentarem rol de testemunhas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência. Intimem-se, inclusive as

testemunhas arroladas às fls. 11 e a parte autora pessoalmente. Filadélfia, 22 de fevereiro de 2013. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos nº 2012.0002.4132-0 – Ação de Busca e Apreensão.**

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogada: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597

Requerido: Valci dos Santos Virgolino

Advogada: Aristela Silva Cardoso OAB/GO 31.501

Advogado: Josserrand Massimo Volpon OAB/GO 30.669

DECISÃO: “Indefiro o pedido de suspensão da liminar deferida, pois a petição de fls. 50/52 não foi instruída com cópia dos autos da ação consignatória. Cumpra-se a decisão de fls. 48/49. Intimem-se, devendo o requerido ser intimado a juntar aos autos, no prazo de 15(quinze) dias, instrumento de procuração autorgado ao advogado subscrevente da petição de fls. 50/52. Filadélfia-TO, 22/10/2012. (as) Fabiano Ribeiro - Juiz Titular.”

## **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS N.º 810/2001 - AÇÃO PENAL**

ACUSADO: Carlito Barros Farias

ADVOGADO: Dr. Cabral Santos Gonçalves – OAB-TO 448-B

ADVOGADO: Dr. Etenar Rodrigues da Silva – OAB-TO 543-E

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do acusado, Dr. Cabral Santos Gonçalves – OAB-TO 448-B e Dr. Etenar Rodrigues da Silva – OAB-TO 543-E, intimados do despacho proferido nos autos do processo acima identificado, bem como da audiência admonitória designada para o dia 30 de abril de 2013 às 14:30 horas, onde serão especificadas as condições para cumprimento da pena pelo reeducando.

DESPACHO: Com o retorno dos autos da Instância Superior, expeça-se guia definitiva de execução, nos moldes do acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça às fls. 173/180. Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão, cumpra-se as demais determinações contidas na sentença de fls. 107/118. Designo audiência admonitória para o dia 30 de abril de 2013, às 14:30 horas., onde serão especificadas as condições para cumprimento da pena pelo reeducando. Às providências. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Filadélfia, 07 de fevereiro de 2013. (as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.

## **FORMOSO DO ARAGUAIA** **Cartório da Família e 2ª Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AÇÃO: Agravo Retido aos autos – 2011.0004.5608-6**

Requerente: Banco da Amazonia S/A

Advogado (a): Alexandro de Paula Canedo OAB-TO 1334-A

Requerido: Marcos Antonio Medeiros de Moura

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora intimada para no prazo legal manifestar acerca do despacho de fl.21 seguinte: Cuida-se de agravo de instrumento convertido para forma retida, por força da decisão monocrática proferida pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (fls.29/30 e 57/59), bem como determina a remessa dos autos e este Juízo para as providências legais pertinentes. Processe-se o agravo sem efeito suspensivo. Intime-se o agravado para responder, no prazo de 10(dez) dias, a teor do que dispõe o art.523, §2º do Código de Processo Civil. Após, voltem-me conclusos para sustentação ou reforma da decisão objurgada. Cumpra-se. Formoso do Araguaia-TO, 02 de outubro de 2012.

#### **AÇÃO: Agravo Retido aos autos – 2011.0004.5608-6**

Requerente: Banco da Amazonia S/A

Advogado (a): Alexandro de Paula Canedo OAB-TO 1334-A

Requerido: Marcos Antonio Medeiros de Moura

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora intimada para no prazo legal manifestar acerca do despacho de fl.21 seguinte: Cuida-se de agravo de instrumento convertido para forma retida, por força da decisão monocrática proferida pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (fls.17/19), bem como determina a remessa dos autos e este Juízo para as providências legais pertinentes. Processe-se o agravo sem efeito suspensivo. Intime-se o agravado para responder, no prazo de 10(dez) dias, a teor do que dispõe o art.523, §2º do Código de Processo Civil. Após, voltem-me conclusos para sustentação ou reforma da decisão objurgada. Cumpra-se. Formoso do Araguaia-TO, 02 de outubro de 2012.

**AÇÃO: Agravo Retido aos autos – 2011.0004.5608-6**

Requerente: Banco da Amazonia S/A

Advogado (a): Alexxandro de Paula Canedo OAB-TO 1334-A

Requerido: Marcos Antonio Medeiros de Moura

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora intimada para no prazo legal manifestar acerca do despacho de fl.22 seguinte: Cuida-se de agravo de instrumento convertido para forma retida, por força da decisão monocrática proferida pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins(fl.17/19), bem como determina a remessa dos autos e este Juízo para as providências legais pertinentes. Processe-se o agravo sem efeito suspensivo. Intime-se o agravado para responder, no prazo de 10(dez) dias, a teor do que dispõe o art.523, §2º do Código de Processo Civil. Após, voltem-me conclusos para sustentação ou reforma da decisão objurgada.Cumpra-se.Formoso do Araguaia-TO,02 de outubro de 2012.

**AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa – 2011.0007.0148-0**

Requerente: Banco da Amazonia S/A

Advogado (a): Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO 1965

Requerido: Marcos Antonio Medeiros de Moura

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da parte autora intimada para no prazo de dez (10) dias efetuar o recolhimento da das custas devidas cálculo de fl.38 sob pena de cancelamento da distribuição.

**AÇÃO: Alimentos – 2010.0009.9682-1**

Requerente: A. S. C.

Advogado (a): José Augusto Bezerra Lopes OAB-TO 2308-A -Unirg

Requerido: N.N.dos S.

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora intimada do despacho de fl.43v transcrito: Tendo em vista a ausência informações quanto a intimação do requerido redesigno o auto para o dia 15/05/2013, 16h30min. Int. Formoso do Araguaia-To,13 de março de 2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

**AÇÃO: Separação Litigiosa – 2009.0002.7597-7**

Requerente: M. A.T.A. S.

Advogado (a): Defensora Publica

Requerido: P.L.de S.

Advogado (a): Vanessa Souza Japiassu OAB-TO 2.721

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da parte requerida intimada do despacho de fl.54v transcrito: Designo audiência para o dia 10/04/2013, 16h00min. Int. Formoso do Araguaia-To,08 de março de 2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Referência Autos de Divorcio nº 5000186-48.2013.827.2719**

Requerente: Neusa Miranda da Silva

Requerido: Adão Pereira da Silva

LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz de Direito da Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível. FINALIDADE: CITAR o requerido ADÃO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, vaqueiro, residente em local incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação. Ficando ciente de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias.Tudo nos termos do inteiro teor da inicial (evento 01) e do despacho (evento n.03) seguinte transcrito: Vistos etc. I- Cuida-se de ação de divórcio litigioso, proposta por Neusa Miranda da Silva em face de Adão Pereira da Silva. II- Cite-se e intime-se o requerido, via carta precatória, para querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que não sendo contestada a ação, presumir-s.eão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil.III- Processe-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no art. 155, II, do Código de Processo Civil. IV- Ante as razões apresentadas, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao requerente, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei n. 1.060/50.**Advertências:**Ficando advertido o requerido de que não sendo contestada a presente ação presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Art.285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu,\_\_\_Geany Francisca Bandeira Pinheiro,Técnica Judiciária o digitei.Formoso do Araguaia/TO,13 de março de 2013.Luciano Rostirolla-Juiz de Direito

## **GOIATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos 2010.0008.8103-0/0 – Ação Declaratória**

Requerente: Selvina Oliveira de Souza

Adv.: Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402B

Requerido: Vanildo Soares de Oliveira e Maria Helena Oliveira Soares

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000075-66.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 15 de Março de 2013.

##### **Autos 2011.0004.7772-5/0 – Indenização por Dano Material**

Requerente: João de Deus Soares de Lira

Adv.: Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440A

Requerido: Cleidimar Lopes da Silva e Adão Marinho da Silva

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000064-03.2011.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 15 de Março de 2013.

##### **Autos 2010.0012.0038-9/0 – Indenização por Dano Material**

Requerente: Artur Dias Fernandes

Adv.: Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440A

Requerido: Ibanez Soares

Adv.: Dr. José Bonifácio Santos Trindade OAB/TO456

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000062-67.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 15 de Março de 2013.

#### **APOSTILA**

##### **Autos 2009.0011.8785-0/0 – Aposentadoria**

Requerente: Maria Pereira dos Santos

Adv.: Anderson Manfrenato OAB/TO 4.476A

Adv.: Dr. Ednir Aparecido Vieira OAB/SP 168

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv.: Dr. Patricia Bezerra de Medeiros Nascimento OAB/RN 4501

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000075-03.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 15 de Março de 2013.

## **GUARAÍ**

### **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Protocolo Único nº 2011.0011.3328-0/0 – Regulamentação de Guarda**

Requerentes: C.R.B. e A.F.S.B.

Advogado: Dr. MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES - OAB/TO 1686

Requeridos: C.P.S. e J.C.F.

Ato Ordinatório: Considerando o disposto no § 3º do Art. 1º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2972, que circulou em 04/10/2012, fica o Dr. Manoel Carneiro Guimarães – OAB/TO 1686, Advogado dos requerentes, intimado da digitalização e transformação da Ação de Regulamentação de Guarda, Protocolo Único nº 2011.0011.3328-0/0, movida por C.R.B. e A.F.S.B., em desfavor de C.P.S. e J.C.F., em autos para meio eletrônico, Processo nº 5000036-32.2011.827.2721, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, conforme dispõe o Art. 2º da Lei 11.419/2006. Guaraí/TO, 18 de março de 2013.

##### **Protocolo Único nº 2009.0008.5226-5/0 – INVENTÁRIO**

Requerente: Vera Lúcia Dourado Oliveira e outra.

Advogada: Dra. MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE - OAB/TO 3.322

Requerido: (espólio) Selvino Francisco Dourado

Ato Ordinatório: —Considerando o disposto no § 3º do Art. 1º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2972, que circulou em 04/10/2012, fica a Dra. Marcia de Oliveira Rezende – OAB/TO 3322, Advogada da requerente, intimada

da digitalização e transformação da Ação de Inventário, Protocolo Único nº 2009.0008.5226-5/0, movida por Vera Lúcia Dourado Oliveira e outra, em desfavor do espólio de Selvino Francisco Dourado, em autos para meio eletrônico, Processo nº 5000014-42.2009.827.2721, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, conforme dispõe o Art. 2º da Lei 11.419/2006. Guaraí/TO, 18 de março de 2013.

#### **Protocolo Único nº 2007.0007.7000-9/0 – Divórcio Litigioso**

Requerente: S.P.V.

Advogado: Dr. JUAREZ FERREIRA - OAB/TO 3.405-A

Requerida: C.P.M.

Ato Ordinatório: —Considerando o disposto no § 3º do Art. 1º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2972, que circulou em 04/10/2012, fica o Dr. Juarez Ferreira – OAB/TO 3405-A, Advogado do requerente, intimado da digitalização e transformação da Ação de Divórcio Litigioso, Protocolo Único nº 2007.0007.7000-9/0, movida por S.P.V., em desfavor de C.P.M., em autos para meio eletrônico, Processo nº 5000010-73.2007.827.2721, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, conforme dispõe o Art. 2º da Lei 11.419/2006. Guaraí/TO, 18 de março de 2013.

#### **Protocolo Único nº 2009.0008.5270-2/0 – Ação Declaratória**

Requerente: P.N.J.

Advogado: Dr. WILLIAM PEREIRA DA SILVA - OAB/TO 3.251

Requerido: (espólio) P.F.N.

Requeridos: A.T.S.B. e outros

Advogado: Dr. José Ferreira Teles– OAB/TO 1746

Ato Ordinatório: —Considerando o disposto no § 3º do Art. 1º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2972, que circulou em 04/10/2012, fica o Dr. William Pereira da Silva – OAB/TO 3251, Advogado do requerente, e o Dr. José Ferreira Teles, Advogado dos requeridos, intimados da digitalização e transformação da Ação Declaratória, Protocolo Único nº 2009.0008.5270-2/0, movida por P.N.J., em desfavor de P.F.N., em autos para meio eletrônico, Processo nº 5000001-58.2000.827.2721, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, conforme dispõe o Art. 2º da Lei 11.419/2006. Guaraí/TO, 18 de março de 2013.

Fica a advogada da autora, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados.

#### **AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº 2012.0004.4849-9**

##### **Ação: DIVORCIO LITIGIOSO - 424/2008**

Requerente: M.C.F.

Advogada: DRA. MARCIA APARECIDA PESSOA – OAB-PR 19270

Requerido: J.F.

Advogado: DR. EDUARDO TONDINELLI DE CILLO – não consta o nº OAB

INTIMAÇÃO: Efetuar pagamento da diligência do Oficial de Justiça para intimação da testemunha. Valor: R\$192,00, Conta nº 23.328-5, Agência 2094-X, Banco do Brasil, Diligência Oficial de Justiça Guaraí.

#### **AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO LITIGIOSO C/C PARTILHA DE BENS nº 2008.0003.7939-1**

Requerente: M.B.S.

Advogado: Dr. LUCAS MARTINS PEREIRA – OAB/TO 1732

Requerido: E.R. DE S.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por meio de seu advogado INTIMADA que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão EXCLUSIVAMENTE sob o nº 5000010-39.2008.827.2721, oportunidade em que, depois desta ocorrência, os autos físicos serão baixados no sistema SPROC e arquivado nesta secretaria. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. Guaraí/TO, 18 de março de 2013.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, MM. Juiz de Direito Respondendo pela 2º Vara Cível, Família e Sucessões, infância e Juventude da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2º Vara Cível, Família e Sucessões, infância e Juventude, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, processo n.º 2009.0001.3738-8, requerido por B.M. DA S.

e OUTRA, rep. sua genitora I.C. DA S. em desfavor de OTAVIO SOARES DE SENA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, filho de Jorge José de Sena e de Ergina Soares de Sena; que, por se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, por meio deste fica o requerido CITADO da presente ação e para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de decretação de sua prisão civil pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e treze (13/3/2013).

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**(6.4.c) DECISÃO Nº 11/03**

**PROCESSO nº 2010.0008.0275-0**

Requerente: Maria Leila da Silva

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro (OAB/TO 3395)

Requerido: Eliene Rodrigues da Silva - revel

O pedido da Autora foi reconhecido como procedente por sentença (fls.14). Iniciada a fase de cumprimento da sentença, foi realizada penhora on-line (fls. 25) no valor da condenação. A executada autorizou o levantamento da quantia bloqueada (fls.31).A Exequente foi intimada e não se manifestou. Logo, nos termos da advertência constante do despacho de fls. 32, a não manifestação deve ser entendida como concordância com o valor bloqueado e os autos arquivados. Diante disso, determino: a) expeça-se Alvará em favor da Autora, a fim de que se proceda ao levantamento do valor penhorado (R\$639,96) e seus eventuais rendimentos. Efetuado o pagamento a que se refere o Alvará, seja a conta judicial 3000130670972 devidamente encerrada. Tendo em vista o integral cumprimento da obrigação, proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Publique-se. Intimem-se. Guaraí – TO, 07 de março de 2013. Fabio Costa Gonzaga Juiz de Direito em substituição

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação: Declaratória de Nulidade de Título de Crédito c/c Danos Morais, e Pedido de Liminar de Cancelamento do Protesto – 2011.0000.6767-5**

Requerente: Formaq Máquinas Agrícolas Ltda

Advogado(a): Wellington Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A

Requerido: Kapa Service Ltda e Framcred Fundo de Investimento em Direito Créditoários Multisetorial

Advogado(a): 1º requerido: José Eduardo S. Caetano OAB-SP 166.881; 2º requerido: Vladimir de Marck

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estão que se encontra, observando a ordem de antiguidade. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

**Ação: Monitória – 2009.0002.3429-4**

Requerente: Tratortins Peça Ltda

Advogado(a): Ellem Dayanne Rodrigues Vinhal OAB-TO 4744 -TO

Requerido: Renato Carneiro Marques

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estão que se encontra, observando a ordem de antiguidade. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

**Ação: Monitória – 2009.0011.1190-0**

Requerente: Pneuço Comércio de Pneus de Gurupi Ltda

Advogado(a): Jésus Fernandes da Fonseca OAB-TO 2112-B

Requerido: Luis Humbertp Manzan

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estão que se encontra, observando a ordem de antiguidade. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

**Ação: Monitória – 2010.0011.7584-8**

Requerente: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins

Advogado(a): Leandro Finelli Horta Vianna OAB-TO 2135-A

Requerido: Auto Socorro Sebastião Ltda

Advogado(a): Gleívia de Oliveira Dantas OAB-TO 1999-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estão que se encontra, observando a ordem de antiguidade. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

**Ação: Monitória – 2009.0008.4144-1**

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo

Advogado(a): Lázaro José Gomes Junior OAB-TO 4562

Requerido: Adão Alves Mota e Adão Alves Mota - ME

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estão que se encontra, observando a ordem de antiguidade. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

**Ação: Monitória – 2011.0001.2555-1**

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo

Advogado(a): Lázaro José Gomes Junior OAB-TO 4562

Requerido: Constancio Moura Silva Filho

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 41-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estão que se encontra, observando a ordem de antiguidade. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

**Ação: Monitória – 2012.0004.3293-2**

Requerente: Unimed Gurupi – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Advogado(a): Kárita Barros Lustosa OAB-TO 3725

Requerido: Teresinha Gonçalves dos Santos

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estão que se encontra, observando a ordem de antiguidade. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

**Ação: Monitória – 2012.0004.3283-5**

Requerente: Unimed Gurupi – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Advogado(a): Kárita Barros Lustosa OAB-TO 3725

Requerido: Nelson Vieira Fernandes

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estão que se encontra, observando a ordem de antiguidade. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

**Ação: Monitória – 2010.0000.3139-7**

Requerente: Décio Posto Gurupi Ltda

Advogado(a): Wellington Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A

Requerido: SMG Transportes Ltda

Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estão que se encontra, observando a ordem de antiguidade. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

**Ação: Monitoria – 2011.0004.2770-1**

Requerente: Unimed Gurupi – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Advogado(a): Kárita Barros Lustosa OAB-TO 3725

Requerido: Adelaide Alves Chaves

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estão que se encontra, observando a ordem de antiguidade. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

**Ação: Cobrança c/c Indenização – 2011.0002.4032-6**

Requerente: JS Comércio e Representações de Peças para Veículos Ltda.

Advogado(a): José de Ribamar Rodrigues Morais OAB-MA 3423

Requerida: De Maio, Gallo S/A Indústria e Comércio de Peças para Automóveis

Advogado(a): Sarah Gabrielle Albuquerque Alves OAB-TO 4247-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estão que se encontra, observando a ordem de antiguidade. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

**Ação: Monitoria – 2012.0004.2121-3**

Requerente: Cerealista Santo Antonio Ltda

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245

Requerido: Charles Antônio de Faria

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estão que se encontra, observando a ordem de antiguidade. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

**Ação: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais e Materiais – 2012.0000.6424-0**

Requerente: Fernando Froyz Evangelista e Silva

Advogado(a): Iran Ribeiro OAB-TO 4585

Requerido: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda e Formaç Máquinas Agrícolas Ltda

Advogado(a): 1º requerido: Márcio Novaes Cavalcanti OAB-SP 90.604; 2º requerido: Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estão que se encontra, observando a ordem de antiguidade. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

**Ação: Monitoria – 5.413/01**

Requerente: Basa – Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Pompilio Lustosa Messias Sobrinho OAB-TO 1807-B

Requerido: Manoel Aires Danas Filho

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Petição fls. 180/181, item “a” defiro; “b” proceda o peticionário, conforme o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei 1.060/50, a fim de que seu pedido possa ser analisado. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito.” Fica ainda intimado a parte autora do inteiro teor dos cálculos processuais de fls. 183.

**Ação: Conhecimento Condenatório – 2010.0011.7865-0**

Requerente: Britos Fomento Mercantil Ltda.

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2929

Requerido: José Eustáquio A Silva –ME e M A Alves Publicidade (Maya Eventos)

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para atualizar o endereço da segunda requerida para fins de citação do mesmo, bem como recolher as custas de locomoção pra fins de cumprimento do mesmo.

**Ação: Exceção de incompetência – 2011.0007.0889-1**

Excipiente: Américo Souza de Melo

Advogado(a): Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB-TO 259

Excepto: Nahim Simão

Advogado: Albery César de Oliveira OAB-TO 156-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Manifeste-se o excipiente. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

**Ação: Execução – 2011.0002.4810-6**

Exequente: Nahim Simão

Advogado: Albery César de Oliveira OAB-TO 156-B

Executados: Américo Souza de Melo e outra

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, para informar a quilometragem a ser percorrida pelo oficial de justiça para fins de cumprimento do mandado de citação, bem como, efetuar para no prazo legal, o recolhimento das referidas custas de locomoção para os fins de mister.

**Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada – 2012.0005.6227-5**

Requerente: Paulo Henrique Julio de Moura

Advogado(a): Maurício Tavares Moreira OAB-TO 4013-A

Requerido(a): Oi Brasil Telecom S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A fim de analisar o pedido de assistência judiciária, tendo em vista que o autor qualifica-se como estudante de medicina, intime-se para acostar nos autos declaração de imposto de renda (último exercício) Cumpra-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

**Ação: Ordinário de Responsabilidade Civil c/c Indenização por Danos Materiais e Morais – 2010.0008.9235-0**

Requerente: Layson da Silva Oliveira

Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO 789

Requerido(a): Formaq Veículos e Volkswagen do Brasil

Advogado(a): 1º Requerido: Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A e 2º Requerido: Marcelo Pereira de Carvalho OAB-SP 138.688 e Luiz Alfredo Monteiro Galvão OAB-SP 138.681

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do inteiro teor da certidão do oficial de justiça de fls. 145, a qual noticia a não intimação da testemunha EDUARDO RODRIGUES RIBEIRO.

**Ação: Anulatória – 2012.0003.4546-0**

Requerente: Cesar Menotti das Silva e outros

Advogado(a): José Teodoro Alves OAB-PR 12.547

Requerido(a): Paulo Saint Martin de Oliveira e outros

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, informar os dados necessários para a efetiva pesquisa requerida às fls. 77(entende-se por dados necessários a filiação, CPF ou RG), sob pena de não cumprimento do despacho de fls. 78.

### **3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2012.0002.6559-9- Ação Cautelar de Arresto**

REQUERENTE: JOSÉ IDEJAR VIANA DE MACEDO

ADVOGADO: Dr. Albery César de Oliveira

REQUERIDO: AGUIAR E TAVARES LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação, que importa em R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 49.118-7, agência nº 0794-3 do Banco do Brasil S/A, com a juntada do comprovante nos autos.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 9.909/06**

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS PROVISIONAIS

Requerente: N. S. DA S.

Advogado (a): Dra. PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO SALGADO - OAB/TO n.º 2.252 e Dr. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO n.º 37

Requerido (a): R. L.

Advogado (a): Dr. WALACE PIMENTEL - OAB/TO n.º 1.999-B

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida do despacho proferido às fls. 109 v.º. DESPACHO: “Os honorários deverão ser suportados pela demandante, conforme consta na sentença. Int. Gpi., 19.02.13. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

**AUTOS N.º 2010.0011.7613-5/0**

AÇÃO: EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: M. G. G. G.

Advogado (a): Dr. FERNANDO AUGUSTO ABDALLA SANTOS - OAB/TO n.º 4.921

Requerido (a): ESPÓLIO DE JOSÉ PEDROSO

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 49. DESPACHO: “Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Escoado o prazo, diga a parte autora. Gurupi, 01 de outubro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

**AUTOS N.º 2009.0005.4487-0/0**

AÇÃO: ALIMENTOS COM REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E VISITAS

Requerente: V. L. DA C.

Advogado (a): Dr. SYLMAR RIBEIRO BRITO - OAB/TO n.º 2.601

Requerido (a): V. S. L.

Advogado (a): Dr. CIRAN FAGUNDES BARBOSA - OAB/TO n.º 919

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida para manifestarem nos autos em epígrafe quanto à carta precatória juntada às fls. 109/148.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**AUTOS Nº: 5001810-26.2013.827.2722**

Ação: EXONERAÇÃO ALIMENTOS C/C COM PEDIDO ALTERNATIVO DE REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: DIASSIS GAMA VARGAS

Requerido: ELLEN PATRICIA MARTINS VARGAS E OUTRO

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO da Sra. ELLEN PATRICIA MARTINS VARGAS, brasileira, solteira, vendedora, data de nascimento 06/11/91, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 11973/03 - AÇÃO ORDINARIA DE REPETIÇÃO DE INDEBITO**

Requerentes: ANA PAULA SALES GUIMARÃES E OUTROS

Advogado: CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA OAB/TO 2608

Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4.372

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000012-79.2003.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

**AUTO: 13.660/07 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C ANULAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - CÍVEL**

Requerente: OLISMAR LOPES DA SILVA

Advogado: DONATILA RODRIGUES RÉGO OAB/TO 789

Requerido: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – RJ

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 73/78, que segue transcrito a parte dispositiva: “ (...) ACOLHO EM PARTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANULAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO do autor Olismar Lopes da Silva, para determinar ao Requerido Município do Rio de Janeiro – RJ a anulação da exclusão da pontuação de trânsito em nome do Requerente e a promoção da exclusão da pontuação que restou inclusa na CNH do Suplicante por tal fato, daí, devendo então ser o mesmo excluído da dívida por tal fato, acaso ainda esteja. (...) PRIC. Gurupi-TO, 14/03/13. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2008.0004.5822-4 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA - CÍVEL**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requeridos: JOACY MADEIRA CRUZ e MARCOLINO ARAUJO COSTA

Rep. : WELTON CHARLES BRITO MACÊDO OAB/TO 1.351-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 326, segue transcrito: “ 1 – Defiro o pedido de dilatação do prazo para pagamento do perito por mais cinco dias, sob pena de bloqueio; 2 – Quanto ao questionamento da nulidade do laudo por não oportunizar o acompanhamento pelo assistente do requerente, este apontamento não merece acolhida, visto que nos autos há a quantificação com endereço e telefone do perito, além do que as partes foram intimadas com prazo suficiente para o encontro. O autor poderia ter entrado em contato com o expert na data marcada para perícia, ainda mais em razão ocorreu um desencontro, o que não torna a perícia nula. 3 – Intime-se o perito para manifestar sobre o item 2 da petição de fls. 313/325 no prazo de dez dias. 4 – Após, volvam-me conclusos. I. Cumpra-se. Gurupi-TO, 15 de março de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 9.067/01 – MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO INCIDENTAL - CÍVEL**

Requerente: ADMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA

Advogado: LEONARDO MENESES MACIEL OAB/TO 4.221

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Advogado: THIAGO LOPES BENFICA OAB – TO 2.329

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerida para que tome ciência do despacho de fls. 79, segue transcrito: “ Intime-se a municipalidade para manifestar sobre a petição de fls. 76/78 no prazo de dez dias. C. Gurupi-TO, 10/06/11. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 7.991/00 – ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE E AUTO DE INFRAÇÃO - CÍVEL**

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: BISCOITOS PRINCEZA DA AMAZONIA

Advogado: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA OAB/TO 476

INTIMAÇÃO: Intimo o Exequente para que tome ciência do despacho de fls. 108-v, segue transcrito: “ Intime-se a exenquente para requerer o que entender de direito em 10 dias. 23/01/13. Odete Batista Dias Almeida.”

**AUTOS: 13.007/06 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CÍVEL**

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB – TO 2.329

Requerido: REINALDO DE SÁ SANTOS E OUTROS

DEFENSORIA PÚBLICA: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARAES

INTIMAÇÃO: Intimo o Requerente para, caso queira, impugnar a contestação no prazo legal.

**AUTOS: 7.680/99– AÇÃO DE EXECUÇÃO - CÍVEL**

Exequente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GURUPI

Advogado: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4.372

Executado: JOYCE MARIA FREITAS DE SOUZA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para que tome ciência do despacho de fls. 96-v, segue transcrito: “ Arquite-se conforme requer. Intime-se. 23/01/13. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar.”

**AUTOS: 7.708/99 – ODEINÁRIA DE COBRANÇA - CÍVEL**

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB – TO 2.329

Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

Rep. Jurídico: MIRIAN FERNADES OAB/TO 799

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência Do despacho de fls. 136, segue transcrito a parte dispositiva: “O pedido retro não pode ser atendido vez que já há nos autos sentença homologatória (fls. 131). Intimem-se. Gurupi-TO, 23 de janeiro de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar.”

**AUTOS: 744/99 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL**

Requerente: PATRICIA NASCIMENTO VALADÃO

Rep. Jurídico: SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO OAB/TO 3.311

Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 177-v, segue transcrito a parte dispositiva: “Consoante a petição retro, defiro o pedido, razão pela qual julgo extinto o processo com resolução do mérito, fulcro no artigo 269 do CPC. PRIC. Gurupi-TO, 23 de janeiro de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar.”

**AUTOS: 2007.0007.7375-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CÍVEL**

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI

Advogado: THIAGO LOPES BENFICA OAB – TO 2.329

Requerido: AVANTUIR XAVIER RODRIGUES E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para que tome ciência da certidão de fls. 47: Certifico que o valor devido à locomoção do oficial de justiça é de R\$ 13,44.

**Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher****APOSTILA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o sentenciado, que por este juízo e Escriwania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2011.0009.2581-7, que a Justiça Pública como autora move contra Amarildo Martins Mariano, tendo como vítima Luanna Carneiro Pereira Martins, que chegue ao conhecimento DO SENTENCIADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimado do teor da sentença absolutória: “Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual ABSOLVO o acusado AMARILDO MARTINS MARIANO nas penas do Art. 147 do Código Penal, por força do art. 386, VII do Código de Processo Penal, vez que não há provas suficientes para a condenação, bem como ABSOLVO o acusado nas penas do Art. 330 do Código Penal, por força do Art. 386, III do Código de Processo Penal, vez que o fato não constitui infração penal.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de março de 2013. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o sentenciado, que por este juízo e Escriwania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2012.0005.9421-5, que a Justiça Pública como autora move contra Karla Pereira de Oliveira, tendo como vítima Kesley Gislene Martins Araújo, que chegue ao conhecimento DA SENTENCIADA, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimado do teor da sentença absolutória: “Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual ABSOLVO a acusada KARLA PEREIRA DE OLIVEIRA das penas do Art. 129, § 9.º e art. 147 do Código Penal, por força do art. 386, VII do Código de Processo Penal, vez que não existe prova suficiente para a condenação.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de março de 2013. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

**Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Carta Precatória : 5001913-33.2013.827.2722**

Ação : PENAL

Comarca Origem : 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

Processo Origem : 168835-65.2012.8.09.0175

Requerente : MP

Requerido/Réu : RUBENS RENIO DA SILVA E OUTROS

Advogado : AGMAR VIEIRA SANTOS OAB/GO 31380

Finalidade da Carta : INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHA

DESPACHO : “1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 26 de março de 2013, às 16h35min. (...). Gurupi – TO, 15 de março de 2013. RONICLAY ALVES DE MORAIS-Juiz de Direito”

**Cepema****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****EXECUÇÃO PENAL N.º: 2006.0001.6262-0**REEDUCANDO: **EDUARDO GOMES FEITOSA**

ADVOGADO: Dr. Eurípedes Maciel da Silva – OAB/TO 1.000

Atendendo manifestação ministerial, intimo o advogado supra a comprovar a atividade lícita a ser desempenhada pelo reeducando na cidade de Novo Acordo/TO, **no prazo de 05 (cinco) dias**. Eu, Dhiogo R. de Oliveira, Técnico Judiciário - CEPEMA o digitei e fiz inserir.

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0011.5435-0 – 4968/11**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

IMPUGNANTE: MARIA DE LOURDES AMARAL DOURADO

ADVOGADO: DR. GISELA DE PAULA PROENÇA

IMPUGNADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Fica a parte impugnante e sua advogada intimada do despacho de fls. 28 a seguir transcrito. “Dê-se vistas dos autos a impugnante, para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a contestação.. Miracema do Tocantins, 30 de agosto de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito -

**AUTOS: 2010.0009.5962-4 – 4691/10**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MARIA DE LOURDES AMARAL DOURADO

ADVOGADO: DR. GISELA DE PAULA PROENÇA

IMPETRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Fica a parte impetrante e sua advogada intimada do despacho de fls. 248 a seguir transcrito: “Desapense-se e encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, com as nossas homenagens. Miracema do Tocantins, 30 de agosto de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito -

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 5124/2012 – PROTOCOLO: (2012.0005.4655-5)**

Requerente: ADRIANO DIVINO FERREIRA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes – OAB/TO 42137

Requerido: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a): Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich – OAB-TO 5.143-B

INTIMAÇÃO DE PENHORA ON LINE: “Fica o requerido, bem como seu advogado, intimado da penhora de fls. 43, no valor de R\$ 6.511,05 (seis mil quinhentos e onze reais e cinco centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins/TO, 18 de março de 2013. Eu, Natan Coelho Costa, Técnico Judiciário de 2ª Instância, o digitei”.

**AUTOS Nº 5124/2012 – PROTOCOLO: (2012.0005.4655-5)**

Requerente: ADRIANO DIVINO FERREIRA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes – OAB/TO 42137

Requerido: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a): Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich – OAB-TO 5.143-B

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “(1) Autorizo o levantamento da quantia depositada voluntariamente pelo devedor (fls. 520). Expeça-se alvará em favor do autor. (2) Intimem-se o devedor acerca da penhora de fls. 43. (3) Cumpra-se. Int. 13/3/13. Marco Antônio Silva Castro Juiz de Direito - JECCrim - Miracema”.

**AUTOS Nº 4950/2012 – PROTOCOLO: (2012.0001.3811-2)**

Requerente: DELFINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB/TO 4.375

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado(a): Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich – OAB-TO 5.143-B

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Intimem-se as partes para providenciar a juntada nos autos do original da petição de fls 163/164. Assinalo o prazo de quarenta e oito horas. 13/3/13. Marco Antônio Silva Castro Juiz de Direito - JECCrim - Miracema”.

**AUTOS Nº 5091/2012 – PROTOCOLO: (2012.0004.0766-0)**

Requerente: KEILA LÍLLIAN MAXIMIANO

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida – OAB/TO 310

Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogado: Dr. Marcel Davidman Papadopol - OAB/TO 4987

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(...) 07. Diante do exposto, com base nos arts. 3º, caput, e 51, inc. II, ambos da Lei 9.099/95, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem resolução de mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. 08. Sem

custas ou honorários advocatícios face art. 55 da Lei 9.099/95. 09. Inclua-se o(s) nome(s) do(s) advogado(s) da requerida na capa dos autos e no sistema SPROC. 10. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 13 MAR. 2013. **Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito**".

**AUTOS Nº 5120/2012 – PROTOCOLO: (2012.0004.9887-9)**

Requerente: JANINA BARBOSA ARAÚJO

Advogado: Dr. Adão Klepa – OAB/TO 917

Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante - OAB/TO 4277

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 09. Diante do exposto, com base no **art. 269 I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE** a demanda, com resolução do mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. 10. Sem custas ou honorários advocatícios face art. 55 da Lei 9.099/95. 11. Inclua-se o(s) nome(s) do(s) advogado(s) da requerida na capa dos autos e no sistema SPROC. 12. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 13 MAR. 2013. **Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito**".

**AUTOS Nº 4941/2012 - PROTOCOLO: (2012.0000.8456-0)**

Requerente: CLEIDE MEDRADO LIMA

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos – OAB/TO 422

Requerido(s): PAULO PEREIRA DA SILVA E NIVALDO PEREIRA DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 9. Portanto, diante do exposto, na forma do art. 269, I, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos contidos na inicial, para de conseqüência, **CONDENAR solidariamente**, os reclamados **Paulo Pereira da Silva e Nivaldo Pereira da Silva**, a pagar para a reclamante **Cleide Medrado Lima**, a quantia de R\$ 7.250,00 (**sete mil duzentos e cinquenta reais representada pelos cheque de fls. 27**, acrescido(s) de juros de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária da propositura da ação. (...)Miracema do Tocantins-TO, 13 MAR 2013. **Marco Antônio Silva Castro Juiz de Direito**".

**AUTOS Nº 4702/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0963-5) - Cível**

Exeqüente: SÍLVIA PARENTE DE LIMA

Advogado: Não constituído

Executado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(a): Dr. Francisco o. Thompson Flores – OAB/TO 4601

INTIMAÇÃO DE PENHORA ON LINE: "Fica o requerido, bem como seu advogado, intimado da penhora de fls. 86, no valor de R\$ 622,08 (seiscentos e vinte e dois reais e oito centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins/TO, 18 de março de 2013. Eu, Natan Coelho Costa, Técnico Judiciário de 2ª Instância, o digitei".

**AUTOS Nº 3942/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7120-5)**

Requerente: ADAILTON PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO 3700

Requerido: COLÉGIO SAMARITANO

Advogado: Dra. Almerinda Maria Sheff – OAB/TO 3578-B

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. Devidamente intimada, a parte devedora não ofereceu embargos, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) penhorada(s) fls. **72**, acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) bloqueio(s) até a efetiva transferência. 2. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exeqüente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. 3. Expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s). Intime(m)-se. **Miracema do Tocantins, 25/02/2013. Juiz Marco Antônio Silva Castro.**"

**AUTOS Nº 3952/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7130-2)**

Requerente: BEATRIZ VIEIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO 3700

Requerido: COLÉGIO SAMARITANO

Advogado: Dra. Almerinda Maria Sheff – OAB/TO 3578-B

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. Devidamente intimada, a parte devedora não ofereceu embargos, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) penhorada(s) fls. **88**, acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) bloqueio(s) até a efetiva transferência. 2. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exeqüente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. 3. Expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s). Intime(m)-se. **Miracema do Tocantins, 25/02/2013. Juiz Marco Antônio Silva Castro.**"

**AUTOS Nº 4681/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0937-6)**

Requerente: RAIMUNDO GOMES VERAS

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos – OAB-TO 59

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques – OAB-MG 76696

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Sobre a impugnação de fls. 145/148. Ouça-se o impugnado em dez dias. Int. Miracema do Tocantins, 08/03/2013. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito JECrim – Miracema.”

**AUTOS Nº 5099/2012 - PROTOCOLO: (2012.0004.9078-0)**

Requerente: MARIA NERES RIBEIRO VOGADO

Advogado: Dra. Carolina Silva Ungarelli – OAB/TO 4180

Requerido(s): CLARO S/A e AMERICEL

Advogado: Dra. Ana Paula de Freitas Linhares – OAB/DF 13.166

Advogado(a): Dr. João Marcelo de Oliveira Dias – OAB/MG 104.619

Advogado(a): Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques – OAB/TO 4661

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(...) 10. Diante do exposto, com base no **art. 269, I do CPC, ratifico a tutela anteriormente concedida e julgo procedentes** os demais pedidos iniciais para, de consequência, **condenar as reclamadas AMERICEL S/A e Claro S/A a: a) pagar, solidariamente,** para a reclamante **MARIA NERES RIBEIRO VOGADO**, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais atualizáveis a partir da data do arbitramento e juros de mora de 1% ao mês contado do evento danoso (18/04/2012), conforme súmulas 362 e 54 do STJ. b) **declarar rescindido** o contrato de prestação de serviços nº 0000000891800550, sem ônus às partes. c) **Declarar a inexistência** do débito no valor de R\$ 373,68 (trezentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos), referente ao contrato nº 00000001800550. (...) 17. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, 08 MAR 2013. Marco Antônio Silva Castro Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 5121/2012 – PROTOCOLO: (2012.0004.9888-7)**

Requerente: JULIANA GOMES DA SILVA

Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques – OAB/TO 4661

Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL

Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Costa - OAB/TO 4867-A

Requerido: NET SERVIÇOS E COMUNICAÇÕES S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizadas. 2. Sem custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 08 MAR. 2013. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 4896/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3937-8)**

Exeqüente: JOÃO RIBEIRO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB/TO 4.375

Executado: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizadas. 2. Sem custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 08 MAR. 2013. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 4751/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.0219-7)**

Requerente: LUIZ RIBEIRO DE SOUSA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB-TO 4735

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678

INTIMAÇÃO DE PENHORA ON LINE: “Fica o requerido, bem como seu advogado, intimado da penhora de fls. 134, no valor de R\$ 3.908,78 (três mil novecentos e oito reais e setenta e oito centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins/TO, 18 de março de 2013. Eu, Natan Coelho Costa, Técnico Judiciário de 2ª Instância, o digitei”.

**AUTOS Nº 5119/2012 – PROTOCOLO: (2012.0004.9886-0)**

Requerente: MÍRIAN PONTES RAMOS

Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques – OAB-TO 4661

Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogado: Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB-TO 1634

Advogado: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB-TO 69

Advogado: Dr. Danilo Bezerra de Castro – OAB-TO 4781

INTIMAÇÃO DE PENHORA ON LINE: "Fica o requerido, bem como seu advogado, intimado da penhora de fls. 84, no valor de R\$ 6.327,68 (seis mil trezentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins/TO, 18 de março de 2013. Eu, Natan Coelho Costa, Técnico Judiciário de 2ª Instância, o digitei".

**AUTOS Nº 3982/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1744-5)**

Requerente: EDILAYNE FRANÇA BATISTA ALVES, rep. por seu pai AGENOR ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO 3700

Requerido: COLÉGIO SAMARITANO

Advogado: Dra. Almerinda Maria Sheff

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. Devidamente intimada, a parte devedora não ofereceu embargos, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) penhorada(s) fls. **49**, acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) bloqueio(s) até a efetiva transferência. 2. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. 3. Expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s). Intime(m)-se. **Miracema do Tocantins, 25/02/2013. Juiz Marco Antônio Silva Castro.**"

**AUTOS Nº 3945/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7123-0)**

Requerente: LARISSA PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO 3700

Requerido: COLÉGIO SAMARITANO

Advogado: Dra. Almerinda Maria Sheff

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. Devidamente intimada, a parte devedora não ofereceu embargos, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) penhorada(s) fls. **86**, acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) bloqueio(s) até a efetiva transferência. 2. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. 3. Expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s). Intime(m)-se. **Miracema do Tocantins, 25/02/2013. Juiz Marco Antônio Silva Castro.**"

**AUTOS Nº 5090/2012 – PROTOCOLO: (2012.0004.0765-2)**

Requerente: MARIA IRENILCE RODRIGUES BARROS

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini OAB/TO 4696-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 13. Diante do exposto, com base no art. 269 I, do CPC, **JULGO IMPROCEDENTE** a demanda, com julgamento de mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. 14. Sem custas ou honorários advocatícios face art. 55 da Lei 9.099/95. 15. Inclua-se o(s) nome(s) do(s) advogado(s) da requerida na capa dos autos e no sistema SPROC. 16. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 14 MAR. 2013. **Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito**".

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **APOSTILA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.**

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 5001347-09.2012.827.2726

ACUSADO: ALESSANDRO ALVES SANTOS

FINALIDADE: CITAR os (a) Sr. (as) ALESSANDRO ALVES SANTOS, brasileiro, solteiro, diarista, natural de Dois Irmãos-TO, nascido aos 21/11/1990, filho de Maria Alves Santos e Alderico Lima de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo 155, §4º, I e IV CPB. Fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de Março do ano de dois mil e treze (15/03/2013). Eu, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito

## **NATIVIDADE**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0012.4218-7 – AÇÃO PENAL**

Acusado: EDILTON FERNANDES DIAS

Advogado: DR. ADEMÍLSON COSTA OAB/TO 1767

INTIMAÇÃO: Intimo V. S<sup>a</sup>. da data da audiência de instrução e julgamento designada nesta Comarca de Natividade para o dia **02/05/2013, às 13h30min.** Intimo-o também da expedição da carta precatória para a inquirição da testemunha arrolada pela defesa na Comarca de Palmas.

**AUTOS: 2012.0001.6196-3- Execução Penal**

**Autor: Ministério Público**

**Reeducando: BONFIM BAYLON FERREIRA**

**Advogada: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE OAB/TO 537**

INTIMAÇÃO: Intimo V. S<sup>a</sup> da sentença proferida nos autos supramencionados, cuja parte dispositiva a seguir será transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 66, inciso II, da Lei de Execuções Penais, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do reeducando **BONFIM BAYLON FERREIRA**, em virtude do integral cumprimento da pena. (...) Natividade – TO, 07 de março de 2013. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS: 2011.0007.8593-4 – TCO**

**Autor: Ministério Público**

**Autora do fato: ROSANI ALVES LIMA SARDINHA**

**Vítima: IVONE ALVES DE ARAÚJO**

**Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES OAB/TO 1980 e DR. ADEMÍLSON COSTA OAB/TO 1767**

INTIMAÇÃO: Intimo V. S<sup>a</sup> da sentença proferida nos autos supramencionados, cuja parte dispositiva a seguir será transcrita: “Ante o exposto, nos termos do art. 84, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **ROSANI ALVES SARDINHA** no que tange ao crime tipificado no artigo 147, do Código Penal (...) Natividade – TO, 07 de março de 2013. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza de Direito”.

## **NOVO ACORDO** **1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2011.0003.9515-0**

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

**REQUERENTE: MARCELO SANTOS TEIXEIRA**

**ADVOGADA: SARAH GUIMARÃES DE MATOS OAB-DF 26.559**

**REQUERIDO: OI-BRASIL TELECOM S/A.**

**ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA AMORIM – OAB-TO 790**

**FINALIDADE:** Em face da digitalização deste feito, objetivando as publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000032-71.2011.827.2728 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Novo Acordo/TO, 15 de março de 2013.

**AUTOS Nº 2011.0002.9302-0**

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

**REQUERENTE: MARCELO SANTOS TEIXEIRA**

**ADVOGADA: SARAH GUIMARÃES DE MATOS OAB-DF 26.559**

**REQUERIDO: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A. e VRG-LINHAS AÉREAS S/A.**

**ADVOGADO: JESUS FERNANDES AS FONSECA – OAB-TO 2112-B**

**FINALIDADE:** Em face da digitalização deste feito, objetivando as publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000033-56.2011.827.2728 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Novo Acordo/TO, 15 de março de 2013.

## **1ª Escrivania Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 211.0000.6289-4/0**

**AÇÃO PENAL**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RÉUS: AGUINALDO FERREIRA DOS SANTOS.**

**ADVOGADO: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES OAB/TO 1.806.**

Finalidade: Intimar as partes da digitalização dos autos nº 211.0000.6289-4 e inserção no sistema E-PROC, sob o nº 5000031-86.2011.827.2728 . Por fim, ficam intimadas que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase ?baixa por digitalização. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.

## **PALMAS**

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº: 2008.0003.6521-8 - CANCELAMENTO DE PROTESTO**

Requerente: CHB Monteiro e Cia Ltda

Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes

Requerido: Holy Telecomunicações Ltda

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir."

##### **AUTOS Nº: 2009.0005.4044-1/0 - RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS**

Requerente: Antônio Peixoto de Paula

Advogado(a): Dr. Marcelo Adriano Stefanello e Dr. Raimundo Rosal Filho

Requerido: Espólio de Gismar Gomes (representado por Vilma Alves Martins de Oliveira)

Advogado(a): Dr. Jader Nunes Cachoeira e Dr. Alexandre Nunes Cachoeira

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir."

##### **AUTOS Nº: 2009.0005.5122-2/0 - EMBARGOS DO DEVEDOR**

Embargante: Wanderley Sobral Xavier da Silva

Advogado(a): Defensoria Pública

Embargado: Jean Carlos Dellastorre

Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) intemem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o respectivo Laudo Pericial."

##### **AUTOS Nº: 0280/99 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Companhia Bandeirantes de Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Leonardo Coimbra Nunes, Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Dr. Gilberto de Freitas Magalhães Júnior e Dr. Fabiano Coimbra Barbosa

Requerido: João da Silva Borba

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais, devendo a Contadoria Judicial, para tanto, informar o valor respectivo, (...) Transitada em julgado arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P. R.I. Palmas, 06 de fevereiro de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

##### **AUTOS Nº: 0697/99 - EXECUÇÃO**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz

Executado: Omar Antonio Hennemann

Advogado(a): Dr. Alex Hennemann

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Assim, recebo a exceção proposta pelo executado, passando à análise do mérito. (...) Ante o exposto, em razão do não exaurimento das possibilidades de citação real do executado, julgo parcialmente procedente a exceção de pré-executividade para declarar nula a citação por edital. Por consequência, reconheço a prescrição da pretensão executória e julgo extinto o processo, com fulcro no art. 269, IV do CPC. Condeno o exequente ao pagamento de honorários Cie sucumbência ao patrono do executado, na importância de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Oficie-se ao CRI de Palmas para baixa do arresto/penhora incidente sobre o imóvel de fls. 38. Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos da Ação de Embargos à Execução nº. 2005.0000.2721-0, em apenso. Junte-se cópia da presente sentença aos referidos autos. P.R.I.C. Palmas, 13 de fevereiro de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

##### **AUTOS Nº: 2005.0000.2175-1 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: C. M. Academia Ltda (Corpus Academia)

Advogado(a): Drª. Ana Cláudia das Neves Morais

1º e 2º Requeridos: Federação Aquática do Estado do Tocantins - FAETO e Divina Silsa de Queiroz

Advogado(a): Dr. João Paula Rodrigues

3º Requerido: Centro Educacional Martinho Luteno

Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim e Dr. Arival Rocha da Silva Luz

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De conseguinte, julgo extinto o processo, em sua fase executiva, com fulcro no artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil. Honorários conforme acordado. Custas finais, se houver, pelos devedores/executados. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, se houver crédito, e em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P. R. I.C. Palmas, 27 de setembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

#### **AUTOS Nº: 2262/2001 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio S/C Ltda

Advogado(a): Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos e Dr<sup>a</sup>. Samara Cavalcante Lima

Requerido: Danúbia da Costa de Almeida

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais, devendo a Contadoria Judicial, para tanto, informar o valor respectivo, (...) Transitada em julgado arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P. R.I. Palmas, 06 de fevereiro de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

#### **AUTOS Nº: 2272/2001 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, C/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA P/ EXCLUSÃO DE NOME NO SERASA**

Requerente: Maria da Conceição Gomes Lopes Sales

Advogado(a): Dr. João Paula Rodrigues

Requerido: Multibrás S/A Eletrodomésticos (Whirlpool S/A)

Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...)À vista do exposto, satisfeita a obrigação, declaro extinta a execução, o que faço com esteio no art. 794, I da Lei Adjetiva Civil. Expeça-se o competente alvará judicial para levantamento da quantia penhorada às fls. 424/430. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Palmas, 28 de fevereiro de 2013. Juiz Prolator: Luís Otávio de Queiroz Fraz."

#### **AUTOS Nº: 2006.0006.2440-3/0 - INDENIZAÇÃO**

Requerentes: Aldenora Chaves da Costa e Adolfo Nunes da Costa

Advogado(a): Dr. Hugo Barbosa Moura

1º Requerido: Edilmar Lenza e

Advogado(a): Defensoria Pública (Curadoria Especial)

2ª Requerida: Ligia Fenato Machado

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Talita de Souza do Nascimento

Litisdenciada: Mogiana Veículos Ltda

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Marinólia Dias dos Reis e Outros

Parte chamada ao processo: Millenium Entretenimentos Ltda (representada por Júlio César de Souza)

Advogado(a): Dr. Júlio César de Souza

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **julgo parcialmente procedentes** os pedidos dos autores em relação ao requerido EDILMAR LENZA, com fundamento no art. 5º, X e 186, do Código Civil, para: **CONDENAR** o requerido a pagar aos autores indenização por dano moral que arbitro em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); **CONDENAR** o mesmo requerido ao pagamento de indenização aos autores no valor de 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, a partir do dia 11 de novembro de 2.005 (data do evento danoso), até a data em que a vítima completaria 70 (setenta) anos de idade; **CONDENAR** o requerido ao pagamento das despesas com funeral e sepultamento, gastos estes decorrentes do acidente, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais); **CONDENAR**, ainda, o demandado a indenizar os prejuízos relativos à perda total do veículo envolvido no sinistro no valor de R\$12.919,00 (doze mil novecentos e dezenove reais). Todos os valores referidos acima serão corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE, incidindo juros meratórios à taxa de 0,5% ao mês a partir do evento danoso (11/11/2005). **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos de indenização em relação aos demais requeridos em razão da ausência do nexo causal entre a conduta de tais demandados e o dano sofrido pelos autores. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento das custas e honorários advocatícios da parte autora, que ora estipulo em 10 % (dez por cento) do valor da condenação, devidamente corrigido. Após o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os Autos à Contadoria para atualização do valor da condenação e demais encargos e intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito. P.R.I. Palmas, 13 de fevereiro de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

**AUTOS Nº: 3164/03 (2009.0003.1771-8) - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL**

Requerente: Ciclovía Distribuidora de Peças para Bicicletas e Motos Ltda

Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz

Requerido: Banco da Amazônia - BASA

Advogado(a): Dr. Laurêncio Martins Silva e Drª. Ester de Castro Nogueira Azevedo e Outro

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "Vistos etc. Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de **R\$ 15.621,98 (quinze mil seiscientos e vinte e um reais e noventa e oito centavos)**, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente às fls. 220/221, a qual cumpriu o disposto no artigo 475-B do CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, *caput*, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados, determino a realização da penhora via *BACENJUD*, na forma do art. 655-A do CPC, conforme requerido em sede de cumprimento de sentença. Palmas, 07 de fevereiro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

**AUTOS Nº: 3623/04 (2004.0000.6855-5/0) - IMISSÃO DE POSSE**

Requerente: Wilson Braga Oliveira

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: Rosalina Ferreira de Souza

Advogado(a): Drª. Paula Zanella de Sá

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na presente ação, para o fim de IMITIR definitivamente o autor na posse do imóvel residencial situado na Rua Ametista, Quadra 06, Lote 14, Loteamento Residencial Maria Rosa, Taquaralto, Palmas-TO e de consequência, **EXTINGUIR** o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas e demais despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º do CPC, ficando a execução dos ônus sucumbenciais condicionada ao disposto no art. 12 da Lei nº. 1060/50. Expeça-se o competente mandado de IMISSÃO do autor na posse do imóvel acima descrito, independentemente de quem esteja na sua posse. Transitada em julgado, arquivem-se os Autos com as anotações de praxe. P.R.I. Palmas, 13 de fevereiro de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

**AUTOS Nº: 2005.0001.4317-2 - RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: APR Participações Ltda

Advogado(a): Dr. Silson Pereira Amorim e Dr. Christian Zini Amorim

Requerido: Cleon Batista do Nascimento

Advogado(a): Dr. Duarte Nascimento

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a falta de interesse processual, em razão da prolação da sentença nos Autos 2870/02, foi superveniente, fica a demandante isenta dos ônus sucumbenciais. P.R.I. Palmas, 15 de fevereiro de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

### **4ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2009.0009.0712-4- AÇÃO MONITORIA**

REQUERENTE: BANCO FINAA BMC S/A

ADVOGADO(A): FABIO DE CASTRO SOUZA

REQUERIDO: ENILSON GOMES MORAIS

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Fica a parte Requerente intimada para recolher a locomoção do oficial de justiça".

**AUTOS Nº: 2009.0009.9132-0- AÇÃO DEPOSITO**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA

REQUERIDO: ERMES MACEDO DUARTE

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Fica a parte Requerente intimada para recolher a locomoção do oficial de justiça".

**AUTOS Nº: 2009.0003.8826-7 - AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE E GUSTAVO AMATO PISSINI

REQUERIDO: MICHELLE APARECIDA FERREIRA SOARES

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Fica a parte Requerente intimada para recolher a locomoção do oficial de justiça".

**AUTOS Nº: 2009.0003.8786-4 – AÇÃO EXECUÇÃO**

REQUERENTE: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR

REQUERIDO: ISAIAS MACHADO ANTUNES E MARCELO AUGUSTO CIPRIANO

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte Requerente intimada para providenciar o encaminhamento da carta precatória, bem como o preparo na comarca de destino”.**AUTOS Nº: 2009.0003.8786-4 – AÇÃO EXECUÇÃO**

REQUERENTE: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR

REQUERIDO: ISAIAS MACHADO ANTUNES E MARCELO AUGUSTO CIPRIANO

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte Requerente intimada para providenciar o encaminhamento da carta precatória, bem como o preparo na comarca de destino”.**AUTOS Nº: 2009.0009.2247-6 – AÇÃO DEPOSITO**

REQUERENTE: SERRAVERDE – COMERCIAL DE MOTOS LTDA

ADVOGADO(A): FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA

REQUERIDO: SAMUEL PEREIRA DA SILVA REIS

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte Requerente intimada para publicar o Edital de Citação”.**AUTOS Nº: 2009.0005.4027-1 – AÇÃO DEPOSITO**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO(A): LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA

REQUERIDO: REURY FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte Requerente intimada para recolher a locomoção do oficial de justiça”.**AUTOS Nº: 2009.0011.7345-0 – AÇÃO DEPOSITO**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO(A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

REQUERIDO: ANA MARIA RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte Requerente intimada para recolher a locomoção do oficial de justiça”.**AUTOS Nº: 2009.0003.8941-7 – AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: HELIO ABRAÃO IUNES TRAD

ADVOGADO(A): ATUAL CORREA GUIMARÃES

REQUERIDO: HSBC BAMERINDUS S/A

ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte Requerente intimada para recolher a locomoção do oficial de justiça”.**AUTOS Nº: 2008.0008.1841-7 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO MISSIONARIA INTERNACIONAL JESUS CRISTO - AMIJEC

ADVOGADO(A): ANGELLY BERNARDO DE SOUSA

REQUERIDO: HUDSON LEANDRO RODRIGUES, JUNIOR DE TAL E OUTROS

ADVOGADO(A): ANDREY DE SOUZA PEREIRA

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte Requerente intimada para recolher a locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado de despejo”**AUTOS Nº: 2008.0008.1841-7 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO MISSIONARIA INTERNACIONAL JESUS CRISTO - AMIJEC

ADVOGADO(A): ANGELLY BERNARDO DE SOUSA

REQUERIDO: HUDSON LEANDRO RODRIGUES, JUNIOR DE TAL E OUTROS

ADVOGADO(A): ANDREY DE SOUZA PEREIRA

**INTIMAÇÃO:** “Sentença de fls. 821/827: “(...)Face ao exposto, nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação possessória em apreço. Declaro de má fe a posse exercida pelo requerido ou por terceiros sob suas ordens. Determino que o requerido promova a desocupação voluntária da área no prazo de 15 (quinze) dias. Expeça-se mandado para notificação do requerido e dos ocupantes que sob suas ordens permanecem na área. Condene o requerido ao

pagamento dos honorários do advogado do requerente que ficam arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), observado o critério preconizado no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Imponho também ao requerido o reembolso dos valores adiantados pela requerente referentes à Taxa Judiciária, custas ou despesas processuais observada a correção monetária contada a partir do despendimento pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. P.R.I. Palmas, 10 de dezembro de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº: 2010.0011.9162-2 – AÇÃO MANUTENÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO MISSIONARIA INTERNACIONAL JESUS CRISTO - AMIJEC

ADVOGADO(A): ANGELLY BERNARDO DE SOUSA

REQUERIDO: HUDSON LEANDRO RODRIGUES, JUNIOR DE TAL E OUTROS

ADVOGADO(A): ANDREY DE SOUZA PEREIRA

**INTIMAÇÃO:** “Despacho de fls. 82: “(...) Esclareça a requerente se, em face da sentença proferida nos autos em apenso ainda nutre interesse na presente possessória. Int. Palmas, 10.12.2012 Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

### **2ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica à parte intimada por meio de seu procurador dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS: 2011.0001.7462-5 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Processado(s): Udson Lopes Filho.

Vítima: L.L.S.D.

Advogado: Dr. Roberto Nogueira - OAB/TO nº 726-B.

**Intimação:** “Assim, tendo conhecimento do recurso, nego-lhe provimento. Intimem-se nos termos da lei. Palmas, 13 de junho de 2012”. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

### **3ª Vara Criminal**

**EDITAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO AOS INTERESSADOS**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**Autos nº 2011.0003.7661-9/0**

**AUTOS N.º: 2011.0003.7661-9/0**

**TIPO: AÇÃO PENAL**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

**VÍTIMA: MARIA RITA FERREIRA MARTINS**

**RÉU: ALEXANDRE PEREIRA DE DEUS**

**FINALIDADE:**

Intimar eventuais interessados ou lesados para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem interesse na restituição da bicicleta apreendida nos autos supramencionados.

**DESCRIÇÃO DO BEM:**

01 (uma) bicicleta marca MONARK, cor VERMELHA, sem número.

**DESPACHO:**

“...expeça-se edital, com prazo de 10(dez) dias, para que eventuais interessados ou lesados requeiram a restituição da bicicleta apreendida (fls. 10 e 38 do inquérito policial apenso), afixando-se cópia no átrio do fórum (item 7.20.14 do Provimento nº 02/2011/CGJUS). Se não houver manifestação dentro do prazo assinalado, encaminhe-se a bicicleta à entidade beneficente desta comarca mediante termo. Palmas-TO, 20 de junho de 2011. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito”.

**SEDE DO JUÍZO:**

3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 1º andar, sala 20, Telefone n.º (063) 3218-4554.

Palmas-TO, 15 de março de 2013. Eu, Jocyliéia Santos, Téc. Judiciária, digitei.

**Portaria**

ESTADO DO TOCANTINS

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PALMAS

**PORTARIA Nº 01/2013**

O juiz de direito **Rafael Gonçalves de Paula**, titular da **3ª Vara Criminal da comarca de Palmas**, Capital do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a eventualidade de vacância do cargo de provimento em comissão de assessor jurídico de 1ª instância, com lotação neste juízo;

CONSIDERANDO a criação de novos cargos de assessor jurídico de 1ª instância, através da Lei estadual nº 2.693/2012, com possibilidade de designação de outro assessor para este juízo;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal elenca a impessoalidade como um dos princípios a serem obedecidos pela administração pública;

CONSIDERANDO inspiração decorrente de louvável iniciativa do desembargador **Vicente de Paula Gomes de Castro**, do Tribunal de Justiça do Maranhão, que realizou processo seletivo para prover os cargos comissionados de seu gabinete;

RESOLVE instaurar processo seletivo simplificado para provimento do cargo em comissão de assessor jurídico de 1ª instância, com lotação no gabinete deste juízo, de acordo com as seguintes normas:

**Art. 1º.** A inscrição ao processo seletivo será realizada mediante remessa de currículo sucinto, em formato PDF, ao endereço eletrônico [rafael@tjto.jus.br](mailto:rafael@tjto.jus.br), até o dia 27 de março de 2013.

**Parágrafo único.** Do currículo deverá constar o endereço eletrônico do candidato, através do qual será comunicado de todas as etapas do processo de seleção.

**Art. 2º.** Os candidatos que tiverem seus currículos selecionados serão submetidos a exames escritos, consistente em provas objetivas e subjetivas, com ênfase no direito penal e processual penal, a ser aplicado por magistrados de outras unidades judiciárias.

§ 1º. Na análise curricular, será dada preferência aos candidatos com maior experiência na área jurídica.

§ 2º. Na avaliação escrita, será observada, além do conhecimento jurídico e do emprego do vernáculo, a aptidão do candidato ao uso do e-Proc/TJTO.

§ 3º. A quantidade de candidatos que participarão tanto dos exames escritos quanto da entrevista prevista no artigo subsequente poderá ser limitada, para dinamizar o processo de avaliação.

**Art. 3º.** Os candidatos mais bem avaliados nos exames escritos participarão de entrevista com o titular deste juízo, que solicitará a nomeação do escolhido à Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins.

**Art. 4º.** Ao se inscrever, o candidato declara seu conhecimento e aceitação das normas deste processo seletivo e fica ciente das seguintes condições:

a) o cargo de assessor jurídico de 1ª instância é privativo de bacharel em direito e de provimento em comissão, como tal passível de exoneração *ad nutum*;

b) nomeação do candidato selecionado depende da existência de vaga nesta unidade judiciária, da dotação orçamentária e financeira do Poder Judiciário do Tocantins e da aprovação da Presidência do Tribunal de Justiça;

c) não poderá ser nomeada pessoa que se enquadre nas regras impeditivas do nepotismo, em especial a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal e a Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, ou em qualquer das situações de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa).

DIVULGUE-SE, publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum, por dez (10) dias.

**CUMPRA-SE.**

DADA E PASSADA nesta comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e treze (08/02/2013). **Rafael Gonçalves de Paula**, Juiz de direito

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

### **INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

### **Boletim nº 2/2013**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 6.840/02**

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: J. A. DE. S. E. S. F. R. V. DE S.

Advogado: DRA. HELCÍRIA ALBUQUERQUE DOS SANTOS SÁ

SENTENÇA: "...De uma análise do presente caso, se verifica na celebração da avença as formalidades pertinentes foram observadas, não havendo evidência de que o pacto tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, de modo que não há óbices à sua homologação. Além disso, conforme ressaltado pela Representante do Parquet, os interesses do menor foram suficientemente preservados. Pelo exposto, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes às fls. 43/44, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, dêem-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas/TO, 31 de janeiro de 2013. Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito".

**Autos: 7.323/04**

Ação: SOBREPARTILHA DE BENS

Requerente: L. R. R.

Advogado: DRA. BÁRBARA CRISTIANE C. COSTA MONTEIRO

Requerido: E. M. S.

Advogado: Dr. ATAUL CORREA GUIMARÃES

SENTENÇA: "...Portanto, pela fundamentação exposta, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de setembro de 2012. Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito."

**Autos: 2010.0010.7703-0/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: G. C. N.

Advogado: DRA. ANA PATRICIA RODRIGUES PIMENTEL

Requerido: R. B. S. J e N. N. S.

SENTENÇA: "...Portanto, pelas provas coligidas aos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da inicial e DECLARO A EXISTÊNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL entre G. C. N. e R. B. S., por um período de 20 (vinte) anos, a qual se findou com a morte do companheiro, em 10/10/2010. Com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO ESTE PROCESSO, com a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 08 de janeiro de 2013. Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito."

**Autos: 2010.0010.7753-6/0**

Ação: GUARDA

Requerente: M. E. P. DA. R. L.

Advogado: DR. CHARLES PITA DE ARRUDA

Requerido: W. F. F.

SENTENÇA: "...DESTA FORMA, revogo a decisão liminar de fls. 15/17 e homologo o pedido de desistência, restando decretada a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários, pois não triangularizada a relação processual. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 12 de novembro de 2012. Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito Substituta."

**Autos: 2008.0009.7679-9/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: J. R. DOS. R. E R. R. DOS. R.

Advogado: VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES E OUTROS - UFT

Requerido: J. A. C.

SENTENÇA: "...Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO constante na petição inicial e FIXO OS ALIMENTOS DEFINITIVOS devidos pelo Réu à Autora, retroativos a partir da citação, em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, os quais deverão ser pagos até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, mediante depósito na conta bancária indicada às fls. 77. Com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito. No tocante ao pleito de reconhecimento de paternidade, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, por ausência superveniente de uma das condições da ação, o interesse de agir. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 31 de janeiro de 2013. Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito."

**Autos: 2009.0010.6108-3/0**

Ação: SOBREPARTILHA DE BENS

Requerente: POLIANA SILVA E SILVA

Advogado: Dr. ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

SENTENÇA: "...Portanto, homologo o pedido de desistência e, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dispensada a ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 31 de janeiro de 2013. Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0008.6382-0/0**

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: J. O. DE. A.

Advogado: Dr. JOÃO BEUTER JÚNIOR E OUTROS

Requerida: O. R. A. A.

SENTENÇA: "...Pelo exposto, nos termos do artigo 319, do Código de Processo Civil, c/c artigo 226, § 6º, da Constituição da República, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS para DECRETAR O DIVÓRCIO do casal J. O DE A. e O. R. A. A. A partilha do imóvel descrito na inicial, adquirido durante o casamento, deverá ser procedida na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada cônjuge, a ser apurada em sede de liquidação de sentença. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios e mandados necessários, bem como carta de sentença. Em seguida, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 31 de janeiro de 2013. Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito."

**Autos: 2006.0009.6125-6/0**

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: L. B. P. P. E A. C. P. P.

Requerida: R. A. DE .J.

Advogada: Dra. Vera Alves Carvalho

SENTENÇA: "...Posto isso, homologo o pedido de desistência, para que produza seus efeitos e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas/TO, 08 de janeiro de 2013. Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito."

**Autos: 2008.0002.7894-3/0**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: M. C. DA. S. V.

Advogado: Dr. CICERO TENORIO CAVALCANTE

Requerida: ESPOLIO DE S. M. S. V.

SENTENÇA: "...Portanto, acolho o parecer ministerial e, nos termos do artigo 1.026 c/c artigo 1.031, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido de ADJUDICAÇÃO dos bens deixados pelo falecido, descritos na petição inicial, em favor de MARIA CECÍLIA DA SILVA VIEIRA. Com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito. Deixo de autorizar o pedido de levantamento de valores pela ausência de comprovação nos autos acerca da existência do alegado numerário. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, expeça-se o auto de adjudicação, na forma do art. 1.031, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 29 de janeiro de 2013. Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito ."

**Autos: 2009.0012.6138-4/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: T. O. N.

Requerida: F. DE A. M. N.

Advogado: FERNANDO LIMA SOUSA

SENTENÇA: "...Assim sendo, em virtude da informação de quitação do crédito alimentar reclamado nestes autos, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Resolvido o mérito da lide. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Cumpra-se. Palmas/TO, 09 de janeiro de 2013. Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito."

**Autos: 2006.0007.6010-2/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. J. T. L.

Requerida: P. L. DA S.

SENTENÇA: "...Assim, em virtude da quitação do crédito alimentar reclamado, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Resolvido o mérito da lide. Sem custas e sem honorários. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada na conta bancária vinculada a este Juízo. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas/TO, 04 de fevereiro de 2013. Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito."

**Autos: 2008.0000.6822-1/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: N. J. M. DA. S. C.

Advogado: Dr. ANDRESS DA SILVA CAMELO PINTO

Requerido: J. F. P. DOS. S.

Advogada: Dra. MARY FERNANDES DA CRUZ

SENTENÇA: "...Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Condene a Requerente ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, cuja exigibilidade ficará suspensa, a teor do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 08 de janeiro de 2013. Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito."

**Autos: 2008.0010.7495-0/0**

Ação: CAUTELAR SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: H. M. DA . S. L.

Advogado(a): Dr. ANTÔNIO RODRIGO CÂNDIDO FREIRE E OUTRA

Requerido(a): M. G. DE. L.

Advogado(a): Dr. ELIAS JOSÉ DA SILVA

SENTENÇA: "...Portanto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, pela perda do objeto. Revogo a decisão liminar de fls. 19/20. Sem custas e nem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2012. Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito."

### **3ª Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2009.0012.2135-8/0 AP. 2011.0001.5373-3/0

Ação: **REVISÃO DE ALIMENTOS/ RECONVENÇÃO**

Requerente: L.G.R.F

Advogado: RENATO GODINHO E OUTROS (Católica do Tocantins)

Requerido: F.A.M

Advogada: SUNAMITES RENY MESQUITA

"SENTENÇA: "...PELO EXPOSTO, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e julgo improcedente o pedido inicial e a reconvenção, o que faço para manter a pensão alimentícia no mesmo patamar em que se encontra fixada, motivo pelo qual decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I 'última parte' do CPC. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da gratuidade processual. Após as formalidades legais os autos deverão ser arquivados. P.R.I. Cumpra-se. Palmas 14 de janeiro de 2013 – Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz de Direito".

Autos: 2011.0004.9675-4/0

Ação: **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: A.C.S.R

Advogado: TATIANA BOREL LUCINDO (Defensora Pública)

Requerido: W.R.C

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem honorários e sem custas por serem beneficiários da justiça gratuita. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 05 de novembro de 2012. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

### **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0003.9110-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: ROZILENE BARBOSA DE MELO

Adv.: DANIELA MARQUES DO AMARAL – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se o requerido para, em 10 (dez) dias, dar efetivo cumprimento ao que restou decidido na sentença de fls.71-75, expedindo o título do imóvel localizado na Quadra ARNO 72 (605 Norte), QI-18, Alameda 15, do Loteamento Palmas, 3ª etapa, nesta Capital, em favor da autora, Sra. Rozilene Barbosa de Melo, sob pena de incorrer em multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de R\$6.000,00 (seis mil reais), além da adjudicação do imóvel. Cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2004.0000.5570-4 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Requerente: LAZARA APARECIDA DOS SANTOS

Requerente: RICARDO MAURICIO F. AFIUNE

Adv.: HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB/TO 2622

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, a fim de que possam requererem o que for de direito, em dez (10) dias. Inexistindo manifestação, arquivem-se com as cautelas necessárias. Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

#### **AUTOS: 022/99 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: LUZIA MARTINS DA SILVA E OUTROS

Adv.: BRISOLA GOMES DE LIMA – OAB/TO 783-B, EDSON OLIVEIRA SOARES- OAB/TO 101-A E ROSANGELA PARREIRA DA CRUZ – OAB/TO 1148

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “ (...) Feito o cálculo da verba indenizatória, e de sucumbência, ouçam-se as partes, em cinco (5) dias. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

### **4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 4374/04 e 4341/04**

AÇÃO: ANULATÓRIA E CAUTELAR

REQUERENTE: VIVO S/A

ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ, SACHA CALMON NAVARRO COELHO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO “Tendo os autos retornado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, cumpra-se integralmente a sentença proferida. Palmas, 12 de março de 2013. Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito.

**AUTOS Nº 2009.0007.4119-6/0**

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: DEUZINHA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: VINICUIS COELHO CRUZ

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO “Os presentes autos vieram remetidos a este Juízo, inclusive já dotados de sentença proferida pela Justiça do Trabalho. Se infere, à fl. 279, que o Município de Palmas informou o cumprimento da sentença e o pagamento das verbas trabalhistas à requerente. Assim, diante de tal informação, intime-se a parte autora a fim de se manifestar nos autos informando se possui interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Palmas, 28 de fevereiro de 2013. Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito.

**AUTOS Nº 222/03**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: JAIME CARDOSO DA MATA E OUTROS

ADVOGADO:

DESPACHO “De fato, o presente feito vem se arrastando há mais de 10 (dez) anos sem chegar a um termo final em razão de sucessivos pedidos de suspensão por parte da municipalidade. Assim, em virtude do acima exposto e por se tratar de uma ação de reintegração de posse, determino seja a parte autora intimada a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar expressamente se há interesse na desocupação da área, com o conseqüente prosseguimento do feito. Intime-se. Palmas, 26 de fevereiro de 2013. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito.

**AUTOS Nº 869/03**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: ENCICLOPÉDIA BRITANICA LTDA/BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA

ADVOGADO: RICARDO ANTONIO ZANELLA

DESPACHO “Analisando os presentes autos se infere que razão assiste ao MP quando afirma em sua peça de fl. 132 que não há que se falar em revelia da parte requerida, uma vez que esta apresentou contestação ao feito em 19/11/2003, a qual foi juntada aos autos em 21/11/2003; sendo que, a deprecata citatória somente aportou perante este Juízo e foi juntada aos autos

em 15/03/2004, ou seja, tempestiva é a contestação constante dos autos. Tendo em vista que sua peça contestatória a parte requerida efetua **proposta de acordo** ao requerente, determino seja este novamente intimado a fim de no prazo de 05 (cinco) dias informar se possui interesse em firmar acordo com o requerido nos termos propostos às fl. 51, penúltimo parágrafo. Intime-se. Palmas, 07/03/2013. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito.

**AUTOS Nº 2005.0003.8790-0/0**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: NORMA SUELY ALVES ARAUJO E AGRIPINO ARAUJO NETO

ADVOGADO: ALEX HENNEMANN

REQUERIDO: ANA CAROLINA COELHO MARINHO

ADVOGADO: AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "POR TODO O EXPOSTO, e tudo o mais que dos autos constam, ratifico os termos da decisão liminar, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino a paralisação de toda e qualquer obra existente no lote urbano situado à ARSO 42, QI 16, Lote 24, nesta Capital. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais, inclusive as finais, bem assim aos honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Lance-se cópia da presente sentença nos autos do processo principal. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I. Palmas-TO, 11 de dezembro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS Nº 2011.0007.2912-0/0**

AÇÃO: POPULAR

REQUERENTE: STALIN JUAREZ GOMES BUCAR

ADVOGADO: NATHANAEL LIMA LACERDA/ ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUZA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

REQUERIDO: JOÃO COSTA RIBEIRO FILHO

ADVOGADO: GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL

REQUERIDO(S): ADRIANO CARRASCO DOS SANTOS/ CELINA RIBEIRO COELHO DA SILVA

ADVOGADO: VICTOR DOURADO SANTANA

SENTENÇA: "Vistos, etc... Ante as razões acima expendidas e por livre convencimento motivado é que nos termos do art. 267, VI do CPC, extingo o feito sem resolução do mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. Findo o prazo recursal e inexistindo recurso voluntário, em atenção ao art. 19 da Lei 4.717/65, segundo o qual "a sentença que concluir pela carência ou pela improcedência da ação está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal", remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para fins de reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, observando a Escrivania que o Ministério Público deverá ser intimado pessoalmente mediante vista dos autos. Palmas, 10 de janeiro de 2013. José Ribamar Mendes Júnior- Juiz de Direito, respondendo pela 4º VFFRP em substituição automática."

**AUTOS Nº 2008.0010.7489-6/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SOLON DUAILIBE NETO E OUTROS

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, tornem os autos imediatamente conclusos. Palmas, 19 de dezembro de 2011. Willian Trigilio da Silva- Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS Nº 2009.0007.4679-1/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA LINDOMAR RODRIGUES FERRARI

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO LABURQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, tornem os autos imediatamente conclusos. Palmas, 07 de dezembro de 2011. Willian Trigilio da Silva- Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2009.0011.9399-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LUZIRENE DA SILVA COUTINHO

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, tornem os autos imediatamente conclusos. Palmas, 07 de dezembro de 2011. Willian Trigilio da Silva- Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2009.0003.8319-2/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA DIAS DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO: CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, tornem os autos imediatamente conclusos. Palmas, 07 de dezembro de 2011. Willian Trigilio da Silva- Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2009.0003.8329-0/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: GIRLENE MOREIRA DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO: CÉSAR FLORIADO DE CAMARGO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, tornem os autos imediatamente conclusos. Palmas, 07 de dezembro de 2011. Willian Trigilio da Silva- Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2009.0006.5639-3/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ALAIZA ARAUJO DIAS GALVÃO E OUTROS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, tornem os autos imediatamente conclusos. Palmas, 07 de dezembro de 2011. Willian de Trigilio da Silva- Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2008.0010.6309-6/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: LINEU KLOSTER

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, tornem os autos imediatamente conclusos. Palmas, 07 de dezembro de 2011. Willian Trigilio da Silva- Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2009.0007.5299-6/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: NILZA MARIA SOARES COELHO E OUTOS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, tornem os autos imediatamente conclusos. Palmas, 07 de dezembro de 2011. Willian Trigilio da Silva- Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2010.0004.0929-2/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ALZIRA GONÇALVES CRUZ

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Intime-se a parte autora para que, caso queira, se manifesta acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, volvam-se os autos imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas, 13 de setembro de 2011. Willian Trigilio da Silva- Juiz Substituto."

**AUTOS Nº 2008.0011.1089-2/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLÍCIA E DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS-AOPEMETO

ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado no autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, tornem os autos imediatamente conclusos. Palmas, 07 de dezembro de 2011. Willian Trigilio da Silva- Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2009.0007.3899-3/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ROSEMEIRA GOMES DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, tornem os autos imediatamente conclusos. Palmas, 07 de dezembro de 2011. Willian Trigilio da Silva- Juiz de Direito Substituto"

**AUTOS Nº 2009.0009.0069-3/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA SOLIMAR DE CARVALHO E OUTROS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, tornem os autos imediatamente conclusos. Palmas, 07 de dezembro de 2011. Willian Trigilio da Silva- Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2010.0001.8669-2/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSA FREITAS LOPES

ADVOGADO: CLEVER HONORIO DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias impugnar a contestação apresentada pelo Estado do Tocantins bem como para se manifestar a respeito dos documentos juntados ao feito. Palmas, 24 de outubro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz Substituto."

**AUTOS Nº 2009.0012.5149-4/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA ZELIA BATISTA FERREIRA E OUTOS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Após a juntada dos documentos, ou transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, tornem os autos imediatamente conclusos. Palmas, 07 de dezembro de 2011. Willian Trigilio da Silva- Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2009.0011.9419-9/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: IANA ALENCAR DE LIMA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO C. DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Após a juntada dos documentos, ou transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, tornem os autos imediatamente conclusos. Palmas, 07 de dezembro de 2011. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2008.0010.7519-1/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: STEFANA EVANGELISTA RODRIGUES

ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

LITISCONSORTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, tornem os autos imediatamente conclusos. Palmas, 19 de dezembro de 2011. Willian Trigilio da Silva- Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2009.0005.7505-9/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ELMA TAVARES DOS ANJOS E OUTROS

ADVOGADO: CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Após a juntada dos documentos, ou transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, tornem os autos imediatamente conclusos. Palmas, 07 de dezembro de 2011. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 1498/03**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: JOSÉ JOSIMAR COSTA MORAES

ADVOGADO: ORIMAR DE BASTOS

LITISCONSORTES: MUNICÍPIO DE PALMAS E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECISÃO: "À parte interessada para indicar bens passíveis de penhora, prazo de 20 dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas 11 de setembro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2007.0003.6630-5/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: VINÍCIUS COELHO CRUZ

ADVOGADO: DILMAR DE LIMA E MARCELO WALLACE DE LIMA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: "Do retorno dos autos a esta Vara."

**AUTOS Nº 2010.0010.7279-8/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GILSON SOUZA SILVA

ADVOGADO: NAYARA GALLIETA BORGES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Vistos, etc... Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos devidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das presentes demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, ordeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se

observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de setembro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz Substituto.”

**AUTOS Nº 2010.0010.0989-1/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARCUS AUGUSTO HEIN RODRIGUES

ADVOGADO: NAYARA GALLIETA BORGES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Vistos, etc... Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos devidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das presentes demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, ordeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de setembro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz Substituto.”

**AUTOS Nº 2010.0010.4849-8/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARCIA DIVINA PEDROSO COSTA

ADVOGADO: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Vistos, etc... Fortes nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, § § 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz substituto.”

**AUTOS Nº 2004.0000.6959-4/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA

ADVOGADO: ANDREYA NARAH R. DOS SANTOS

DECISÃO: “Compulsando os autos verifica-se que a parte executada pleiteia a reunião de todas as execuções fiscais estaduais que tramitam nesta Comarca em seu desfavor. Nota-se, contudo, que a executada deixou de discriminar os processos judiciais que pretende ver reunidos por este Juízo. Desta feita, intime-se a parte executada, por meio de seu patrono, para que no prazo de 05 (cinco) dias informe a relação de execuções fiscais que pugna pela conexão. Palmas, 25 de fevereiro de 2013. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2006.0009.5707-0/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RENILDA CANDIDA DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Posto isto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, ante a desistência da parte autora, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Contudo, a cobrança dos mesmos fica condicionada ao que prescreve o artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 20 de fevereiro de 2013. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2004.0000.5439-2/0**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: RENILDA CANDIDA DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, ante a desistência da parte autora, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Contudo, a cobrança dos mesmos fica condicionado ao que prescreve o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 20 de fevereiro de 2013. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 4281/03**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: TOMAZIA MARTINS DE OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, com base na livre apreciação das provas e no princípio do livre convencimento motivado, principalmente, na teoria da responsabilidade objetiva e secundariamente em tudo mais que dos autos consta e que me foi dado a examinar, julgo totalmente IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvendo o presente feito, com resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), tendo como parâmetro o disposto no parágrafo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Entretanto, por ser a mesma beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, o pagamento de tais valores deve obedecer ao disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Tendo em vista que a jurisprudência é pacífica neste sentido, vejamos: "O beneficiário da justiça gratuita, vencido na demanda, deve ser condenado em verbas sucumbenciais, cuja exigibilidade ficará sobrestada por até cinco anos, cabendo ao vencedor da demanda, comprovar, neste prazo, não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida, sob pena de prescrição (Apl. Civ. 2005.0150.0888-1/6 APC DF) (4º T. Rel. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA, Pub. DJU: 19/01/2006, P. 58)". Após o trânsito em julgado desta sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 19 de fevereiro de 2013. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2004.0000.6759-1/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A

ADVOGADO: KEYLA MARCIA GOMES ROSAL

DECISÃO: "Expeça-se alvará de levantamento das quantias penhoradas online às fls. 67/68 dos autos e após providencie a transferência de valores à conta indicada pela Fazenda Estadual às fls. 96/98 dos autos. Palmas, 17 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito substituto."

**AUTOS Nº 2010.0001.8629-3/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARLUCIA BASTOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos e dou-lhes provimento, para, atribuir-lhes efeitos infringentes, tornar insubsistente a sentença de fls. 48/53, por ser teratológica, no que determino a continuidade do processo, nos moldes requeridos pelo embargante, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo Estado do Tocantins. Palmas, 15 de fevereiro de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito substituto."

**AUTOS Nº 2008.0000.9389-7/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: IPIRANGA ASFALTOS S/A

ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento. Intimem-se. Palmas, 28 de fevereiro de 2013. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2010.0002.2995-2/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: HOTMANIA LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS E CONVENIENCIA 24H LTDA

ADVOGADO: LEANDRO WANDERLEY COELHO

REQUERIDO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DE PALMAS-TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "Isto posto, reconheço que a autoridade apontada como coatora é parte ilegítima para responder o presente writ. Por conseqüência, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito. Em razão do princípio da causalidade, condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais. Isento de honorários advocatícios, tendo em vista as súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado da presente sentença. Cumprida as formalidades devidas, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 07 de março de 2013 . Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0008.8633-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ELAINE RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECISÃO: "Assim, reconhecida a necessidade de litisconsórcio necessário entre o Município de Palmas e o Previpalmas, de ofício por este Juízo, determino a citação deste para que integre a presente lide e apresente no prazo legal resposta aos fatos e fundamentos jurídicos apresentados na exordial, sob pena dos efeitos processuais pertinentes... Por fim, proceda a Escrivania a inclusão do Previpalmas na capa dos autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de março de 2013 . Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 2010.0011.1325-7/0**

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: MARIA DOS SANTOS PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: RENATO RODRIGUES PARENTE e LEANDRO WANDERLEY COELHO

REQUERIDO: CARTORIO DE REGISTROS DE IMOVEIS E TABELIONATO 1.º DE NOTAS DA COMARCA DE TOCANTINOPOLIS-TO

ADVOGADO:

DECISÃO: "Desta forma, nos termos do art. 113 do CPC, declino da competência e determino, depois das devidas baixas de estilo, retornem os autos para o Cartório Distribuidor deste Fórum, para que se proceda a correta distribuição destes autos a uma das Varas Cíveis competentes para conhecer o presente feito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de março de 2013. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0011.2924-9/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: TALLIS SIZERVINCIO MOREIRA

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Tendo em vista o contido na petição de fl. 271 designo audiência de conciliação para dia 07/05/2013, às 14:30 horas. Nessa ocasião, não sendo frutífero o entendimento entre as partes, serão enfrentadas questões preliminares, se houver, emitindo-se despacho ordenatório, fixando os pontos controversos da causa e determinando a produção das provas, caso não se verifique a hipótese de julgamento antecipado. Providencie-se o necessário para realização da audiência, intimando-se as partes bem como o MP. Palmas-TO, 07/03/ 2013 . Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0013.0985-9/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDOS: TUBOPLAS-INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBO LTDA; JOÃO LUCIO LOPES PERIM

ADVOGADO: FERNANDO JORGE DAMHA FILHO

DECISÃO: "Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte executada para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 26/02/ 2013 . Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 2007.0005.0013-3/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL

REQUERIDOS: ESTADO DO TOCANTINS; PROCON-TO COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA "Forte nesses argumentos, caracterizada a litispendência, julgo Extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos 267, V c/c o art. 301, §§ 2.º e 3.º, todos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento do depósito judicial vinculado ao presente feito. Condene o requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 01/03/2013 . Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 2011.0008.3053-0/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CLAUDIA ANNE DE OLIVEIRA GOTARDO E OUTROS

ADVOGADO: OSEIAS ANDRADE BRAGA, ALEXSANDRO S. SANTOS

IMPETRADO: UNITINS- FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS; EDUCON-SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA

ADVOGADO:

SENTENÇA: "Ante o exposto, e com fulcro no artigo no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo Extinto o presente feito, sem resolução de mérito, determinando, ainda, que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Custas na forma da lei e do disposto no 2.5.2.2 da seção V, capítulo 2 do Provimento 02/2011 da Corregedoria Geral de Justiça. Sem honorários advocatícios, tendo em vista as súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 27 de fevereiro de 2013 . Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2008.0010.1044-8/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA E CONSTRUTORAS

ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI

IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DA GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS-TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Neste contexto, defiro o pedido formulado pelo representante do Parquet, razões pela qual determino a suspensão do feito, pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do art. 265, inciso IV, alínea "a", combinado com o respectivo § 5.º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, abram-se novas vistas dos autos ao Ministério Público. Intime-se. Palmas-TO, 04 de março de 2013 . Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**Juizado Especial Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS Nº : 5005826-70.2011.827.2729**

AÇÃO : Procedimento de Conhecimento

REQUERENTE : VALÉRIA LUSTOSA DE ALENCAR

ADVOGADO : S/ ADVOGADO

REQUERIDO : VILMAN GONÇALVES LIMA E ALEX CASTRO MAGALHAES

ADVOGADO : S/ ADVOGADO

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** do(a) devedor **ALEX DE CASTRO MAGALHÃES**, brasileiro, Motoboy, domiciliado na Av. 01, Quadra 13, Lote 01-A, Setor Aeroporto, Paraíso do Tocantins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada via bloqueio em conta corrente de sua titularidade no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) bem como para, querendo, apresentar impugnação em 15 dias.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 11 de março de 2013. Eu, ELIANE MARIA DE SOUSA PEREIRA, Escrivã Secretária desta Escrivania o digitei.

**Juizado Especial Cível e Criminal – Norte****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

A Doutora MAYSA VENDRAMINI ROSAL, Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte Comarca de Palmas/TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, tramitam os autos n. 502.4445-14.2012.827.2729, da Ação Penal, requerida pelo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de JAMIL FERNANDO BALBAKI (Defensora Pública: Dra. FABIANA RAZERA GONÇALVES), e, por meio deste, INTIMA o denunciado JAMIL FERNANDO BALBAKI, brasileiro, solteiro, estudante, filho de Maria Hebe Balbaki e pai não declarado, natural de Piracicaba – SP, nascido em 04 de novembro de 1981, portador do RG n. 33958716 SSP/SP, residente e domiciliado em local desconhecido, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos acima epigrafados, cujo resumo da mesma transcrevo, conforme segue: Sentença - “Trata-se de Termo Circunstanciado, em que se apura a possível ocorrência de crime de desacato, capitulado no art. 331, do Código Penal, figurando como Autor da Infração o Sr. Jamil Fernando Balbaki e vítima o Estado. (...) O Ministério Público às 13/14 ofereceu denúncia em desfavor do acusado, por infringência ao art. 331, do Código Penal. A autoria encontra-se evidenciada pelos depoimentos prestado pela vítima e testemunha diante da Autoridade Policial, cujo termo consta às fls. 03 verso. As testemunhas arroladas pelo Ministério Público Sr. Dionésio Araújo Andrade e CB-PM Juci Miranda Gomes, cujos depoimentos foram gravados em áudio, foram unânimes em afirmar perante este Juízo que o denunciado proferiu palavras de baixo calão contra a guarnição da Polícia Militar, inclusive arremessou pedra contra os policiais que estavam presentes no momento da abordagem, demonstrando menosprezo e ofendendo-os verbalmente. Na realidade, o denunciado não se preocupou em trazer aos autos testemunhas para rebater as alegações contidas na denúncia, pois sequer interessou em cumprir as condições da suspensão do processo, nos termos do art. 89, da Lei nº 9.099/95 ou mesmo acompanhar o desenrolar da presente ação penal. Assim, a meu ver, restou caracterizado o crime de desacato, capitulado no art. 331, do CP, vez que o acusado desacatou o policial militar, que legitimamente encontrava-se no exercício de suas funções. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A ACUSAÇÃO e condeno o infrator Jamil Fernando Balbaki, nas sanções do art. 331, do Código Penal. Considerando ser o acusado tecnicamente primário, sendo que nos autos, consta registro de antecedentes criminais (certidão de fls. 11); com culpa acentua, pois tinha plena consciência de seu ato. De personalidade forte; os motivos do delito se deram pelo fato de ter desacatado a vítima, proferindo palavras de desrespeito, quando esta estava em suas atividades como policial militar; as circunstâncias do delito não foram de grande relevância e nem trouxe prejuízos veementes para a vítima, a não ser os incômodos de ter que ouvir palavras denegrindo a sua condição de militar, fixo-lhe a pena base em um ano de detenção, a qual torno, em definitiva, em face da inexistência de circunstâncias atenuantes ou agravantes ou causas de diminuição ou aumento de pena a ser cumprida no regime aberto. Sem custas, vez que beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu Jamil Fernando Balbaki no rol dos culpados, procedendo-se às anotações necessárias, inclusive no Cartório Distribuidor desta Comarca, e, expeça-se a competente guia de execução penal. P.R.I., expedindo-se carta precatória à Comarca de São José do Rio Preto – SP. Palmas-TO, 02 de março de 2012. Maysa Vendramini Rosal. Juíza de Direito. Juizado Especial Cível/Criminal da Região Norte”, e para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois e treze (14/03/2013). Eu, Raquel Mendes Arantes, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.

### **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica a parte exequente por seu advogado, intimada do ato processual abaixo relacionado:

#### **Carta Precatória nº. 2010.0007.6161-1**

Deprecante: 1ª Vara Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Peixe – TO.

Nº. origem: 2010.0000.1128-0 – Execução Forçada Contra Devedor Solvente

Exequente: Luiz de França M. de Oliveira França Filho

Advogado: Giovane T. de S. Castro – OAB/TO 826

Executado: Jackson Alberto Reis

Advogado:

OBJETO: Fica intimado o exequente através do seu advogado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos, sobre as certidões lavradas às folhas 40 e 44 e documentos de folhas 41, requerente o que entender de direito.

#### **INTIMAÇÃO AO ADVOGADO** **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica a parte exequente por seus advogados, intimada do ato processual abaixo relacionado:

#### **Carta Precatória nº. 5035112-59.2012.827.2729 – Chave do Processo: 939551108712**

Deprecante: 5ª Vara Cível Residual da Comarca de Campo Grande - MS

Nº. origem: 0017204-30.2012.8.12.0001 – Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Kunihiko Kamachi e outros

Advogado: João Carlos Gomes – OAB/MS 14.668

Advogada; Sandra Pereira dos Santos Bandeira – OAB/MS. 5.730

Executada: ESW Incorporadora Ltda e James de Paula Toledo

Advogado: Edson Paulo Lins Júnior – OAB/TO. 2901

OBJETO: Fica intimado o exequente através dos seus advogados para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos, sobre o oferecimento de bens à penhora lançado no evento 11 e certidão lançada no evento 12, requerente o que de direito.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2011.0003.8562-6/0**

**Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: Paulo Gomes de Souza

Advogado: Dr.Franceliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: Bradesco Leasing S/A arrendamento Mercantil

Advogada; Dra. Luciana Chistina Ribeiro Barbosa – OAB/MA 8681

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** “ Recebo a apelação, atribuindo-lhe ambos os efeitos o devolutivo e suspensivo nos termos da redação do artigo 520, do CPC dada pela Lei nº 5.925/73. Intime-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentarem suas contrarrazões (artigo 508 do CPC). Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com minhas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 13/03/2013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.NLS-escrivã- Cível.

**Autos nº2011.0010.2984-0**

**Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Bradesco Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogada: Dra. Luciana Chistina Ribeiro Barbosa OAB/MA - 8681

Requerido: Paulo Gomes de Souza

**INTIMAÇÃO/DECISÃO:”Vejamos:** Os requisitos para a concessão da liminar segundo o código de Processo Civil são o periculum in mora e o fumus boni iuris. Assim, entendo, que com a tutela exauriente, pendente de recurso na revisional, verifico que o fumus boni iuris não mais persiste nesse processo de reintegração. Significa dizer que não há uma suposição de verossimilhança de direito que um julgador tem ao analisar uma alegação que lhe foi submetida. O Juiz decide prima facie com base na presunção de que a alegação possua suficiente base legal. Sendo assim, há fumus boni iuris quando existe a possibilidade de que o direito pleiteado exista no caso concreto. Com a congnição exaurente na revisional, pelos menos até decisão final de algum órgão colegiado, a meu sentir verifico que o fumus boni iuris não encontra-se mais presente no caso concreto. Desta feita, suspendo a liminar deferida às fls. 54/55 e, determino a intimação do banco requerendo para dar prosseguimento ao feito, em 10 dias. Determino o apensamento do presente autos aos autos de nº 2011.0003.8562-6. Intime-se cumpra-se. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.” Palmeirópolis, 15 de março de 2013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.”.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 20 dias**

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO vir, ou dele conhecimentos tiverem que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº. **2011.0006.6729-0:** Execução de Alimentos Requerente **R.E.L.**, menor, neste ato representado por sua genitora, Rosenir Esteves Ferreira. Advogado: Defensoria Publica. Requerido: EDISON LOURES BARROSO. **MANDOU CITAR: EDISON LOURES BARROSO**, brasileiro, solteiro, predreiro, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para em 03 (três) dias, efetuar o pagamento dos alimentos em atraso referente aos meses de abril/2011 a março/2013 no valor de **R\$ 2.274,17 (dois mil duzentos setenta quatro reais e dezessete centavos)**, no caso de pronto pagamento do debito exequendo, provar que pagou ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de ser decretada a sua prisão civil, pelo prazo de 01 a 03 meses, nos termos do Art. 733 do CPC. Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser atada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 15 dias do mês de março do ano de 2013. Eu, Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instancia o digitei. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo nº 2010.0007.1893-7/0.

Ação: Cumprimento de Sentença.

Requerente: Maria Pereira dos Santos repr. A menor L.G.DE O e outros.

Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493..

Requerido: Ubatuira Bento de Oliveira

Advogado: Cicero Daniel dos Santos, OAB/GO- 12030.

INTIMAÇÃO DESPACHO: “Reduza a termo a penhora “on line” realizada via sistema Bacenjud. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem a respeito da penhora realizada, requerendo o que de direito. Após, volva-me conclusos. Cumpra-se. Pls. 12/03/2013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Pls. 15/03/2013. Técnica Judiciária”.

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS nº: 2005.0002.7047-6/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.**

**Exeqüente:** MUNICÍPIO DE PUGMIL TO.

**Adv. Exeqüente:** Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

**Executados:** JOSÉ MARIA CARDOSO e WESLEY KELLEY CÂMARA SILVA.

**Adv. Executados:** Dr. Flávio Peixoto Cardoso – OAB/TO nº 69.

**INTIMAÇÃO:** Intimar os Advogados das partes (**EXEQÜENTE e EXECUTADOS**): **1º)- das PRAÇAS** designadas para os dias **03/04/2013 e 15/04/2013, às 13:30 h**, (1ª e 2ª praças, respectivamente), **no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO. (Rua 13 de maio, nº 265 – Centro – Ed. Fórum - Paraíso do Tocantins – TO)**, a serem realizadas em bens de propriedade do executado – **JOSÉ MARIA CARDOSO**, conforme a seguir: “**Uma (01) área de terreno urbano, constituído pelo Lote nº 13, da Quadra nº 45, com área total de 375,20m², situado na Av. Araguacema, s/nº - Setor Bela Vista, em PUGMIL – TO., sem benfeitorias existentes, e avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais); 2º)- ASSIM, diante do exposto, ficam os advogados acima mencionados, da parte (EXEQÜENTE e EXECUTADOS), intimados também, do inteiro teor do Despacho de fls. 305 dos autos, que segue transcrito na íntegra: **DESPACHO:** “ 1)- Mantenho a avaliação já realizada, que representa o real valor de mercado do imóvel penhorado; 2)- Designo **PRAÇAS/LEILÕES dos bens penhorados (f. 278 e 281/283)** para os dias **03 e 15-ABRIL-2013, ambas às 13:30 h** (1ª e 2ª praças, respectivamente), devendo **intimar-se, pessoalmente, aos devedores/executados e esposas, bem como aos advogados das partes e/ou curador especial; 3)-** Publiquem-se os editais (artigos 686/692, CPC), em resumo, com antecedência mínima de cinco dias, **pelo menos (a) uma vez em jornal de ampla circulação local e (b) no DJTO; 4)-** Conste do Edital, obrigatoriamente, a intimação de todos o(s) devedor(es) executado(s) e esposa(s), se casado(s); **5º)-** Caso haja **OUTROS credores hipotecários, pignoratícios, anticréticos ou usufrutuários, CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS OS PROCESSO RESPECTIVOS e inteme-se-os, pessoalmente, por mandado (e neste edital também), da execução (penhora e praças), com cópias da inicial, penhora e deste edital, nos termos dos artigos 615, II, 619 e 698, todos do CPC. 6º)-** Intimem-se e cumpra-se, **integral e urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de FEVEREIRO de 2.013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).**”**

### **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2011.0011.3453-8 – Exoneração de Obrigação de Alimentos**

**Requerente:** D. C. da S.

**Advogado:** Dr. Rentato Martins Cury OAB-TO 4909-B

**Requerido:** D. E. S.

**Advogada:** Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira

Fica o ilustre causídico do autor intimado do teor seguinte: **DESPACHO:** Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/08/2013 às 14hs: 30min, na sede deste Juízo. Ponto controvertido: possibilidade/necessidade alimentar das partes, cuja prova poderá ser feita também documentalmente. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 08/03/2013. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 15 de março de 2013, Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo: 2012.0000.3803-7 – AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA.**

**Exequente** MARCELO DA SILVA GOMES.

**Advogado:** Dr. Anildo da Silva Macedo- OAB/TO 5055.

**Executado:** NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

**Advogado:** Dr. Antonio Sérgio da Silva- OAB/TO 2.430.

Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro- OAB/RJ 20.283.

Fica a parte executada, através de seu(s) procurador(a), intimada do ato processual abaixo:

**DESPACHO:** “Junte-se. Intime-se o(a) executado(a) da penhora realizada por meio eletrônico em conta bancária, bem como apresentar impugnação no prazo de quinze (15) dias. Paraíso, 15/03/2013. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

## **PARANÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2012.0000.33698**

Ação: Reintegração de posse

Requerente: Virgílio Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Valdeon Roberto Glória OAB/TO 685-A

Requerido: Estevam Pereira de Aguiar

Advogada: Dra. Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30 B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 77. Fica o ato redesignado para o dia 18/04/13, às 13:00 horas. Proceda-se as intimações necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de março de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2011.0012.7726-6**

Ação: Nulidade de Escritura Pública

Requerentes: Antônio Simão de Souza e Outros

Advogado: Dr. Edgar Caetano Rosa OAB/GO 7.357

Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Caetano OAB/GO 33.761

Requerida: Maria Lourenço das Graças

Advogado: Dr. Jonne Carlos de Souza OAB/GO 19.642

INTIMAÇÃO: DECISÃO: É o relatório. Decido. Dita o artigo 462, do Código de Processo Civil: “Art. 462. Se, depois da propositura da ação. Algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença”. Sobre o assunto, vejamos o escólio de **NELSON NERY JUNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY** in Código de processo Civil comentado e legislação extravagante, 12ª Edição, revista, atualizada e ampliada, 2012, Editora Revista dos Tribunais, p.462: “**Direito Superveniente.** O ius superveniens pode constituir no advento de fato ou direito que possa influir no julgamento da lide. Deve ser levado em consideração pelo juiz, de ofício ou a requerimento da parte ou interessado, independentemente de quem possa ser com ele beneficiado no processo”. Dessa forma, tendo em vista a narração acostada aos autos, entendo que os fatos expostos pelos autores consistem em direito superveniente, de forma a ensejar o acolhimento do pedido deduzido pelos autores. Ademais, dita pó artigo 130, do Código de Processo Civil Brasileiro, que o magistrado poderá, **inclusive de ofício**, determinar as provas necessárias para a instrução do processo. Por tais motivos, acolho o pedido dos requerentes para determinar a oitiva das testemunhas mencionadas pelo autores na petição de fls. 229/233, na audiência já designada. Intime-se. Cumpra-se. Paranã, 14 de março de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei

## **PEIXE**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AP nº: 2011.0006.4884-8/0**

Ficam as partes abaixo identificada, intimada do ato processual abaixo relacionado:

Denunciado: CÉLIO COSTA RIBEIRO.

Advogado: JANEILMA DOS SANTOS LUZ-OAB/TO 3822, NADIN EL HAGE OAB/TO 19B.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados do despacho a seguir: Vistos... Nos termos do artigo 400 do CPP designo audiência de Instrução para o dia 27/06/2013 às 13h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe 18/03/13 (as) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito. Eu, Rosirene Vilagelim Beleza – Técnica Judiciária digitou.

### **2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS nº 2012.0000.0776-0/0**

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogados: Drs. NELSON PASCHOALOTTO – OAB/TO nº 4.866-A e DANIELA PREVE LOPES – OAB/MG nº 91.133

Requerida: MARISA BATISTA DE LIMA

Advogados: JOSSERRAND MASSIMO VOLPON – OAB/GO nº 30.669 e ARISTELA SILVA CARDOSO – OAB/GO nº 31.501

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 70: “Vistos. Considerando que a decisão de fls. 22/23, se restringe tão somente a busca e apreensão do veículo objeto do feito, verifico que conforme pesquisa de fls. 69, o bem apreendido foi vendido sem qualquer

determinação judicial. Assim, intime-se a autora a depositar o bem em juízo, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de restrição total junto ao sistema RENAJUD. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 15/03/13.

#### **AUTOS nº 1.273/2004**

##### **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Exequente: MP, em desfavor de K. C. R. B., rep. por s/genitora HENRIQUETA ARAÚJO REIS

Executado: FIDELÍCIO PEREIRA BISBO

Advogado: Dr. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2308-A

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 54: “Vistos. (...) Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, III, do CPC, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas por estar sob o pálio da assistência judiciária. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Peixe, 15/03/13. ...”

#### **AUTOS nº 2006.0009.7091-3/0**

##### **AÇÃO DE USUCAPIÃO**

Requerente: GLADYS THEREZINHA SCHULS PEREIRA

Advogado: Dr. JOSÉ DUARTE NETO – OAB/TO nº 2.039

Requerido: ÊNIO CESAR PAULA DA SILVEIRA

Advogados: Drs. NADIN EL HAGE – OAB/TO nº 19 e JANEILMA DOS SANTOS LUZ – OAB/TO nº 3822

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 84: “Vistos. (...) Posto isto, com arrimo no artigo 267, III do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. Custas pela autora, P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Peixe, 15/03/13. ...”

#### **AUTOS nº 2010.0009.6256-0/0**

##### **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BFB LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogados: Drs. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO nº 4.311 e MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO nº 3.627

Requerida: FILOMENA AUGUSTO BATISTA

Advogadas: Dr<sup>as</sup>. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA – OAB/TO Nº 2510 e GEISIANE SOARES DOURADO – OAB/TO nº 3075

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 54:

#### **EDITAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - (Com prazo de 20 dias) - A Doutora **Cibele Maria Bellezzia**, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica **INTIMADA** a Senhora **LUCILEIDE PEREIRA DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF nº 798.638.251-15, com endereço incerto, do teor da **SENTENÇA** exarada às fls. 27 a 29, da Ação de Busca e Apreensão nº **2010.0002.2485-3/0**, proposta pela Instituição Financeira PANAMERICANO S/A, seguir transcrita: “Vistos. (...) Pelo exposto declaro consolidada em mãos do autor a posse e a propriedade do bem descrito na inicial autoriza a parte autora a proceder à venda do bem apreendido, tudo em conformidade com o disposto no artigo 2º e seguintes do Decreto Lei nº 911/69, valendo esta sentença como título hábil para transferência de certificado de propriedade como estabelece o artigo 3º e parágrafos do referido Decreto Lei. Devendo a parte autora depois de todos os tramites legais, aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver. Condono o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, com fulcro no artigo 20 e parágrafos do CPC. As custas e despesas processuais deverão ser pagas no prazo de dez dias. Caso contrário expeça certidão da Dívida ativa encaminhe à Procuradoria do Estado e proceda a anotação na Distribuição. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Peixe, 28/02/13. (ass.) Dr<sup>a</sup>. Cibele Maria Bellezzia. Juíza de Direito.” Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixada uma via no Placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Peixe/TO. Aos 15 dias do mês de março de 2013. Eu, NJM, digitei. Eu, Leodânia Luzia Schaedler Ponce, Escrivã, conferi e subscrevo. (ass.) Dr<sup>a</sup>. C. M. B – Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - (Com prazo de 20 dias) - A Doutora **Cibele Maria Bellezzia** MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica **INTIMADO** o Senhor **LUCIANO NUNES DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 760.653.911-15, com endereço incerto, do teor da **SENTENÇA** exarada às fls. 34 a 36, da Ação de Busca e Apreensão nº **2009.0001.2016-7/0**, proposta pelo BANCO BRADESCO S/A, seguir transcrita: “Vistos. (...) Pelo exposto declaro consolidada em mãos do autor a posse e a propriedade do bem descrito na inicial autoriza a parte autora a proceder a venda do bem apreendido, tudo em conformidade com o disposto no artigo 2º e seguintes do Decreto Lei nº 911/69, valendo esta sentença como título hábil para transferência de certificado de propriedade como estabelece o artigo 3º e parágrafos do referido Decreto Lei. Devendo a parte

autora depois de todos os trâmites legais, aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, com fulcro no artigo 20 e parágrafos do CPC. As custas e despesas processuais deverão ser pagas no prazo de dez dias. Caso contrário expeça certidão da Dívida ativa encaminhe à Procuradoria do Estado e proceda a anotação na Distribuição. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Peixe, 28/02/13. (ass.) Dr<sup>a</sup>. Cibele Maria Bellezzia. Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixada uma via no Placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Peixe/TO. Aos 15 dias do mês de março de 2013. Eu, NJM, digitei. Eu, Leodânia Luzia Schaedler Ponce, Escrivã, conferi e subscrevo. (ass.) Dr<sup>a</sup>. C. M. B. – Juíza de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora **Cibele Maria Bellezzia**, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio ficam **INTIMADOS** os Herdeiros do Espólio de RAIMUNDO ALVES MORAES, Senhores **PEDRO ALVES DA SILVA**, brasileiro; **LUSIMAR ALVES DA SILVA** e **LUCIANA ALVES DA SILVA**, todos atualmente em local incerto e não sabido, para, efetuar o pagamento do Título Executivo Judicial, **no prazo de 15(quinze) dias, no valor de R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)**, sob pena do montante ser acrescido de multa de **10%(dez por cento), bem como penhora de bens**, tudo nos termos da petição inicial, dos Autos de Execução de Sentença nº 2011.0012.3978-0/0, proposta por D. R. da M., representada por sua genitora EUZELINA BATISTA RODRIGUES. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 15 de março de 2013. Eu, NJM, digitei. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, conferi e subscrevo. (ass.) Dr<sup>a</sup>. C.M. B – Juíza de Direito.

## **PIUM**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **APOSTILA**

Autos n. 2008.0003.5436-4/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: LUIZA MARIA MARQUES DA SILVA BEGRE

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito da Comarca de Cristalândia-TO, respondendo automaticamente por esta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO da Requerida LUIZA MARIA MARQUES DA SILVA BEGRE, brasileira, CPF nº 302.631.661-04, profissão e filiação desconhecida residente e domiciliada em endereço incerto e não sabido, da Execução Fiscal em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Tudo na conformidade do r. despacho a seguir transcrito: Cite-se através da via editalícia a executada, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na certidão de dívida Ativa, ou garantir a execução, nos termos do art. 8º de lei 6.830/90. Na hipótese de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento do valor da causa), para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Pium-TO, 15/03/2013\_\_\_\_\_Luziene Monteiro Valadares Azevedo, Técnica judiciária, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito, respondendo automaticamente por esta Comarca de Pium-TO. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA.

## **PONTE ALTA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0005.9903-0**

AÇÃO: Reclamação Trabalhista

Requerente: Elielina Ribeiro Pinto

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro – OAB TO 4128 A

Requerido: Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins

Advogado: Leandro Manzano Sorroche - OAB TO 4792

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados, acerca da decisão de fls. 209/210 do feito, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita:

DECISÃO: (...) Intimem-se os requerentes, por meio de seu advogado, para trazer as informações do inventário da falecida para ai sim deferir a requisição de pagamento em favor do monte, sendo a divisão dos quinhões hereditários feita no inventário. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins – TO, 12 de março de 2012. Jordan Jardim. Juiz de Direito

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0002.0066-9**

AÇÃO: Reclamação Trabalhista

Requerente: Raimundo Coutinho Pinto

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro – OAB TO 4128 A

Requerido: Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins

Advogado: Leandro Manzano Sorroche - OAB TO 4792

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados, acerca da decisão de fls. 212/213 do feito, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita:

DECISÃO: (...) Intimem-se os requerentes, por meio de seu advogado, para trazer as informações do inventário do falecido para ai sim deferir a requisição de pagamento em favor do monte, sendo a divisão dos quinhões hereditários feita no inventário. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins – TO, 12 de março de 2012. Jordan Jardim. Juiz de Direito

## **PORTO NACIONAL** **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**UTOS/AÇÃO: 2008.0009.9567 – 0 – COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: MARILENE PINTO CERQUEIRA E OUTROS

Procurador (A): DR. MARISON DE ARAÚJO ROCHA. OAB/TO: 1336 e DR. JUVANDI SOBRAL RIBEIRO. OAB/TO: 706.

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Procuradora: Dr. MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA: OAB/TO: 4348-B.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES: “Para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 08 de maio de 2013 às 13h50min, para audiência de Instrução e Julgamento.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0012.3753 – 1 – REVOGAÇÃO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA.**

Requerente: JOÃO FRANCISCO FERREIRA.

Procurador (A): DR. JOÃO FRANCISCO FERREIRA. OAB/TO: 48-B.

Requerido: VALDIR AIRES DE OLIVEIRA.

Procurador: Dr. RAIMUNDO ROSAL FILHO. OAB/TO: 03-A

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 40: “Conclusos em 23 de maio de 2012. Intime-se a parte adversa para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar – se a respeito do pedido retro. Após, conclusos. Porto Nacional/TO, 25 de maio de 2012. (ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito. **DESPACHO FLS. 42:** Conclusos em 11 março de 2013. Conforme se demonstra nas fls. 41, foi intimado do despacho de fls. 40, o advogado Luiz Antônio Monteiro Maia, Porém o advogado do requerido e o Doutor Raimundo Rosal Filho, portanto intimação nula, Intime-se o executado, **Valdir Aires de Oliveira**, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar – se a respeito do pedido de revogação de assistência judiciária. Após, conclusos. Porto Nacional-15 de março de 2013. (ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.3381 – 3 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C MODIFICAÇÃO DE CLAUSULA CONTRATUAL COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: ENIRA DORNELES ISMAR.

Procurador (A): DR. SILVANA DE SOUSA ALVES. OAB/TO: 24.778.

Requerido: ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTRORA: “Para providenciar a retirada dos alvarás, que se encontra nos autos acima referido.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0003.4151 – 5 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A.

Procurador (A): DR. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA. OAB/TO: 4311.

Requerido: WALFREDO FERREIRA BORGES.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTRORA: “Para providenciar o pagamento das despesas da carta precatória, nº 5000166-33.2013.8.27.2727, Chave nº 203557347613, na Comarca de Natividade/TO, no prazo de 30 (trinta) dias, decorrido o prazo, sem comprovação do pagamento, a carta precatória será dada baixa, sem o devido cumprimento.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5009 – 6 – EMBARGOS A EXECUÇÃO.**

Requerente: JW – CONSTRUTORA LTDA – REP. WILSON FONSECA DA CONCEIÇÃO.

Procurador (A): DR. WILSON DE SOUZA PEREIRA. OAB/GO: 8792.

Requerido: RN – MIRANDA - ME.

Procuradora: DR. ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA. OAB/TO: 1763.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL. 217: “Fl. 205: conforme apreciação, nesta oportunidade quanto aos autos principais da execução em apenso, existiu petição lá, noticiado o laudo pericial de folha 138/193 destes. De modo que malgrado o errôneo endereçamento da petição, se faz mister o desentranhamento com a juntada nestes, viabilizando o regular processamento. Após e nos termos do CPC, art. 398, vista à outra parte com oportunidade de manifestação a respeito. Providencie-se o necessário, mediante certificado. int. Porto Nacional/TO, 23 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antigenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5010 – 0 – EXECUÇÃO.**

Requerente: RN – MIRANDA - ME.

Procurador (A): DR. ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA. OAB/TO: 1763.

Requerido: JW – CONSTRUTORA LTDA – REP. WILSON FONSECA DA CONCEIÇÃO.

Procuradora: DR. WILSON DE SOUZA PEREIRA. OAB/GO: 8792.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL. 606: “Fls. 597/601: A petição noticiou o laudo pericial de folhas 138/193, que encontra-se nos autos em apenso (Embargos). De modo que malgrado o errôneo endereçamento, como os autos estão apensados, se faz mister o desentranhamento com a juntada ao feito respectivo, viabilizando o regular processamento. Providencie-se o necessário, mediante certificação. Porto Nacional/TO, 23 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antigenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2006.0005.3233 – 9 – CIVIL PUBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.**

Requerente: MUNICÍPIO DE IPUEIRAS.

Procurador (A): DR. SÉRGIO DELGADO JÚNIOR. OAB/TO: 2277 e DR. DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES. OAB/TO: 260-B.

Requerido: CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU RIBEIRO e CYNARA DE OLIVEIRA DIAS.

Procuradora: DR. JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE. OAB/TO: 964 e DR. GUMERCINDO CONSTÂNCIO DE PAULA. OAB/TO: 1523-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FL. 636: “Sem prejuízo da manifestação de folhas 633/634, vista à parte requerida frente os documentos juntados nas folhas 238/629 (CPC, art. 398). Int. 05.03.13. (ass.) Dr. Antigenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0005.3385-4 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: WILSON MARTINS BARBOSA

Advogado: ANTÔNIO HONORATO GOMES – OAB/TO

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ – OAB/TO 4258-A E HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4.998-A

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre as contestações e documentos apresentados de fls.37/46 pela parte requerida nos autos acima descritos.

**AUTOS: 2012.0003.5355-2 – REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: DANIELA GONÇALVES BARBOSA PEREIRA

Advogado: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA – OAB/TO 2056

Requerido: BANDO BMG S/A

Advogado: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/MG 76696 E MARCELO DE SOUZA TOLEDO – OAB/TO 2512-A

SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para reconhecer lícito o contrato firmado entre as partes, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a requerente ao pagamento das custas processuais, vez que beneficiária da gratuidade da justiça. Condeno a

autora ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.500,00, ao teor do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Por ser beneficiária da gratuidade da justiça, fica o pagamento sobrestado nos termos do art. 12 da lei 1060/50. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2007.0003.3835-2 – APOSENTADORIA**

Requerente: SILVERIA PEREIRA GONÇALVES

Advogado: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331

Requerido: INSS

DESPACHO: “Sentença confirmada. Intimem-se a parte sobre o retorno dos autos. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2007.0001.6472-9 – APOSENTADORIA**

Requerente: RAIMUNDA CASTRO DOS REIS

Advogado: ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260 E JOSÉ CÂNDIDO DUTRA JÚNIOR – OAB/TO 4959-A

Requerido: INSS

DESPACHO: “Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários. Cumpra-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0010.5973-0 – Declaratória**

Requerente: Elizeu Ferreira de Souza

Requerido: P5 Empreendimentos Imobiliários Ltda (Buriti Imóveis)

Advogado: Flavio de Faria Leão OAB/TO 3965 B

Despacho: “Assinalo audiência preliminar para 07/05/2013, às 13:30 horas. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0006.0690-0 – Reparação de Danos**

Requerente: Cosme Reis

Requerente: Cleubertina Martins Costa Reis

Advogado: Cicero Ayres Filho OAB/TO 876

Requerido: P5 Empreendimentos Imobiliários Ltda (Buriti Imóveis)

Advogado: Flavio de Faria Leão OAB/TO 3965 B

Despacho: “Designo Audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2013, às 14 horas. Intimem-se. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

**SENTENÇA**

**AUTOS: 2011.0010.2038-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR – OAB/TO - 4373

Requerido: ELMA PEREIRA SOUSA

SENTENÇA: Vistos etc. Com fundamento no art. 267, VIII, CPC, julgo extinto sem resolução de mérito, o presente feito, determinando seu arquivamento. Custas pela parte autora. P.R.I. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 3696/12 ou 2012.0005.7426-5**

Acusado: DHEYME BATISTA BOTELHO

Advogados: Dr. Adari Guilherme da Silva – OAB/TO 1729 e Dra. Lucirei Coelho de Souza – OAB/TO 970

Ficam intimados os advogados constituídos, Dr. Adari Guilherme da Silva – OAB/TO 1729 e Dra. Lucirei Coelho de Souza – OAB/TO 970, a comparecerem, perante este juízo, em audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15/8/2013, às 15h.

**Autos n. 3698/12 ou 2012.0005.8615-8**

Acusada: TALITA NUNES FERREIRA SOUZA

Advogado: Dr. Silmar Kaeski – OAB/TO 5021

Fica intimado o advogado constituído, Dr. Silmar Kaeski – OAB/TO 5021, do seguinte: = Decisão Saneamento do Processo, transcrita a seguir: “Tratar-se de processo em que figura no pólo passivo a acusada Talita Nunes Ferreira de Souza. A Acusada foi devidamente citada e apresentou resposta à acusação. Nota-se que a acusada, em sua defesa, pugnou pelo reconhecimento da excludente de ilicitude da legítima defesa, postulando ao final pela absolvição sumária. Muito bem, devo concordar com a manifestação ministerial. Pela narração do fato delituoso, verifica-se que a denúncia descreve de modo suficiente a existência do crime em tese e também a autoria. Ademais, os argumentos expendidos pela defesa se confundem com o próprio mérito. A tese ventilada pela douda defesa técnica será mais bem analisada após a instrução criminal. Por outro lado, verifica-se que o processo, no momento, se encontra devidamente em ordem. No mais, determino o prosseguimento do presente feito com a

inclusão em pauta da audiência de instrução e julgamento. Autorizo ainda, a senhora Escrivã, a expedir carta precatória para oitiva de testemunhas, caso seja necessário, respeitando-se a ordem legal de oitivas na instrução criminal. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 15 de fevereiro de 2013. Alessandro Hofmann T. Mendes – Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal.” = Da certidão, transcrita a seguir: “Certifico que, atendendo determinação Judicial de fl. 106, inclui na pauta do dia 5/9/2013, às 14h, a realização de audiência de Instrução e Julgamento. Certifico ainda que procedi as intimações, notificações, requisições de mister. Certifico também que, nesta data, expedir carta precatória à comarca de Palmas/TO, para oitiva das testemunhas, arroladas pela acusação, CB PM JOSÉ LUCENA PROTÁSIO, CB PM PAULO FERNANDO MOREIRA NEVES, EDIVAN BISPO VARANDO, LEOMAR RIBEIRO LOPES, e de todas testemunhas arroladas pela defesa, residentes naquela localidade. Porto Nacional/TO, 15/3/2013. Rosângela Alves de Moraes Santos – Escrivã – Matrícula 142170.”

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE EUDINA MARTINS PEREIRA (Prazo de 20 dias)**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, **CITA** a Sra. **EUDINA MARTINS PEREIRA**, portadora do RG nº 906.435 e CPF nº 020.452.131-96, residente em local incerto e não sabido, para os termos da Ação de GUARDA, autos nº 5000206-82.2013.827.2737, que lhe move WALMIR DE SOUZA PEREIRA e REGINA MARTINS PEREIRA. **INTIMA-A** para comparecer à audiência de justificação e conciliação designada para o dia **16 (dezesesseis) de abril de 2013, às 14:00 horas**, no Fórum de Porto Nacional-TO. **CIENTIFICA-A** de que tem o prazo de 10(dez) dias, a contar da data da audiência, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos quinze dias do mês de março de dois mil e treze (15.03.2013) Eu, (a)Maria Célia Aires Alves, Escrivã, subscrevi. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juíza de Direito.

### **TAGUATINGA** **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS N.º 5000114-38.2012.827.2738 - AÇÃO: CAUTELAR DE INTERDITO PROIBITÓRIO C/C MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: Adoel Pereira da Silva

Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira – OAB/TO - 1.535-B

Requerido: Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus/TO

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO – 164-A

FINALIDADE: intimação do despacho: “1 – Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2 – Intime-se o apelado para as contrarrazões, em 15 dias. 3 – Decorrido o prazo, remeta-se o processo ao e. TJ/TO para julgamento. Intimem-se. Taguatinga/TO, 14 de março de 2013”.

#### **AUTOS N.º 2012.0004.3604-0/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO – 939

Executado: Anália do Carmo Lima

Advogado: Dr. Clovis Gusmão Melo – OAB/BA – 3.719

FINALIDADE: Conforme Provimento da Corregedoria Geral da Justiça intimo as partes para tomarem conhecimento das datas do Edital de Praça designada para o dia 02 de abril de 2013, às 13h00min a primeira Praça e a segunda Praça para o dia 07 de maio de 2013, às 13h00min, a ser realizado no Fórum de Aurora do Tocantins. Intimo também, a parte autora para providenciar a publicação do Edital no jornal de grande circulação, devendo pegar o edital na Comarca de Aurora do Tocantins”.

#### **AUTOS N.º 2012.0004.4312-8/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO – 939

Executado: Geraldo Gonçalves Lima

Advogado: Dr. Clarito Pereira – OAB/GO – 7.531

FINALIDADE: Conforme Provimento da Corregedoria Geral da Justiça, intimo as partes para tomarem conhecimento das datas do Edital de Praça designada para o dia 02 de abril de 2013, às 13h00min a primeira Praça e a segunda Praça para o dia 07 de maio de 2013, às 13h00min, a ser realizado no Fórum de Aurora do Tocantins. Intimo também a parte autora para providenciar a publicação do Edital no jornal de grande circulação, devendo pegar o edital na Comarca de Aurora do Tocantins”.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2012.0001.5861-0/0 – EXECUÇÃO PENAL**

Reeducando: JEAN NASCIMENTO COUTINHO

Advogado: DR. NALO ROCHA BARBOSA – OABTO SOB N.º 1.857-A

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do reeducando para que compareça perante este Juízo, no dia 19 de março de 2013, às 15:30 horas, para participar da audiência admonitória designada nos autos da execução penal supracitada, a ser realizada no Fórum local, situado na Av. Principal, Setor Industrial, Taguatinga-TO.

## **2ª Vara Cível e Família**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 1028/04**

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL DE FATO C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: Zidean Josefa dos Santos

ADVOGADO: Dr. Elsio Paranaguá Laago OAB-TO 2409

REQUERIDO: Ananias Cardoso Santana

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1.857-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Acerca das diligências efetuadas pelos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD manifeste-se a parte credora, em 15 dias, requerendo o que entender de direito sob pena de arquivamento do processo. Após, conclusos. Taguatinga/TO, 6 de março de 2013.”

#### **AUTOS Nº 426/97**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho - OAB/TO 939

REQUERIDO: Ieda Maria Guedes Ramires-ME

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “O procurador da parte ré faleceu, como é de conhecimento público. Assim, Suspendo a Tramitação do feito e determino sua intimação pessoal para constituir novo causidico, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de o processo seguir à sua revelia (CPC, 13, II). Feito isto, intímem-se as partes ( e seus cônjuges, se casados forem) acerca da Avaliação dos bens constribados, nas pessoas de seus advogados, para se manifestarem no prazo de 15 dias (CPC, 475-J), querendo. Se não houver impugnação, diga o Exequente se tem interesse na adjudicação ou alienação particular dos bens penhorados, na forma dos arts. 685-A e 685-C. Após, conclusos. Taguatinga/TO, 13 de agosto de 2012”. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito.”

#### **AUTOS Nº 204/00**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: Banco do Brasil S/A

ADVOGADA: Dr. Marcelo Carmo Godinho - OAB/TO 939

REQUERIDO: Elço Jose Urcino e outros

ADVOGADA: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza – OAB-TO 2034

INTIMAÇÃO aos Advogados das partes para manifestarem sobre o laudo de avaliação de fls.155: “Expeça-se mandado de REAVALIAÇÃO dos bens penhorados, dado o tempo transcorrido desde a última aferição. Após, intímem-se as partes (e seus cônjuges, se casados forem), acerca do valor atribuído aos bens constribados para se manifestarem no prazo de 15 dias (CPC, 475-J). Se não houver impugnação, diga o Exequente se tem interesse na adjudicação ou alienação Particular dos bens penhorados, na forma dos arts. 685-A e 685-C. Não havendo interesse do credor, designe-se hasta pública para alienação dos bens. Intímem-se. Taguatinga/TO, 8 de outubro de 2012.”

#### **AUTOS Nº 39/00**

AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO (Execução de Honorários)

EXEQUENTE: Marcos Antonio da Silva Modes

ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Junior OAB/TO 2426

EXECUTADO: Egidio Alves da Silva e outros

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO /DESPACHO: I \_Intime-se a Autora, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, ( Art. 267 § 1º, CPC). II - Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a Autora, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (art. 267 § 1º, CPC). III-Caso não haja resposta a nenhuma das determinações acima, intime-se a Requerente, via Edital, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 § 1º, CPC). Taguatinga/TO, 3 de março de 2013.”

**AUTOS Nº 2008.0007.5881-3**

AÇÃO: INVENTÁRIO E ARROLAMENTO

INVENTARIANTE: Felícia Teixeira Chaves e outros

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa 1.857 A

INVENTARIADO: Espólio de Lourenço Germano Santiago

INTIMAÇÃO ao Advogado dos autores para providenciar a certidão atualizada da matrícula do imóvel e apresentar comprovação do pagamento do imposto de transmissão causa mortis (CF/88, art.155,I) Incidente sobre o valor do patrimônio transferido, conforme determinado no item II e III do despacho de fls. 52. E do DESPACHO DE FL.61: "Cumpra a requerente os itens II e III do despacho de fl. 52. Esclareça também sobre a certidão de óbito do autor de herança, segundo a qual são 7 os filhos deixados, e não 5. Prazo: 30 dias. Pena: extinção. Taguatinga, 12 de março de 2013.

**AUTOS Nº 2008.0000.4938-3**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBARGANTE: Ieda Maria Guedes Ramires

ADVOGADA: Dr Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1.857 A

EMBARGADO: W. F. G. R.

ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939

INTIMAÇÃO/DECISÃO DE FL.61: " Suspendo o presente feito por um ano, nos termos do art. 791, inc. III, CPC. Findo o prazo, intime-se a Exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Após, conclusos. Intimem-se. Taguatinga/TO, 22 de fevereiro de 2013."

**AUTOS Nº 2012.0004.5427-8**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: Banco Itaú S/A

ADVOGADO: José Carlos Skrzyszowski Junior – OAB-PR 45.445

REQUERIDO: Quintino Jose Neto

ADVOGADO: Não consta.

INTIMAÇÃO do advogado do autor do despacho de fls. 102 "Defiro o pedido de fl. 101. Decorrido o prazo, manifeste-se a autora em 10 dias, pena de extinção. Tag, 27 junho de 2012. Despacho de fls. 107 : Cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 102. Taguatinga/TO, 07NOV 2012."

**AUTOS Nº 2010.0012.1658-7**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: Banco Matone S/A

ADVOGADA: Dr. Fabio Gil Moreira Santiago - OAB/BA 15.664

REQUERIDO: Márcia Borges Evangelista

ADVOGADO: Dr. Renato Duarte Bezerra – OAB/TO nº4296

INTIMAÇÃO: Intimação do exequente do despacho de fl. 112 . " Sobre os autos de praça de fls; digo retro, diga a exequente em 10 dias. Após, conclusos. Taguatinga/TO, 21 de fevereiro de 2013.

**AUTOS Nº 2009.0011.8062-7**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

REQUERENTE: Carlos Marion Terra Hochmuller

ADVOGADA: Dra. Thaise Bernades Hochmuller OAB/ GO nº 30337

REQUERIDO: Jose Vilas Boa Queiroz

INTIMAÇÃO: Tendo em vista que o prazo de suspensão requerido já expirou, intime-se a Exequente para manifestação no prazo de 10 dias. Após, conclusos. Taguatinga/TO, 20 de fevereiro de 2013."

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS 2010.0011.0075-9 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

Requerente: ANTONIO FERREIRA DE FREITAS.

Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO – OAB/TO 3960.

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

Advogada: Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B.

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Designo o dia 09/04/2013, às 10h00min para que seja realizada audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se o requerido...". Wanderlândia/TO, 13 de março de 2013. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia/TO.

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANA CARINA MENDES SOUTO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

TRIBUNAL PLENO

Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

JUIZES CONVOCADOS

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON)

Juiza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des.

BERNARDINO LIMA LUZ)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juiza ADELINA GURAK (Relatora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiza ADELINA GURAK (Revisora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)

ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juiza ADELINA GURAK (Relatora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiza ADELINA GURAK (Revisora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des<sup>a</sup>. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LUIZ GADOTTI

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des<sup>a</sup>. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

OUVIDORIA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: Des. RONALDO EURÍPEDES

2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO

JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA

SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRA

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)